00100.173195/2025-44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 148, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 113ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Esperidião Amin – Defesa pessoal diante de declarações do Ministro do STF Alexandre de Moraes, no julgamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro, que supostamente atribuem a S. Exa. a encomenda de relatório técnico cujo objetivo seria descredibilizar as urnas eletrônicas, a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário. 12

Senador Chico Rodrigues – Registro do início dos testes de energização do Linhão de Tucuruí, que conecta Manaus-AM a Boa Vista-RR, integrando o Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN). 15

Senador Mecias de Jesus – Celebração da conclusão da obra do Linhão de Tucuruí, que conecta o Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN), encerrando a dependência da energia importada da Venezuela e do uso das usinas termelétricas, destacando o potencial para o desenvolvimento econômico regional, a atração de investimentos e a melhoria da qualidade de vida da população. 17

Senador Humberto Costa – Destaque para a importância histórica para a democracia brasileira do julgamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro e outros réus pela 1ª Turma do STF. Protesto contra eventual anistia aos condenados por crimes contra as instituições democráticas brasileiras. Crítica aos supostos ataques do Governador de São Paulo, Sr. Tarcísio de Freitas, contra a Corte Constitucional e o Ministro Alexandre de Moraes, proferido durante manifestação no último dia 7 de setembro. 20

Senador Eduardo Girão – Apoio ao voto do Ministro do STF Luiz Fux, considerado por S. Exa. como marco em defesa do devido processo legal no julgamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro e dos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023. Críticas à atuação de ministros da Primeira Turma do STF por suposta parcialidade e abuso de autoridade. Defesa de anistia aos investigados no referido processo, como instrumento de pacificação e reconciliação nacional. 21

Senador Sergio Moro – Questionamento sobre a competência criminal do STF para julgar os crimes atribuídos ao ex-Presidente Jair Bolsonaro e outros réus, com elogios ao voto proferido pelo Ministro Luiz Fux na referida ação penal. Defesa da redução das penas aplicadas pelo STF aos condenados pelos atos do dia 8 de janeiro de 2023 sob a tese da participação de menor importância dos envolvidos em supostos crimes contra o Estado Democrático de Direito e golpe de Estado. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Izalci Lucas – Comentários sobre o voto do Ministro do STF Luiz Fux no julgamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro e de aliados pelos atos do dia 8 de janeiro de 2023, destacando supostas violações ao devido processo legal ocorridas no âmbito desse processo. Registro do andamento dos trabalhos da CPMI do INSS. 27

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 51 minutos e reabertura às 16 horas e 1 minuto .. 32

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 2.474/2020, do Deputado Franco Cartafina, que *dispõe sobre cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.* **Retirado da pauta.** 32

1.3.2 – Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 391/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2022.* **Aprovado**. À promulgação. 32

1.3.3 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 308/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (International Convention for the Safety of Life at Sea - SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (Maritime Safety Committee - MSC) da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization - IMO), entre 2007 e 2009.* **Aprovado**. À promulgação. 33

1.3.4 – Item extrapauta

Requerimento nº 665/2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 4 de novembro, destinada a celebrar os 135 anos do Tribunal de Contas da União. **Aprovado**. 33

1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 615/2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP30, assinado em Bonn, Alemanha, em 20 de junho de 2025.* **Aprovado**. À promulgação. 35

1.3.6 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 40/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 42/2025-CAE), que *autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 89/2025-CAE**. 35

Redação final do Projeto de Resolução nº 40/2025 **(Parecer nº 120/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovado**. À promulgação. 36

1.3.7 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 41/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 43/2025-CAE), que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas"*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 88/2025-CAE**. 36

Redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 41/2025 **(Parecer nº 121/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovado**. À promulgação. 37

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 42/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 46/2025-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 90/2025-CAE**. 37

Redação final do Projeto de Resolução do Senado nº 42/2025 **(Parecer nº 122/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovado**. À promulgação. 37

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 465/2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 19 de setembro, destinada a homenagear a Rorion Gracie pelos 100 anos do Jiu-Jitsu no Brasil. **Aprovado**. 38

1.3.10 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 5978/2019 (nº 3819/2012, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas*. **Aprovado**. À sanção. 38

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 531/2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Brasil Origem Week, em Lisboa, Portugal. **Aprovado**. 40

1.3.12 – Item extrapauta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 535/2025, do Senador Hamilton Mourão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 15ª Reunião Internacional da Federação Astronáutica Internacional para Ministros e Membros de Parlamentos, em Sydney, Austrália. **Aprovado**. 40

1.3.13 – Item extrapauta

Requerimento nº 539/2025, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Seminário Internacional Los Partidos y Nueva Sociedad, na Cidade do México, México. **Aprovado**. 40

1.3.14 – Item extrapauta

Requerimento nº 541/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do 76º Congresso Internacional de Astronáutica (IAC), em Sidney, na Austrália. **Aprovado**. 40

1.3.15 – Orador

Senador Magno Malta – Exaltação ao voto do Ministro do STF Luiz Fux, no julgamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Defesa dos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 e denúncia de supostas arbitrariedades atribuídas ao Ministro Alexandre de Moraes e ao Supremo Tribunal Federal. 41

1.3.16 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão especial para 11 de setembro, às 10 horas, destinada a comemorar os 80 anos do Conselho Federal de Medicina. 42

1.4 – ENCERRAMENTO 43

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 44

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 113ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Esperidião Amin - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 47

2.1.2 – Requerimentos

Nº 531/2025-CDIR, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Brasil Origem Week, em Lisboa, Portugal. 58

Nº 535/2025-CDIR, do Senador Hamilton Mourão, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 15ª Reunião Internacional da Federação Astronáutica Internacional para Ministros e Membros de Parlamentos, em Sydney, Austrália. 64

Nº 539/2025-CDIR, do Senador Humberto Costa, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Seminário Internacional Los Partidos y Nueva Sociedad, na Cidade do México, México. 67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 541/2025-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do 76º Congresso Internacional de Astronáutica (IAC), em Sidney, na Austrália. 70

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 2474/2020

Requerimento nº 667/2025 92

2.2.2 – Projeto de Resolução nº 40/2025

Redação final (Parecer nº 120/2025-CDIR/PLEN-SF) 95

Requerimento nº 89/2025-CAE 100

2.2.3 – Projeto de Resolução nº 41/2025

Redação final (Parecer nº 121/2025-CDIR/PLEN-SF) 103

Requerimento nº 88/2025-CAE 108

2.2.4 – Projeto de Resolução nº 42/2025

Redação final (Parecer nº 122/2025-CDIR/PLEN-SF) 111

Requerimento nº 90/2025-CAE 116

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3229/2023 **(Ofício nº 138/2025-CDR).** 119

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 20/2025)**. . 122

Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 19/2025)**. 123

3.1.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 698/2022, que *altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).* 125

3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

Nº 42/2025-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 51/2025 132

Nº 43/2025-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 58/2025 146

Nº 44/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 4423/2024 157

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 4423/2024. ..... *245*

Nº 45/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 3020/2024 246

Nº 46/2025-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 59/2025 254

Conclusão da instrução das Mensagens nºs 51, 58 e 59/2025 ..... *408*

Nº 47/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2996/2024 267

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2996/2024. ..... *275*

Nº 54/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5181/2023 276

Nº 86/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5997/2023 288

Nº 87/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2429/2024 297

Nº 88/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3833/2024 304

Nº 61/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615/2025 312

Nº 62/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2024 322

Nº 63/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 931/2021 329

Nº 17/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1282/2024 336

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 4521/2025, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica.* 344

Nº 4526/2025, do Senador Carlos Portinho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento por meio de Pagamento Instantâneo (Pix) por bens ou serviços fornecidos por órgãos ou instituições do Governo Federal.* 349

Nº 4530/2025, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições para a oferta de cursos técnicos de nível médio e de educação de jovens e adultos, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.* 354

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.6 – Projetos de Resolução

Nº 40/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 42/2025-CAE), que *autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.* 361

Nº 41/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 43/2025-CAE), que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".* 379

Nº 42/2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 46/2025-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.* 393

Conclusão da instrução dos Projetos de Resolução nºs 40, 41 e 42/2025. ..... *408*

3.1.7 – Requerimento

Nº 668/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, pelo Dia do Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul. 410

3.1.8 – Término de Prazos

Término do prazo, em 9 de setembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 2913/2022 e 1086/2024. 414

Término do prazo, em 9 de setembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 270/2020. 415

PARTE III

4 – ATA DO CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO – GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

Ata da 1ª Reunião, realizada em 20 de agosto de 2025. 417

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 422

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 425

7 – LIDERANÇAS 426

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 433

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 436

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 113ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de setembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Costa, Chico Rodrigues, Mecias de Jesus e Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 7 minutos e encerra-se às 16 horas e 47 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 2.474, de 2020, do Deputado Franco Cartafina, e

- Projetos de Decreto Legislativo nºs 391 e 308, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, passo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, do PP de Santa Catarina.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Presidente, querido amigo Chico Rodrigues, cumprimentando os Srs. Senadores, as Sras. Senadoras e agradecendo pela oportunidade, eu gostaria que este meu pronunciamento fosse considerado uma espécie de direito de resposta.

Por isso, vou apresentar o inteiro teor à Taquigrafia, acompanhado também da gravação a que vou me referir.

Ontem, durante a longa exposição do voto do Ministro Alexandre de Moraes, eu fui surpreendido com uma citação de S. Exa., que se referiu a mim da seguinte forma – eu vou ler o texto e vou apresentar a gravação e o vídeo também.

Ele disse, num determinado momento, referindo-se ao incidente de que há um relatório que não é técnico, do qual constam algumas acusações ou recomendações... Repito, o Ministro Alexandre de Moraes disse exatamente o seguinte: "[Os relatórios a que ele se referia não consistiam em laudos periciais.] Eram pareceres com recomendações [não eram pareceres técnicos], inclusive, um deles havia sido pedido por [Senador] Esperidião Amin, aliado político de Jair Bolsonaro. Ou seja, nada de questão técnica, mas sim [...] [o que pretendia era] a unidade de [...] [desígnios] para continuar [com] os atos executórios para descredibilizar as urnas eletrônicas, a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário".

Ou seja, colocou numa sacola... Primeira informação: esse pedido não é técnico. Essa recomendação, esse relatório não é técnico. É apenas político. Segundo: ele foi encomendado, um deles pelo menos, pelo Senador Esperidião Amin, que tem estes desígnios. Sobre esta parte, eu vou entrar com uma questão de ordem junto à Mesa do Senado.

Mas vamos primeiro esclarecer. O Ministro Alexandre de Moraes faltou com a verdade, e não foi a primeira vez. Por quê? Porque este relatório realmente existe. É esse documento aqui – Relatório de Análise nos Códigos-Fonte dos Sistemas Eleitorais –, mas não foi o Esperidião Amin que o pediu.

Esse relatório foi pedido em 6 de março de 2018 pelo Ministro Luiz Fux, que era Presidente do TSE e que hoje nos deu esta grande aula magna de Direito, sobre o que vou falar depois, e foi recebido, no dia 2 de outubro de 2018, pela então Presidente do TSE, Rosa Weber. Não foi elaborado por mim, foi elaborado por três peritos criminais federais – não vou dar os nomes aqui, mas estão aqui as assinaturas eletrônicas deles.

E por que ele associou isso à urna eletrônica e ao Poder Judiciário? Porque a recomendação nº 14 começa assim: "Recomendamos que sejam envidados todos os esforços para que possa existir o voto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impresso para fins de auditoria". Eu penso isso também, mas eu não pedi e não escrevi! Este documento só chegou à minha mão em 2021, quando fizemos uma sessão de debates temáticos sobre a totalização, que foi desastrosa no ano de 2020 – V. Exa. deve se lembrar. Na totalização dos votos das eleições municipais de 2020, houve uma pane e uma interrupção de quase nove horas! Só que isso também era fruto de recomendação, não da 14, mas da recomendação nº 5 deste documento técnico.

Portanto, número um: ao me associar a Jair Bolsonaro e a outros réus, de maneira tão desconforme com a realidade, numa sucessão de acusações, eu posso me defender, ainda. Posso vir aqui e explicar: isso não é verdade; eu não pedi essa recomendação, eu não pedi o documento e só tomei conhecimento dele três anos depois. Quem pediu foi o TSE, através do então Presidente Fux, e o recebeu, através da Presidente Rosa Weber.

Portanto, é assustador que, no curso da leitura de um voto de seis horas, seja colocado esse jabuti. Olhe, o que os réus dizem não vale, porque o mais grave – é por isso que eu digo que não é uma vez só – é que, no dia 30 de maio deste ano, eu fui testemunha de defesa do Sr. Anderson Torres sobre esse assunto e mencionei que havia este documento. Quando fui dar a ideia do que era, o Ministro Alexandre de Moraes me aparteou, disse que não era esse o assunto que ele queria, interrompeu a minha fala; ou seja, ele não quer ouvir a verdade! Ele quer que prospere a narrativa que ele estabeleceu.

Então, eu quero assinalar, primeiro: a minha perplexidade com a facilidade com que este juiz afirma coisas que contrariam o conhecimento dele, porque foi perante ele que eu testemunhei no dia 30 de maio, e ele próprio não gostou do conteúdo. Ele sabia, portanto. Segundo: afirma que eu pedi, que eu encomendei esta sugestão. Não é verdade.

E, finalmente, vocês imaginem o que significa, para quem está sendo julgado, ter atribuído a si, seja Jair Bolsonaro, seja Anderson Torres, ou a outros réus, esse tipo de acusação – sem fundamento.

Repito, sobre as acusações que beiram a acusação de crime, porque o nosso propósito é criar uma unidade de desígnios. Isso é, mais ou menos, uma quadrilha, não é, Senador Girão? O que é uma unidade de propósitos? É um grupo, para continuar com os atos executórios, para descredibilizar as urnas eleitorais – nunca pretendi, eu quero é aperfeiçoá-las. Quanto à Justiça Eleitoral, nunca fiz nada para descredibilizar a Justiça Eleitoral, e o Poder Judiciário.

Portanto, é uma acusação ampla, tripla, e não só contra o Esperidião Amin, mas contra os parceiros do Esperidião Amin, como está escrito nesta denúncia.

Finalmente, eu vou pedir que o inteiro teor, tanto desta fala quanto do relatório...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... sejam incorporados a este momento que eu estou tendo na tribuna, e pelo qual agradeço muito.

Já antecipo que vou entrar com uma questão de ordem, mais tarde, perante o Presidente da Casa, para saber se um Senador que não fez nada fora do Parlamento pode receber esse tipo de acusação durante um julgamento memorável como esse. Uma acusação mentirosa, sem eufemismos, que beira a difamação e até a calúnia, porque me acusa de estar conspirando contra o Brasil.

Uma unidade de desígnios para continuar com os atos executórios, quer dizer, já não é nem a fase preparatória, para descredibilizar a... (*Falha no áudio.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... de Santa Catarina, que eu quero aperfeiçoar. A Justiça Eleitoral eu sempre respeitei, e o Poder Judiciário.

Como é fácil espalhar acusações, e como elas são levianas e inverídicas. É isso que eu quero deixar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registrado, antecipando que vou entrar com uma questão de ordem sobre o assunto no momento oportuno.

Muito obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nós ouvimos aqui, atentamente, o pronunciamento de V. Exa., nobre Senador Esperidião Amin, V. Exa. que é de uma correção irrefutável, e obviamente se sentiu no direito de fazer um direito de resposta, aqui nesta sessão de hoje, dia 10, mostrando exatamente a sua perplexidade nas afirmações do Ministro Alexandre de Moraes, quando, obviamente, procedeu à leitura do seu voto, e à afirmação de que o Senador Amin havia solicitado uma informação que é totalmente improcedente.

Com isso, a gente vê que V. Exa. e nós, que o conhecemos há décadas, sabemos que V. Exa. jamais foi contra a urna, contra a Justiça Eleitoral, contra o Poder Judiciário. Portanto, fica numa situação desconfortável, pelo Brasil inteiro ouvir, numa ação de defesa... de condenação, julgamento e condenação, ver o seu nome citado com informações que não são procedentes.

Portanto, a questão de ordem que V. Exa. vai também apresentar eu acho que é extremamente oportuna para que este Parlamento tenha a imunidade que, na verdade, merece, principalmente quando se trata de um político de larga jornada e com a estirpe, a formação intelectual e conceitos respeitados em todo o Parlamento e no Brasil.

Portanto, V. Exa. está de parabéns pela manifestação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, se o senhor me permite rapidamente, pela ordem, falar sobre esse caso?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem, permito a V. Exa.

Depois o convido para presidir a sessão para que eu possa, na verdade, fazer o meu pronunciamento histórico hoje.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com certeza.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, se o senhor me permite, para iluminar o que vai falar, eu vou colocar aqui 30 segundos da declaração do Ministro.

(*Procede-se à reprodução de áudio.)*

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Essa é a voz do Ministro que julga o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. faz o seu pronunciamento com a clareza e a transparência de uma janela sem vidros para que toda a população brasileira, que nos assiste, que nos ouve também e que eventualmente venha a ter todas essas manifestações através dos veículos de comunicação do Brasil, tenha conhecimento de uma manifestação que foi extremamente indevida, no nosso entendimento, feita pelo Sr. Ministro Alexandre de Moraes.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria me solidarizar com o Senador Esperidião Amin, repudiar essa fala, irresponsável inclusive, do Ministro Alexandre de Moraes contra um Parlamentar. Todo mundo sabe aqui da independência do Senador Esperidião Amin, um homem, como o senhor bem falou, com vasta experiência – foi Governador de Santa Catarina, teve uma passagem brilhante não apenas no Senado, mas na Câmara dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados também.

Então, Senador Esperidião Amin, o senhor incomodou o todo-poderoso – que se acha todo-poderoso – do Brasil e recebeu aí essa menção histórica, sem direito à defesa, assim como os que estão arrolados nesse dia 8 de janeiro também não tiveram. E hoje o Ministro Fux escancarou para o Brasil que a ampla defesa e o contraditório foram violados.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Deu uma grande aula magna de direito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Uma grande aula magna do direito, inclusive decretando a nulidade por essas e outras.

Então, reitero a minha solidariedade ao senhor.

Infelizmente, eu soube que o Presidente do Senado não deve vir hoje à tarde, pela sua questão de ordem. É uma semana que é, como falou lá o Ministro Fux, nula, que a gente tira como nula aqui para o Senado Federal, mas reiteramos na próxima sessão que nós tivermos aqui na Casa.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Gostaria de pedir a V. Exa. para presidir a sessão enquanto eu faço o meu pronunciamento. (*Pausa.*)

(*O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, meu querido irmão, Senador Chico Rodrigues, do Estado de Roraima.

O senhor tem a palavra por dez minutos, com a tolerância aqui da Presidência.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, meu colega Esperidião Amin, presente nesta sessão, hoje eu gostaria de fazer um registro que vai ficar marcado nos *Anais* desta Casa, quando aconteceu a interligação do sistema energético do meu estado, do Estado de Roraima, ao Brasil.

Hoje, dia 10 de setembro de 2025, foram iniciados os testes de energização do Linhão de Tucuruí, a linha de transmissão que conecta Manaus a Boa Vista e que garante, pela primeira vez, a plena inserção do Estado de Roraima no Sistema Interligado Nacional (SIN), um marco histórico para a integração nacional.

Tive a honra de participar, hoje pela manhã, da visita alusiva aos testes de energização diretamente da sede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), aqui em Brasília, evento em que demos o primeiro passo concreto para a integração definitiva de Roraima ao Sistema Interligado Nacional.

Trata-se de um momento simbólico e estratégico, que foi, obviamente, coordenado e disparado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Roraima era o único Estado brasileiro ainda isolado da rede elétrica nacional, abastecido quase que exclusivamente por usinas termelétricas movidas a óleo diesel. Esse modelo, além de caro e poluente, dependia de subsídios da conta de consumo de combustíveis, a tão conhecida CCC, paga por todos os brasileiros através da conta de desenvolvimento energético.

Com o Linhão de Tucuruí, de 724km de extensão, incluindo cerca de 120km, atravessando a Terra Indígena Waimiri Atroari, o cenário muda profundamente. A expectativa é de redução expressiva de custo de geração – não falo de tarifa, de consumo, mas de custo de geração –, alívio no bolso de todos os consumidores brasileiros e maior confiabilidade no fornecimento de energia para famílias, empresas e serviços públicos do nosso querido Estado de Roraima.

É preciso lembrar a trajetória dessa obra. Foi licitada em 2011. O projeto tinha previsão inicial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de entrada em operação em 2015. No entanto, enfrentou mais de uma década de entraves, sobretudo no licenciamento ambiental.

Nesse processo, a participação direta da comunidade indígena uaimiri-atroari foi fundamental. A linha foi planejada para seguir o traçado da BR-174, minimizando a abertura de novos acessos, portanto, ferindo a floresta. Isso foi literalmente evitado. As torres foram erguidas em áreas menores, e tecnologias inovadoras, como o içamento de cabos por *drones,* foram utilizadas para reduzir o impacto ambiental tão criticado antigamente pelos ambientalistas.

O Ibama, ao conceder a licença de operação na última semana, destacou que o projeto é exemplo de como conciliar desenvolvimento energético, proteção ambiental e respeito aos povos tradicionais.

Com isso, Sr. Presidente, nós temos musculatura intelectual e também política para mostrar que essa obra está obedecendo a todas aquelas orientações e parâmetros de preservação, proteção e cuidado com o meio ambiente.

A história do Linhão de Tucuruí nos mostra que é possível conciliar desenvolvimento e preservação ambiental e, mais do que isso, que é preciso pôr fim, de uma vez por todas, a esse modelo ultrapassado do processo de licenciamento ambiental.

Como já me manifestei aqui há algumas semanas, precisamos derrubar os vetos do novo marco de licenciamento ambiental para evitar que obras tão importantes como o Linhão de Tucuruí fiquem paralisadas por tantos anos.

Sras. e Srs. Senadores, esse não é apenas um feito técnico. É uma vitória política, econômica e social para a população do nosso Estado de Roraima.

Eu tenho lutado, desde o início do meu mandato no Senado para tirar o Linhão de Tucuruí do papel. Participei de várias reuniões, ainda no Governo anterior, do Presidente Bolsonaro, com os ex-Ministros de Minas e Energia Bento Albuquerque e Adolfo Sachsida, que deram início à obra. Já no atual Governo do Presidente Lula, continuei acompanhando de perto e sou testemunha da liderança do Ministro Alexandre Silveira, com quem estive em muitas oportunidades, acompanhando o avanço das obras no Estado de Roraima.

A iniciativa do Governo Federal no sentido de determinar que fosse uma obra prioritária do PAC é inquestionável. Foi determinado que essa obra, que tem um custo superior a R$3 bilhões, fosse incluída no PAC para estar executada até o final do ano de 2025. E assim foi feito, Sr. Presidente.

Portanto, essa é uma obra estratégica, é uma obra grandiosa para Roraima e para o Brasil. Essa obra, na verdade, foi garantida pelo Governo com esses R$3 bilhões, inclusive com antecipação do calendário de execução, que era previsto até o final de dezembro. E hoje, dia 10 de setembro, nós temos esta unidade de geração e de distribuição de energia, interligando Roraima ao Sistema Interligado Nacional, completamente concluída.

Essa conquista encerra um ciclo de isolamento e inaugura uma nova etapa de oportunidades para Roraima. Energia estável e de qualidade significa atrair investimentos, fortalecer a produção local, gerar empregos e melhorar a vida das famílias roraimenses. Significa também maior soberania energética nacional, reduzindo a dependência de geração cara e instável para a nossa população.

Por isso, celebramos hoje não apenas uma obra, mas um símbolo da integração nacional. O Linhão de Tucuruí é prova de que o diálogo entre Estado, empresas, comunidades indígenas e sociedade civil pode vencer barreiras, muitas vezes ideológicas, e realizar sonhos que pareciam distantes.

Roraima deixa de ser uma ilha energética para se tornar, plenamente, parte do Brasil que cresce e se desenvolve.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – E é por isso que me dirijo hoje ao meu povo de Roraima, para dizer que, após a realização dos testes operacionais, temos a expectativa de que essa interligação do Linhão de Tucuruí possa, definitivamente, atender ao sonho da nossa população. A realização desse sonho é exatamente aquilo que está no coração de toda a população do nosso estado.

Nós entendemos, meu caro Presidente, meu caro colega Senador Mecias de Jesus, que chegou ao Plenário, que gostaríamos de deixar este registro e dar a César o que é de César: ao Presidente Bolsonaro, que tomou a iniciativa, com a realização do Conselho de Defesa; ao Presidente Lula, que determinou que R$3 bilhões do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) deveriam ser destinados para que essa obra grandiosa, definitiva e sonhada pela população de Roraima tivesse, na verdade, a sua execução e a sua instalação de forma definitiva.

Portanto, você sai hoje de Manaus, da Subestação Engenheiro Lechuga, onde recebe o linhão 500kV de potência do Amazonas, vindo de Tucuruí, se dirige até a Subestação do Equador, de rebaixamento, e vai até a subestação, onde efetivamente recebe a ponta da linha, como nós chamamos, para ser distribuído para todo o Estado de Roraima.

Portanto, nós ficamos muito felizes. Andamos de Manaus até o km 500, em Novo Paraíso, pegamos a BR-432 e vamos na direção dos Municípios do Cantá e do Mucajaí.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – E essa linha vai deslizando as suas torres gigantes, superiores a 100m de altura, que vão deslizando e serpenteando a floresta, sem feri-la – como, na verdade, muitas vezes definem os ambientalistas – para, finalmente, chegar, de forma triunfal, à nossa capital, Boa Vista, e, a partir daí, garantindo a distribuição permanente.

O Sistema Interligado Nacional, ao estar presente, faz com que a população de Roraima se sinta hoje brasileira como todos os brasileiros.

Portanto, quero deixar este registro que vai ficar para a História: dia 10 de setembro de 2025 Roraima está definitivamente interligada ao Sistema Energético Nacional, gente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Roraimenses de todas as classes, de todas as origens, vocês hoje recebem esse presente. Na verdade, é um presente do Brasil, para que Roraima possa ficar definitivamente interligada ao Sistema Interligado Nacional!

Eu tenho a felicidade de ter vivido para acompanhar e participar, hoje pela manhã, no ONS, juntamente com toda a equipe da Eletronorte, da Eletrobras, das empresas que construíram, do Presidente da República, enfim, com todos que acompanharam, o acionamento daquele botão que liga Roraima a todo o Sistema Interligado Nacional.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, com muito orgulho!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito bem, muito bem, meu querido Senador Chico Rodrigues, do Estado de Roraima, com um pronunciamento firme, trazendo boas notícias para o seu estado. Parabéns!

De Roraima para Roraima, não é? Chamando aqui agora o Senador Mecias de Jesus para assumir a tribuna, eu passo a Presidência novamente ao nosso querido Senador Chico Rodrigues.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para discursar.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Caros Senadores, Senadoras, Presidente e amigo Chico Rodrigues, Presidente e amigo Eduardo Girão, quero cumprimentar todos os colaboradores desta Casa e toda a nossa audiência que nos prestigia, presencialmente ou através da Rádio e TV Senado, ou ainda pelas redes sociais. A todos os meus cumprimentos.

O Senador Chico Rodrigues, que acaba de me anteceder, fala com grandeza do investimento que Roraima recebe hoje, porque de fato hoje é um dia de glória para o Estado de Roraima.

Hoje, 10 de setembro de 2025, é um dia especial para Roraima. Mais do que uma obra física, iremos celebrar a integração de fato do nosso estado com as outras regiões do país. Hoje é o teste final para a implantação em definitivo da expansão do Linhão de Tucuruí até a nossa capital Boa Vista, e, a partir disso, a sua distribuição a todas as cidades do estado.

O momento não poderia ser mais oportuno. Isso ocorre justo na semana em que o país comemora a sua Independência. Para Roraima, a chegada do Linhão de Tucuruí também significa independência. Primeiro, a independência do Linhão de Guri, da Venezuela, que cotidianamente nos afeta por falhas e *blackouts* que têm causado imensos prejuízos à nossa população.

Para nós, o Linhão de Tucuruí também representa a independência das usinas termoelétricas, um modelo de produção já defasado tecnologicamente, caro e ambientalmente prejudicial para todos.

Essa conquista não se deu sem lutas. A extensão do Linhão de Tucuruí até Roraima foi inicialmente licitada em 2011 e deveria ter sido concluída em 2015, mas nada avançou durante esse período, e ainda estaríamos nos lamentando se não fosse a chegada ao Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro. Foi o Bolsonaro quem permitiu que, no envio da medida provisória de privatização da Eletrobras, depois de muito diálogo com vários ministros do Governo – inclusive, por uma questão de honra e dever de justiça, com o Ministro de Minas e Energia Bento Albuquerque –, fosse incluída a emenda de minha autoria, que obrigava, de fato, a construção do Linhão de Tucuruí até Roraima para, finalmente, interligar o nosso estado ao sistema energético nacional. Sem isso, provavelmente, não comemoraríamos hoje a chegada do Linhão de Tucuruí, pois isso foi graças à Lei nº 14.182, de julho de 2021.

Faço aqui, Senador Chico, um registro de agradecimento a V. Exa., que também nos ajudou na articulação, um agradecimento ao Ministro Paulo Guedes, que foi um dos últimos com quem eu conversei, e um agradecimento especial ao Senador Davi Alcolumbre e ao Senador Rodrigo Pacheco, que incorporaram a minha emenda ao art. 1º – os §§9º, 10 e 11 são oriundos da minha emenda –, que obriga o Governo Federal a construir imediatamente o Linhão de Tucuruí de Manaus a Boa Vista.

Muito além de uma emenda, foi necessária a disposição em buscar o diálogo e o entendimento com os nossos irmãos indígenas, para que houvesse uma compensação justa, a fim de permitir que as obras pudessem avançar dentro do seu território, além de assegurar todos os procedimentos e garantir o equilíbrio entre a preservação e o desenvolvimento.

Trata-se de uma obra monumental: são 724km de extensão, quase o dobro da distância entre São Paulo e Rio de Janeiro. Foram construídas 1,39 mil torres, inclusive em algumas regiões de florestas fechadas, com o cuidado de fincar estruturas acima da copa das árvores, evitando, dessa forma, o desmatamento e outros problemas ambientais. Mais de 4 mil trabalhadores foram contratados para a execução da obra.

A empresa responsável pela implantação, a Transnorte Energia, também utilizou soluções tecnológicas inovadoras durante o processo de construção, como o monitoramento remoto das áreas e a ampla utilização de *drones* em diversos processos de desenvolvimento dos serviços.

Quero aqui fazer um justo reconhecimento à eficiência, colaboração e transparência da Transnorte Energia nas pessoas dos Diretores Dr. Enio Nucci e Dr. João Eduardo, que, à frente de suas equipes, não mediram esforços para que essa conquista fosse possível.

Reconheço também a decisiva atuação do então Ministro de Minas e Energia do Governo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Bolsonaro, o Ministro Bento de Albuquerque, no propósito de dar celeridade ao processo.

Vencida essa etapa, a partir de hoje, Roraima está interligada ao sistema energético do país. Vai melhorar a vida da população com o fim dos constantes apagões e com a chegada da internet de qualidade a todas as regiões do estado.

Estamos diante da possibilidade de um novo salto de desenvolvimento para a Região Norte e, em especial, para o Estado de Roraima. Hoje podemos dizer: com essa obra, nosso estado está preparado para iniciar um novo ciclo de desenvolvimento. Os principais gargalos foram vencidos. Na reforma tributária, asseguramos os incentivos fiscais que garantem nossa competitividade. Também por intermédio da minha atuação, garantimos asfalto e infraestrutura em todo o distrito industrial de Boa Vista para possibilitar a atração de novas empresas. E agora, com a interligação de Roraima ao sistema elétrico nacional, teremos segurança energética capaz de possibilitar a instalação e a expansão de novos investimentos.

Diante disso, faço um convite a todos os empreendedores do nosso país: invistam em Roraima. Temos a infraestrutura necessária, um dos maiores potenciais de crescimento do país e estamos, estrategicamente, ao lado dos mercados da Venezuela e da Guiana, esta última reconhecida como a economia com o maior ritmo de crescimento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... da América do Sul e um mercado em pleno desenvolvimento, com todo o acesso logístico a partir do nosso Estado de Roraima.

Com a chegada do Linhão de Tucuruí, o desenvolvimento de Roraima é realidade. Esse é mais um compromisso que assumi com a população do meu estado, e tenho o orgulho e a satisfação de dizer a todos que confiaram e confiam em mim: está cumprido.

Parabéns a toda a população de Roraima. Essa conquista é para todos nós. Essa conquista é para todos os roraimenses e para todos os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Mecias de Jesus, V. Exa. foi um dos lutadores incansáveis por essa grande obra. V. Exa., desde o início do mandato em 2019, quando aqui chegamos juntos, representando o querido Estado de Roraima, sempre despontou com um compromisso intocável de poder ver esse linhão construído. Eu tenho certeza de que o seu pronunciamento traz todas as informações para a população roraimense, para a população brasileira e certamente vai ficar nos *Anais* aqui do Senado.

Roraima está de parabéns hoje. Eu fiz o pronunciamento, V. Exa. fez o pronunciamento, tenho certeza de que o Senador Hiran Gonçalves também o fará, pela importância, pela relevância deste dia 10 de setembro. Roraima efetivamente estará, a partir de agora, em condições de dar um grande salto de desenvolvimento para a sua população e, no conceito dos estados e das nações da América Latina, mostrar que a sua posição geopolítica, geostratégica agora será alavancada. Com energia segura, com rodovias seguras interligando o nosso estado, que é o estado mais setentrional do Brasil, com a República Bolivariana da Venezuela e a República Cooperativa da Guiana, nós, na verdade, somos os parceiros estratégicos com esses mercados.

Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento. E que ele fique registrado nos *Anais* desta Casa.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Muito obrigado, Presidente Chico Rodrigues. E registro também, logicamente, o empenho de V. Exa. em todas essas decisões importantes para o nosso estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Durante o discurso do Sr. Mecias de Jesus, o Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito obrigado, Senador Mecias de Jesus.

Passo a palavra ao Senador Humberto Costa, em permuta com o Senador Eduardo Girão.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, o Supremo Tribunal Federal retomou ontem, com os votos dos Ministros, o julgamento do núcleo crucial da organização criminosa armada que tentou um golpe no Brasil, por meio da abolição violenta do Estado de direito, como disse o Relator do processo, o Ministro Alexandre de Moraes, tudo praticado sob, abro aspas, "a liderança criminosa", fecho aspas, de Jair Bolsonaro, que seria o principal beneficiário da derrocada da democracia brasileira.

Como todos sabemos, houve uma sequência de atos planejados, com ativa participação de órgãos do Estado, com o objetivo de perpetuar Bolsonaro no poder, independentemente do resultado das eleições de 2022, que ele e sua organização criminosa tentaram desqualificar, de que eles tentaram interferir na dinâmica.

A ousadia de se tentar um golpe de Estado num país das dimensões políticas e econômicas do Brasil, em pleno desenrolar do século XXI, parece algo inimaginável, mas, na mente criminosa do ex-Presidente Bolsonaro, um amante de ditaduras e da tortura, foi algo perfeitamente exequível.

Capturaram instituições de Estado. Agrediram o Judiciário e o Congresso, ferindo a harmonia e a independência entre os Poderes. Atacaram as urnas eletrônicas e desqualificaram o processo eleitoral, tanto dentro quanto fora do país, reunindo embaixadores estrangeiros para detratar o Brasil. Tentaram explodir um caminhão-tanque no Aeroporto de Brasília. Depredaram a capital federal no dia da diplomação do Presidente eleito, que eles queriam matar, bem como o seu Vice e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, membro também da Suprema Corte. E, por fim, ocuparam e vandalizaram as sedes dos três Poderes num violento ato terrorista ocorrido no infame 8 de janeiro de 2023. Como registrou o Relator do processo, os atos executórios são de fazer inveja a qualquer delinquente do PCC.

E foram praticados pelo então Presidente da República e por assessores próximos, como os seus Ministros da Justiça e da Defesa, o Comandante da Marinha e o Diretor-Geral da Abin.

Felizmente, o Exército e a Aeronáutica não embarcaram nessa aventura golpista, porque os chefes dessas duas armas entenderam que Jair Bolsonaro não agia mais como Comandante em Chefe das Forças Armadas, mas como um líder de organização criminosa, disposto a trucidar a Constituição Federal em proveito das suas aspirações totalitárias.

É absolutamente assombrosa, escandalosa e violenta toda a documentação probatória que escancara o meticuloso mecanismo da trama golpista, com a viva identificação de todos os principais agentes desse núcleo crucial, que, além de Bolsonaro, conta com outros sete réus. Parece inacreditável que, diante de um cenário de estruturação criminosa como esse, ainda haja quem queira falar de anistia a esses golpistas.

Algumas manifestações havidas no domingo, 7 de setembro, a data nacional do Dia da Independência do Brasil, desnudaram o viés entreguista e traidor dos manifestantes, que desfraldaram uma enorme bandeira dos Estados Unidos na Avenida Paulista, uma vergonha que teve como principal expoente o Governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, que saiu de cima do muro em que se colocava como moderado para atacar de forma virulenta a Suprema Corte e o Ministro Alexandre de Moraes.

O que pareceu surpresa para muita gente não foi exatamente um chá revelação. Tarcísio de Freitas é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isto aí: um oportunista, um carreirista, um animal carniçal que sente o cheiro cadavérico do bolsonarismo e, como uma hiena, corre para disputar as carcaças políticas desse segmento, disposto a ser ungido como herdeiro do golpismo e do neofascismo. Que fim triste para quem somente há dois anos assumiu seu primeiro mandato eletivo! Hoje, está claro que Tarcísio não representa moderação ou razoabilidade, é mais do mesmo, é mais um que enxovalha a democracia brasileira com a mesma desenvoltura com que comemora as medidas nefastas de uma nação estrangeira contra o Brasil e os brasileiros, como as ameaças de Trump.

Independentemente de qualquer movimento político de porão, como acontece por parte de alguns aqui no Congresso, não haverá anistia. É muito pacífico entre os maiores constitucionalistas deste país que não há o menor lastro jurídico que preveja indulto àqueles que atentaram contra o regime democrático e tentaram um golpe de Estado. A democracia não anistia aqueles que quiseram derrubá-la. Então, todo esse movimento é uma forma de manter vivo, por meio de aparelhos, um extremismo que já está nos seus estertores. É conversa para boi dormir, sem chance de prosperar.

Estamos diante de um momento histórico, um momento exemplar, até mesmo para outras nações. Pela primeira vez no Brasil, um ex-chefe de Estado e parte do seu graúdo aparato civil e militar sentam-se no banco dos réus para serem processados e julgados por crimes atentatórios ao Estado de direito e à ordem democrática. É chegada a hora em que – com base na Constituição Federal que eles tentaram rasgar, em respeito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal e em atenção à contundente denúncia feita pela Procuradoria-Geral da República – recebam as suas sentenças e paguem pelos crimes que cometeram.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Se hoje estou falando neste Senado e, do outro lado da praça, o STF julga, mesmo com divergências naturais de visão, é porque os golpistas fracassaram. Então, que esse processo e as penas imputadas aos condenados sejam exemplares para que ninguém nunca mais volte a tentar uma aventura autoritária como a que essa organização criminosa liderada por Bolsonaro ousou a fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

Gostaria de dizer para o Senador Humberto Costa que o pronunciamento de V. Exa. deverá ser divulgado em todos os veículos de comunicação do Senado.

Com a palavra o Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Quero cumprimentar o senhor, Francisco Rodrigues, Chico Rodrigues, de Roraima; também o nosso querido Mecias de Jesus, de Roraima; o Senador Esperidião Amin, de Santa Catarina; o Senador Sergio Moro, do Paraná; as outras Senadoras, irmãs aqui; os irmãos que estão nos gabinetes; também os assessores e funcionários desta Casa; e, principalmente, as brasileiras e aos brasileiros que nos acompanham nesta tarde, exatamente às 15h, às 3h em ponto, do dia 10 de setembro.

Eu quero dizer que – sempre que dá, não é todo dia – procuro fazer uma caminhada cedo. Hoje eu consegui. Passando pela pessoa que limpava a rua... Todo mundo estava ouvindo o voto do Ministro Fux. Eu achei impressionante. Olha, o que o brasileiro, Senador Mecias, está acompanhando esse julgamento não é brincadeira...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho que, através de um grande mal – porque a gente sabe e quem acompanha um pouco a política vê ali um circo armado, uma execução em praça pública e não um julgamento –, sempre vem um bem maior, e não há mal que perdure para sempre. E olhem como o brasileiro está começando a gostar, inclusive, do juridiquês, de entender sobre o direito, de acompanhar. Isso é um levante importante de cidadania para o Brasil.

E que voto, um voto que desmoraliza os poderosos de plantão, aqueles que querem enfiar goela abaixo os seus posicionamentos políticos, muitas vezes eivados por vingança, por revanche, por sentimentos negativos. O Ministro Fux, de forma técnica e independente, mostrou que há, sim, uma luz no fim do túnel, uma luz no fim do túnel das arbitrariedades cometidas por alguns ministros da Suprema Corte deste país. É a luz da verdade, da justiça, manifestada pelo voto sereno, firme, embasado, no julgamento – se é que se pode chamar de julgamento – em curso no STF, envolvendo os réus de 8 de janeiro, um grupo deles.

Eu quero iniciar esse pronunciamento com um pensamento lapidar – destacado pelo próprio Ministro Fux, hoje pela manhã – deixado pelo jurista norte-americano William Douglas. Abro aspas: "A sociedade triunfa não só quando os culpados são condenados, mas também quando os julgamentos criminais são justos".

Douglas foi Ministro da Suprema Corte de Justiça dos Estados Unidos entre 1939 e 1975. É muito considerado e admirado por sua integridade e senso de justiça até hoje. Ao longo de sua vida como magistrado, sempre defendeu como fundamental o respeito a algumas garantias, em qualquer processo: em primeiro lugar, o direito inadiável da ampla defesa, do contraditório; em seguida, a existência de tribunais competentes e principalmente imparciais; depois, a igualdade no acesso a todas as provas aos próprios advogados, às defesas, aos juízes, a todo mundo; por fim, o respeito aos direitos constitucionais sem atalhos políticos ou politiqueiros.

Em seu voto histórico do triunfo do bom senso e da Justiça com "j" maiúsculo, o Ministro Fux afirmou que foi impossível a elaboração de um voto mais consistente por causa do verdadeiro tsunâmi de dados – porque foi um tsunâmi de dados –, como muitos advogados da defesa disseram, pelos terabytes que não conseguiram identificar, não conseguiram compilar. Tudo jogado em cima de última hora. Foram incluídos no processo cerca de 70 terabytes de informações que, se fossem impressos, significariam milhões de páginas, Sr. Presidente. Numa análise feita por amostragem, já foi possível detectar que, nessa quantidade massiva de documentos, havia muitos deles completamente irrelevantes e também repetitivos, só para confundir. Só esse fato já caracteriza um claro cerceamento de defesa.

De forma corajosa, o Ministro decidiu acolher a preliminar da defesa, pedindo a nulidade de todos os atos. Violação do direito basilar da ampla defesa e do contraditório no nosso ordenamento jurídico... Ele reconheceu, o Ministro Fux, a total falta de competência da Primeira Turma do STF para julgar esse processo, envolvendo um ex-Presidente da República, assim como os outros réus, em primeira instância; e, chegando ao STF, que fosse analisado somente pelo Pleno, jamais por uma turma de apenas cinco Ministros. Ou seja, a questão da prerrogativa do foro. Era para ter começado lá na primeira instância. Vai direto para o Supremo.

E aí tem mais. Olhem só o que é que foi hoje escancarado!

Além de Fux, compõe a Primeira Turma – atenção! – Flávio Dino – é suspeito, é claro. Ele foi Ministro de Lula, declarou publicamente que Bolsonaro para ele é o quê, Senador Esperidião Amin? Demônio. Isso é muito forte, ainda mais num país cristão como o nosso. Isso não é brincadeira de se falar. Cristiano Zanin também deveria se declarar suspeito, porque ele foi advogado pessoal do Lula em sua condenação pela Lava Jato. Olhem só a turma! E aí vem também o Alexandre de Moraes, que se diz vítima e é o Relator. E mais parece um inquisidor, mais parece um acusador do que um juiz, vamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

combinar.

Olhem, senhoras e senhores, sobre a Ministra Cármen Lúcia pesa o fato de já ter demonstrado, com todo o respeito a quem pensa diferente, uma subordinação ao Relator, Ministro Alexandre de Moraes – não esqueçamos jamais! –, durante o julgamento da censura prévia ao documentário produzido pela plataforma Brasil Paralelo do filme Quem Mandou Matar Jair Bolsonaro?. A Ministra seguiu de forma envergonhada, mas foi fiel ao Relator, mesmo reconhecendo que aquela era uma decisão absolutamente inconstitucional. É aquela velha história: liberdade de expressão a gente deixa para depois das eleições! Vale para um lado, mas não vale para o outro. Processo capenga!

É o que a gente está vendo nesse julgamento. Graças a Deus temos esse voto que é um divisor de águas, que merecia uma reflexão ali de todos, ainda mais com os fatos novos, trazidos pelo assessor direto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... do Ministro Alexandre de Moraes, o Tagliaferro, que está sendo caçado como mensageiro, mas a mensagem que ele trouxe, poderosa, gravíssima, está sendo omitida, inclusive pela mídia brasileira. O tempo é o senhor da razão.

Agora, para encerrar, Sr. Presidente, já com referência ao Relator, o Ministro Alexandre de Moraes: é a suspeição que seria a mais inquestionável de todas, porque ele já se declarou publicamente como uma das vítimas do crime que ele chama, entre aspas, de "tentativa de abolição violenta do Estado democrático de direito". Mas a sua suspeição vai muito mais além: desde 2019, vêm se acumulando denúncias de desvios com abuso de autoridades, e agora, mais recentemente, com o vazamento do Twitter Files. E agora, mais recentemente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Inclusive temos uma CPI do Senador Esperidião Amin, que precisa ter número para correr – o Brasil clama por isso! –, que é a da "vaza toga".

Estamos falando de um Ministro que foi sancionado, o primeiro brasileiro sancionado pela Lei Magnitsky como violador contumaz de direitos humanos. Bastaria apenas a última das provas apresentadas por Eduardo Tagliaferro, que se chama "vaza toga 5". Todo dia nós estamos tendo aí cada coisa mais grave do que a outra, até áudios do próprio Ministro, nesse vazamento, Sr. Presidente – já me encaminhando para o encerramento, agradecendo a sua benevolência –, dizendo que houve adulteração de documentos nas buscas e apreensões de empreendedores brasileiros, com data retroativa de relatórios! Uma fraude processual, com perícia e tudo mais.

Caminhando para encerrar, quero repetir que brilhou a luz no fim do túnel hoje!

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O voto digno do Ministro Luiz Fux reacende a esperança de milhões de brasileiros para que esse bom exemplo seja seguido por outros magistrados e, principalmente, pelos Parlamentares, aprovando urgentemente a anistia aos presos políticos – o único caminho capaz de restaurar a paz, a reconciliação do Brasil e a volta da democracia na nação brasileira.

Eu encerro com este pensamento nos deixado por São Tomás de Aquino há mais de 700 anos. Abro aspas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[...] [Dai-me], Senhor,
[...] [capacidade] para entender,
[...] reter [...]
[...] [e] aprender,
[...] [inteligência] para interpretar [...]
[...] [e] falar [...]
acerto ao começar [...]
[...] [e] progredir
[...] [para poder] concluir [da melhor forma possível]".

Que Deus abençoe a nossa nação, que encha o Brasil de fé e de esperança em tempos melhores – e assim será!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mecias de Jesus.*)

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Obrigado, Senador Eduardo Girão. Parabéns pelo pronunciamento de V. Exa., sempre firme e certamente sempre coerente.

Eu quero aproveitar para convidar o Senador Eduardo Girão para assumir a Presidência dos trabalhos, mas antes eu quero ter a honra de convidar para fazer uso da tribuna o nosso competente Senador Sergio Moro, do Paraná.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Obrigado.

Senadores, Senadoras, Presidente em exercício, Senador Eduardo Girão, a quem cumprimento, Senador Esperidião Amin, o julgamento no Supremo acaba atraindo a atenção de todos. E o Ministro Luiz Fux, a quem eu particularmente admiro como magistrado, hoje destacou em seu voto, ainda em andamento, aquilo que, a meu ver, é o pecado original de todo esse processo: a questão da competência do Supremo Tribunal Federal.

Eu tenho dito, e com respeito ao Supremo Tribunal Federal, que foi um grande erro ele se atribuir essa competência para julgar esse processo e igualmente o dos manifestantes do 8 de janeiro, e a razão é muito simples.

No caso em questão, o Bolsonaro é ex-Presidente, ele não é mais Presidente, então aquilo que atrai o foro por prerrogativa de função foi afastado. E vamos deixar claro que o Supremo Tribunal Federal tinha uma jurisprudência consubstanciada na Súmula 394.

A Súmula 394 estendia o foro por prerrogativa de função para além do exercício do cargo. Dizia ela: "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício".

Ocorre que a Súmula 394 foi revogada, numa questão de ordem na Ação Penal 315, na época ainda do Ministro Moreira Alves. Isso foi em 1999, e o acórdão publicado em 2001. Desde então – vejam, nós estamos falando de 1999 –, o Supremo entendia que a competência por prerrogativa de foro, prerrogativa de função não mais se estendia àqueles que haviam encerrado o mandato ou haviam deixado o cargo que atraía a competência especial por prerrogativa de função.

O Supremo, no entanto, no início deste ano, em março de 2025, num caso não relacionado, é verdade, a esse caso do Bolsonaro ou ao dos manifestantes do 8 de janeiro, entendeu por alterar esse entendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mudou uma jurisprudência consolidada de mais de 20 anos, o que, no momento, ficou parecendo uma alteração de ocasião, ou seja: "Não temos competência para julgar e processar o ex-Presidente Jair Bolsonaro por conta da nossa jurisprudência, que vem desde 1999, mas vamos alterá-la agora", e isso possibilitou que fosse defendido agora, nessa ação penal em curso do Supremo, que eles tivessem essa competência.

Não muda o fato, a posição do Alexandre Ramagem, Deputado Federal, no polo passivo da ação penal. Por quê? Porque, embora ele seja hoje Deputado Federal, os fatos que lhe são imputados, as ações que lhe são imputadas são anteriores ao exercício do mandato.

Então, em qualquer perspectiva, não existe aqui uma competência originária do Supremo Tribunal Federal, seja para investigação, seja para o julgamento da ação penal. E aqui o Ministro Fux foi corajoso em apontar esta preliminar logo de início: "Não cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar esse caso". Isso eu já havia falado antes, diversos juristas falaram antes, o ex-Ministro Marco Aurélio Mello havia destacado esse fato da falta da competência do Supremo Tribunal Federal.

E, quando se força argumentativamente, se muda uma jurisprudência de mais de 20 anos para trazer, para manter essa competência em relação ao ex-Presidente Jair Bolsonaro nessa ação penal, nessa investigação, é evidente que acaba gerando um mal-estar; acaba parecendo aí que houve uma forçação, vamos dizer assim, da argumentação, para que esse caso permanecesse no Supremo Tribunal Federal.

E tem mais um motivo por que esse caso e também os manifestantes do 8 de janeiro não deveriam ter ficado naquela Corte: o Supremo Tribunal Federal se sente atacado. Ele foi, de fato, invadido por aqueles manifestantes. Então, é uma corte que se sente agredida e uma corte que se sente agredida não é o melhor foro para ter a serenidade necessária para julgar aqueles manifestantes ou mesmo agora o caso do ex-Presidente Bolsonaro e dos generais. É natural que, tendo sido a corte atacada, ela reaja de uma maneira a querer preservar a sua dignidade, a sua soberania, mas com um certo excesso em relação aos seus agressores. A meu ver, é esse fator que explica a exacerbação dessas penas impostas aos manifestantes de 17 anos, 18 anos, 14 anos, porque uma pintou de batom uma estátua, porque outro se sentou na cadeira de um dos Ministros.

Eu não estou querendo dizer que esses atos foram corretos. Não, foram reprováveis, eles erraram e devem pagar pelos seus erros, mas não nessa desproporção absoluta que nós estamos vendo. Seria mais apropriado que esses casos fossem remetidos à primeira instância, como foi o caso do ex-Presidente Lula. Na vigência da jurisprudência consolidada de mais de 20 anos, desde 1999, Lula não exercia mais o mandato de Presidente. Por isso, foi julgado em primeira instância, e pôde recorrer à segunda instância, em que foi igualmente condenado, e pôde recorrer ainda à terceira instância, o STJ, em que foi igualmente condenado, até que veio essa reviravolta política e se encontraram ali nulidades – a meu ver, inexistentes – que levaram a, vamos dizer assim, uma mudança na situação do ex-Presidente, que foi colocado em liberdade e depois pôde, inclusive, concorrer à Presidência da República, sem que jamais tenha sido declarado, aliás, inocente.

Então, o pecado original desse caso, no Supremo Tribunal Federal, diz respeito à competência, como foi muito bem colocado no voto de hoje do Ministro Luiz Fux. E não vejo como o Supremo pode justificar que uma jurisprudência de mais de 20 anos, de 25 anos, seja abruptamente alterada para justificar o processo de julgamento desse caso perante o Supremo Tribunal Federal.

Faria bem ao próprio Supremo Tribunal Federal remeter esse caso à primeira instância. Assim mostraria: "Olha, não temos um interesse específico nessa causa. Nós temos um interesse específico na manutenção do direito", e o próprio Supremo Tribunal Federal teria ainda atribuição recursal, poderia julgar esse caso no futuro, num eventual recurso que lhe chegaria às mãos. Mas, não tem... não tinha, pelo menos, o Supremo Tribunal Federal competência para processar e julgar ex-Presidente da República desde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1999. E fica muito difícil a gente aceitar que, de repente, ele tenha recuperado essa competência neste ano para poder julgar o ex-Presidente Bolsonaro. Vamos esperar que esse voto seja o início de recolocação das coisas no lugar.

Se o Supremo prosseguir no mérito e for avaliar esse mérito, eu vi no voto do Ministro Flávio Dino ontem – li comentários, porque não consegui assistir como um todo – a referência dele à possibilidade de reconhecer a participação de menor importância de alguns dos acusados, entre eles alguns militares que figuram ali no polo passivo. E eu diria o seguinte: se for para condená-los e, ao mesmo tempo, reconhecer a participação de menor importância, que então se estenda esse entendimento, seja na Turma, seja eventualmente ali no Plenário, numa revisão, para aqueles manifestantes do 8 de janeiro.

É porque, se a gente for pensar, se prevalecer esta tese da acusação de que teria havido uma tentativa de golpe em 8 de janeiro, com a qual eu discordo, mas, se for prevalecer essa tese e se for para haver condenação dos generais, reconhecendo a participação de menor importância e, portanto, reduzindo a pena, como permite o nosso Código Penal, que esse benefício seja estendido então igualmente àqueles manifestantes. Se os Generais tiveram manifestação de menor importância, muito menor importância tiveram aqueles manifestantes do 8 de janeiro, que, na versão da tentativa de golpe, em relação à qual já mencionei que discordo, eles teriam sido no máximo ali uma massa de manobra, um peão de menor importância, muito inferior à de qualquer outro participante nesse esquema delitivo narrado pela Procuradoria-Geral da República.

Então, que se aproveite esse julgamento, no Supremo Tribunal Federal, para fazer a correção necessária da dosimetria das penas dos manifestantes do 8 de janeiro, diminuindo a pena deles, quiçá unificando a dosimetria das penas da tentativa de golpe de Estado com a tentativa de abolição do Estado democrático de direito, porque é um crime só. Isso já restou demonstrado nos votos do Ministro Barroso, que foram vencidos no Plenário, no voto do Ministro André Mendonça, que foi vencido no Plenário, e igualmente imagino que seja também consubstanciado nesse voto do Ministro Fux, que ainda está em andamento.

Que seja utilizada, então, essa oportunidade para, pelo menos, buscar uma correção dessa dosimetria em relação àquelas pessoas absolutamente simples e humildes que erraram, sim, no sentimento de turba, de multidão, mas que não merecem aí dois anos de preventiva, mais de dois anos de preventiva, e, igualmente, não merecem penas de 18, 17 ou 14 anos de prisão.

Claro que podemos tentar corrigir tudo isso, Senador Girão, aqui, através da anistia, neste Congresso, mas seria muito melhor ao Supremo que aproveitasse essa oportunidade para ele mesmo fazer essa correção necessária pelo menos ali da dosimetria, porque não imagino que o Supremo esteja satisfeito com a imposição de penas tão elevadas a esses indivíduos.

E esse julgamento é uma oportunidade de o Supremo demonstrar não vou dizer misericórdia, também misericórdia, mas, principalmente, demonstrar justiça, justiça para esses manifestantes e a aplicação da lei em relação a eles, com as devidas correções. Se forem para ser condenados, que sejam pelo menos a penas que sejam proporcionais à sua responsabilidade, que foi pequena nesses episódios.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Sergio Moro, o Sr. Mecias de Jesus deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Obrigado, Senador Sergio Moro.

Esta é a expectativa, a esperança da população brasileira: que não haja mais justiçamento e, sim, justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusive, o Ministro Fux classificou como compra de apoio político, como um verdadeiro ataque à democracia, citando a ação do mensalão, a Ação 470 do mensalão. Ele cita delinquentes travestidos de autoridades em referência aos petistas condenados na época.

Inclusive, tem uma frase sua, eu sei que era em outro contexto, Ministro Sergio Moro. Se eu não me engano, não sei se foi um tuíte seu, há muito tempo, que dizia "*in Fux we trust*". Era alguma coisa assim, não era não? Eu acho que eu ouvi, pode ter sido, mas isso aí me marcou lá atrás.

Eu, imediatamente, chamo aqui à tribuna o nosso querido Senador Izalci Lucas, aqui do Distrito Federal, que vai fazer o seu pronunciamento.

O senhor tem dez minutos, com a tolerância aqui da Presidência, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Girão, falar depois do Senador Sergio Moro sobre questão jurídica deixa muito fracos os nossos argumentos, mas eu vou aproveitar e vou ler o que foi publicado no *News Brasil* que eu achei muito interessante e que é exatamente o que a gente vem falando já há alguns meses sobre essa questão do Supremo Tribunal Federal.

Eu cheguei a discursar aqui, inclusive, citando um questionamento de um professor e promotor lá do Paraná, que estava muito confuso com relação ao plano de aulas, porque ele tinha que mudar tudo o que ele planejou para os alunos, porque mudou tudo agora. Ele vai ter que botar tudo "salvo o Supremo". V. Exa. estava aqui quando eu li as 14 indagações.

Mas o voto, agora, do Ministro Fux lava a alma de muita gente. Ele levantou aqui dez pontos. Eu vou ler aqui cada um deles, para a gente ter noção do que está acontecendo e do que a gente já vinha falando.

Ele fala de juízo político: "Não compete ao Supremo Tribunal Federal realizar um juízo político [...], conveniente ou inconveniente, apropriado ou inapropriado. Compete a este Tribunal afirmar o que é constitucional ou inconstitucional, legal ou ilegal" – ponto.

Então, não cabe o que está sendo feito lá no Supremo, essa questão política. E qualquer um sabe disso e vê claramente esse viés político do Supremo Tribunal Federal.

Foro competente. Diz ele: "Os réus desse processo, sem nenhuma prerrogativa de foro, perderam os seus cargos muito antes do surgimento do atual entendimento. O atual entendimento é recentíssimo, deste ano" – uma coisa que foi feita, como disse aqui o Senador Sergio Moro, especificamente para esse processo.

Anulação total. Diz ele: "A minha primeira preliminar anula completamente o processo por incompetência absoluta" – o que todos nós já falávamos, que essa ação tinha que estar na primeira instância, e não no Supremo Tribunal Federal.

Interessante, ele falou aqui sobre o *tsunami* de dados – usou esse termo –: "Salta os olhos a quantidade de material comprobatório apreendido. Foi um verdadeiro *tsunami* de dados', bilhões [bilhões] de páginas entregues às defesas em prazo exíguo". Imagine, Senador Girão, você fazer a defesa de alguém e ter que ler 2 bilhões de páginas em alguns dias assim. E ele falou, inclusive, que teve dificuldade até de fazer o voto dele, porque não dá tempo de ler tanto material – e a defesa falou isso.

Imparcialidade. Ele dá uma aulazinha aqui: "O juiz deve acompanhar a ação penal com distanciamento, não apenas por não dispor de competência investigativa ou acusatória, como também pelo necessário dever de imparcialidade". Não cabe, como foi dito aqui, ao juiz investigar ou acusar. Então, o juiz tem que ser imparcial.

Agora, eu fico pensando, aqui: na primeira turma, como ser imparcial? Como ser imparcial? O Ministro Alexandre já declarou, e todo mundo sabe, que o Bolsonaro é o inimigo número um. O Dino foi o Ministro da Justiça no 8 de janeiro, que sumiu com as câmeras e com os vídeos – também –; era

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Justiça e foi nomeado lá para o Supremo. O Ministro Zanin foi o advogado do Lula. Então, como pode ter imparcialidade dessa forma?

Responsabilização por dano. Diz aqui o Ministro Fux: "Um acusado não pode ser responsabilizado por um dano provocado por terceiro, especialmente se não houver a prova de qualquer vínculo, determinação direta [...]". Como é que o Bolsonaro vai responder por algo que alguém fez – quebrou alguma coisa ou fez alguma coisa –, se não tem vínculo nenhum?

Certeza para condenação. "Aqui reside a maior responsabilidade da magistratura: condenar quando há certeza e, o mais importante, humildade para absolver quando houver dúvida". E, por incrível que pareça, todos nós já sabemos qual é o resultado disso; aliás, há muito tempo. Alguém tem dúvida? Alguém tinha dúvida?

O que vai acontecer, provavelmente, é que vai ficar lá 4 a 1.

Sobre organização criminosa, ele diz aqui: "A denúncia não narrou em qualquer trecho que os réus pretendiam praticar delitos reiterados de modo [...] permanente, como exige o tipo da organização criminosa". Então, eles inventaram um monte de coisas para aumentar as penas, foram inventando tudo isso aí, organização criminosa etc.

Deliberação no Plenário. Ele diz aqui: "Ao rebaixar a competência original do Plenário para uma das turmas, estaríamos silenciando as vozes de ministros que poderiam esterilizar a forma de pensar sobre os fatos [...]".

Disse também sobre a banalização do foro: "A prerrogativa de foro sofreu inúmeras modificações. Houve certa banalização dessa interpretação constitucional".

Então, foram dez frases feitas aqui pelo Ministro Fux no seu julgamento que foram publicadas no *News Brasil* para as pessoas entenderem um pouco o que aconteceu no Supremo Tribunal Federal.

Foi exatamente tudo isso que a gente vinha falando já há algum tempo aqui no Plenário, nas entrevistas que a gente deu sobre isso. Foi exatamente tudo isso aqui. Então, esse voto do Ministro Fux lava realmente a alma e comprova que o que a gente vem falando e denunciando realmente é verdadeiro.

Muito bem, espero que realmente, se for para o Pleno, espero que vá para o Pleno, mas o pessoal tinha que pensar um pouco, fazer uma reflexão, depois desse voto, para que as pessoas não levem esse assunto como se fosse uma vingança pessoal, como a gente está observando.

Senador Girão, quero aproveitar esse tempo que ainda tenho para falar um pouquinho também sobre a CPMI do INSS. Já ouvimos a DPU, a CGU, ouvimos agora o Ministro Lupi, amanhã vamos ouvir mais um Presidente do INSS e votar os requerimentos. Para a gente fazer uma boa CPMI, a gente precisa votar os requerimentos de quebra de sigilo – fiscal, Coaf, RIF – e alguns até mesmo telemáticos, mensagens. Então, todos esses requerimentos foram já apresentados, eu mesmo apresentei na época trezentos e poucos requerimentos. Para facilitar o nosso trabalho – porque não adianta você convocar algumas pessoas aqui se você ainda não tem os dados principais –, a gente pediu quebra de sigilo das instituições, dos envolvidos nas instituições, das empresas das instituições, dos donos das instituições que criaram várias empresas, para a gente exatamente quebrar o sigilo e ver para onde é que foi o dinheiro, porque nós temos que seguir a grana, onde foi parar a grana. "A instituição descontou, recebeu?" "Sim." Para onde é que foi o dinheiro? Há várias empresas que usavam inclusive laranjas para isso.

Então, é importante aprovar os requerimentos de quebra de sigilo para a gente fundamentar melhor os questionamentos, porque no dia 15 está marcado já o Careca, no dia 18 está marcado o Maurício Camisotti, que são, até agora, os dois principais atores com relação ao desvio dos recursos. Já tem mais de 6 milhões de reclamações no INSS.

Então, alguns pontos, para as pessoas saberem o que aconteceu: a DPU e a CGU são órgãos de Estado, em princípio, ou pelo menos deveriam ser órgãos de Estado, mas muitas vezes alguns defendem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como órgãos de governo. Então, por exemplo, a DPU é uma instituição de defensoria pública, cabe a ela defender os interesses dos aposentados, dos pensionistas, mas, na medida em que a DPU assina o acordo, com a participação do Supremo etc., condicionando o aposentado e o pensionista, para eles receberem de volta o que roubaram deles, a assinarem se comprometendo a não entrar na Justiça e aqueles que entraram a abrir mão da ação, ou seja, ela impede o nosso aposentado e pensionista de exercer o direito que ele tem, pelo Código de Defesa do Consumidor, que exige a devolução em dobro – todos os aposentados e pensionistas deveriam estar recebendo em dobro. E aí eles assinam esse acordo. Em vez de defender os interesses dos aposentados, defendem o interesse das instituições. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto: o dinheiro não está sendo devolvido pelo pessoal que roubou, não; o dinheiro está sendo devolvido pelo Orçamento e, inclusive, fora do arcabouço fiscal. Então, quem está pagando essa conta são exatamente os contribuintes.

Pois não, Senador Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Presidente, muito obrigado por me conceder esta oportunidade.

Eu quero cumprimentá-lo, Senador Izalci, pelo trabalho relevante que o amigo e a Bancada da Oposição, na busca da verdade, digamos – quem tem compromisso com a verdade e não tem compromisso com o acobertamento –, estão realizando na CPMI do INSS.

Eu tenho acompanhado, tenho recebido muitas manifestações, ora de aplauso ao senhor e aos nossos companheiros e companheiras, ora de perplexidade diante dos jogos que o Governo já jogou para, primeiro, acabar com a CPI, mediante esse acordo, do qual participaram a Defensoria e a CGU, ou seja, ambas participaram. Para quê? Para dar o assunto por encerrado: "Está aí, já pagamos com o dinheiro público e ninguém mais pode recorrer", ou seja, fica tudo como está, esquece e bola para frente. Os senhores impediram isso. E nós, que estamos carentes de justiça e de, respeitado o direito de defesa, sancionarmos criminosos, corruptos, desde o que foi feito para desmanchar a Lava Jato... Porque nós estamos com esse mau exemplo povoando a nossa imaginação, talvez tenha sido um prejuízo maior do que o prejuízo financeiro; é o prejuízo na consciência, na desesperança. Então, nós todos estamos assistindo a esse esforço do amigo e de nossos companheiros e companheiras com muita esperança e certos de que os culpados aparecerão, antes do encerramento da CPI, que o Governo gostaria e desejou e trabalhou para que não existisse.

Obrigado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Senador Amin.

Concordo plenamente com o que o Senador colocou, porque eu participei também da CPMI da Petrobras, da Lei Rouanet, do Carf, da JBS, dos Fundos de Pensão, da Chapecoense, das Bets, da Covid, participei de todas, do 8 de janeiro. Então, essa CPMI, agora, do INSS me traz uma esperança muito grande de resgatar a credibilidade da CPMI, porque nessas CPMIs, essas últimas, a população já não acredita mais, acha que vai dar tudo em pizza, que no final vai dar em pizza.

Na prática, eu tenho falado, nós acertamos em colocar, realmente... O Presidente escolheu o Relator, que é do Ministério Público, que tem experiência, que é profissional, que não tem rabo preso com ninguém, que quer, realmente, colocar transparência; aí, sim, nós vamos resgatar a credibilidade das CPMIs, porque nós vamos identificar quem levou a grana, para onde ela foi.

E, Girão, na CPI das Bets, uma das coisas que eu coloquei no meu relatório, porque eu fiz um relatório independente também, como sempre faço, e entreguei na Procuradoria-Geral da República... V. Exa. lembra: foram mais de R$300 bilhões que foram para o exterior através das *fintechs*, que não tinham relação com o Banco Central, porque houve essa brecha de credenciar *fintechs* sem o controle do Banco Central. E foi através delas que houve, realmente, esse caminhamento de recursos para fora, no exterior –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lavagem de dinheiro. Podem ter certeza de que parte desses recursos do INSS também deve estar... ou foi encaminhada também via *fintechs*, por isso que nós temos que aprofundar nas investigações.

Então, nós vamos agora à quebra de sigilo, convocar, como já foi aprovado o requerimento, esses dois atores aí. Mas nós vamos chamar todos os ex-Presidentes do INSS, porque ontem mesmo o ex-Ministro Lupi disse que o INSS é autônomo e jogou toda a culpa no Presidente do INSS, apesar de que ele mesmo assinou, porque ele que assina tudo... Que eu saiba, o gestor que assina é quem responde, mas ele chegou, inclusive, a dar uma procuração para o Chefe de Gabinete nomear no INSS; portanto, a responsabilidade também é do Ministro.

Acho que, com a quebra de sigilo de todo mundo, sigilo fiscal, etc., a gente vai descobrir para onde é que foi esse recurso, para a gente poder trazê-lo de volta e indenizar os aposentados com esse dinheiro, diferentemente do que está acontecendo hoje.

E eu fico triste porque, quando eu participei da CPI da Petrobras, da Lava Jato como um todo... Agora, eu vendo o Supremo devolvendo o dinheiro... Eu vi aqui, fui lá em Curitiba inclusive. Estive lá em Curitiba na época da CPI, ouvindo alguns que estavam presos lá, e foi lá, inclusive, que eu fiz a pergunta para o Pedro Paulo, que era o Presidente do PP na época, e ele confessou que quem tinha indicado o Paulo para a Petrobras havia sido o Lula. E aí você vê as pessoas devolvendo milhões e milhões, vários deles... Vários diretores da Petrobras devolveram milhões, confessaram. Confessaram, devolveram e, agora, o Supremo manda devolver o dinheiro. É um negócio inacreditável. Se contar esse pessoal não acredita.

Então, nessa CPI agora eu tenho certeza de que a gente vai resgatar essa credibilidade, pela seriedade, pela competência do Relator e também da oposição, porque a orientação da Oposição é não passar a mão na cabeça de ninguém, seja do Governo Dilma, seja do Governo Temer, do Governo Bolsonaro, do Governo Lula. Errou, cara, tem que pagar pelo erro.

Então não tem esse negócio de que foi no Governo Bolsonaro, foi no Governo Lula. Isso tem que acabar, nós temos que apurar. Não tem nenhum bandido de estimação lá. Temos que realmente apurar, porque é uma das questões mais graves que eu vi até hoje, porque são os vulneráveis.

Eu disse lá ontem: 500 mil crianças com consignado em nome delas. Tudo bem que pode até ser que seja necessário para comprar remédio, alguma coisa antecipada, mas você acompanhou na CPI das Bets mais de 3 bilhões de recursos e 3 milhões de pessoas do BPC jogando nas *bets*, jogando no tigrinho, com dinheiro do BPC, do Bolsa Família. Será que neste agora também, os consignados dessas crianças, também não estão sendo utilizados nos jogos? Tem que apurar isso.

Aí eu perguntei para o Ministro, e ele nem sabia, nunca soube disso. Quer dizer, cara, ninguém escuta, ninguém ouve, ninguém sabe.

Então eu posso garantir aqui realmente para a nossa população, de um modo geral, que essa CPI será diferente. Será diferente pela condução e graças à articulação dos Líderes, porque vocês já tinham observado que o Presidente indicado aqui já estava dando entrevista, o Relator da Câmara, indicado pelo Presidente da Câmara, também já estava dando entrevista sobre o processo, que tinha uma história bonita para contar. Aí, na última hora, a gente conseguiu eleger o Presidente, que consequentemente escolheu um Relator profissional, um Relator sério, competente.

Então eu fico animado, porque participei dessas últimas, e nessas últimas, a narrativa já vinha pronta, o discurso já vinha pronto, o relatório praticamente já estava pronto.

Eu fui agora, recentemente à Procuradoria... Aliás, com o ex-Procurador, tive um encontro com o ex-Procurador, e ele me falando sobre a questão, por exemplo, da CPI da Covid. Até hoje... Ele arquivou, porque não levaram para ele nenhuma prova de nada. Então, você vê, foi tudo construído com narrativas, não tem prova. Ele arquivou o processo, porque não levaram, o Presidente, o Relator não apresentou na PGR. Só o relatório, mas não levaram nenhuma prova sobre isso. Então, diferentemente do que nós vamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazer na CPMI do INSS.

Então podem ficar tranquilos, porque nós vamos descobrir realmente o paradeiro dessa grana, vamos correr atrás, para que possamos ressarcir os aposentados e pensionistas com recursos que foram roubados deles, e não com recurso do contribuinte, que é o que está acontecendo hoje.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Senador Izalci Lucas.

Muito interessante o que o senhor traz aqui, dessa fraude que eu acho que é a fraude mais covarde que houve contra as pessoas, contra pobres, contra as pessoas que, no momento mais delicado da sua vida, na velhice, precisam de dignidade e tiveram aí esse roubo escancarado.

Eu concordo com o senhor, teria que ser devolvido em dobro. Essas instituições, se o senhor topar, eu assino com o senhor, para a gente fazer com que essas instituições tenham independência, tenham autonomia.

Eu já quero avisar aqui à nossa assessoria, sempre muito atenta, que veja a possibilidade disso. Talvez a medida legislativa seja uma PEC.

Muita gente aqui em meu celular, depois desses discursos que nós tivemos aqui sobre a análise do voto do Ministro Luiz Fux, perguntando: "Olha, estamos torcendo para que ele peça vista". Não sei nem se parou porque estou aqui direto, não sei se já terminou.

Mas como se teve aí... Eu dei a informação errada, eu peço para as notas taquigráficas, se eu tiver com a informação errada... O senhor falou bilhões, "b" de bola, de páginas. Eu tinha feito um discurso de milhões de páginas...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Do BPC, bilhões.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, não, da questão do material do Fux, dos documentos para se analisar.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Bilhões.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Bi?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Bilhões.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pois é, eu tinha falado mi, milhões...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Não, bilhões, 70 teras.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – O Ministro Fux falou em bilhões de páginas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Bilhões.

Então, eu cometi...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Terabytes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu cometi um equívoco aqui, peço que se corrija no meu discurso e que...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pois é.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E que efetivamente o bom-senso prevaleça, a justiça, só isso, porque um pedido de vista desse com bilhões de páginas é mais do que necessário. Isso aí daria tempo, como o senhor falou, Senador Izalci, sempre com muita serenidade, de uma reflexão maior dos outros membros da casa sobre a luz que trouxe...

Aliás, o nome de Luiz Fux não é por acaso. Luiz significa luz, e ele jogou luz numa sombra, que é esse justiçamento que está acontecendo ali.

Então, é uma hora de reflexão de todos. Por que não? Então, o pedido de vista dele seria muito importante para o Brasil, além do voto que ele deu, um voto sereno, com embasamento na legislação brasileira.

Só fazendo um outro complemento, o Senador Esperidião até me ouviu aqui, mas, na sua fala, Senador Izalci, quando se fala na questão de parcialidade que o senhor colocou, teve a figura de dizer que é demônio. O Ministro Dino falou que Bolsonaro era demônio, parecia um demônio para ele. Então, como é que se pode ter imparcialidade para julgar um demônio? O que é que você faz com um demônio? Então, assim, é um negócio escandaloso!

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

Que Deus abençoe a você e sua família.

Muito obrigado.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 51 minutos e reaberta às 16 horas e 01 minuto, sob a Presidência do Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.474, de 2020, do Deputado Franco Cartafina, que dispõe sobre cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O Relator é o Senador Luis Carlos Heinze, que solicitou a retirada de pauta do referido projeto.

Retirado de pauta, portanto.

Item 2 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2022.

Parecer favorável nº 58, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Nelsinho Trad, Relator *ad hoc*: Senador Hamilton Mourão.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 3 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova os textos das resoluções que especifica, com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, entre 2007 e 2009.

Parecer favorável nº 55, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jorge Seif.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu pediria a V. Exa... Tem um requerimento meu, o Requerimento 465, de 2025, que é da realização de uma sessão especial pelos cem anos do jiu-jítsu no Brasil – vamos homenagear o Rorion Gracie. Eu pediria a V. Exa. para colocá-lo no extrapauta desta sessão, porque agora se comemoram os cem anos no dia 19 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – V. Exa. é lutador?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não, sou admirador; mas, se for necessário, a gente luta também. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Está certo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É o Requerimento 465, de 2025.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Nós vamos colocar na pauta. Daqui a pouco, eu coloco para votação.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O.k. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Item extrapauta.

Requerimento nº 665, de 2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 135 anos do Tribunal de Contas da União.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu tenho dois pedidos a lhe fazer.

Primeiro, está programada uma visita de estudantes de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, e eu queria pedir sua autorização prévia para que eles possam comparecer, sob minha responsabilidade, e, como estudantes, assistir a uma parte da sessão.

O segundo pedido é uma questão de ordem.

Eu tive a oportunidade de ler e transmitir o áudio da declaração que o Ministro Alexandre Moraes fez durante a leitura do seu voto – não quero entrar aqui no mérito do voto, todo mundo sabe o que eu penso –, mas, especificamente no seguinte trecho que eu vou transcrever, muito embora eu já tenha disponibilizados aqui o áudio e o vídeo com o áudio da fala do Ministro, há um momento em que ele diz o seguinte: "Não eram pareceres técnicos, os relatórios não consistiam em laudos periciais, eram pareceres com recomendações. Inclusive, um deles havia sido pedido pelo Senador Esperidião Amin, aliado político de Jair Bolsonaro, ou seja, nada de questão técnica, de laudos periciais, mas, sim, a unidade de desígnios para continuar com os atos executórios para descredibilizar as urnas eletrônicas, a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário". Eu fui dragado para dentro do voto, e essa afirmação é um conjunto de inverdades.

Primeiro, eu não pedi nada à Polícia Federal, o que veio ao TSE foi um relatório de peritos criminais federais, exatamente aquilo que o Ministro diz que não houve. E eu não pedi esse relatório, eu consegui acesso a esse relatório três anos depois, para fazer uma sessão de debate temático.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Por isso – e esta é a questão de ordem –, eu estou apresentando um requerimento para que, apreciado pela Advocacia do Senado, seja instado a que o Supremo Tribunal Federal, e no caso objetivo o Ministro, retifique ou ratifique essa informação.

Se o Ministro, que é juiz, afirma que eu estou prosseguindo num processo de descredibilização das urnas eletrônicas – o que não é verdade, o que eu proponho é um aperfeiçoamento da urna eletrônica – e que invisto contra a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário, isso é uma acusação muito grave...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e, até certo ponto, uma ameaça, velada ou não, plantada por oportunismo ou não... Não sei. Agora eu quero saber se isso é confirmado ou não. E recorro à Advocacia do Senado para que essa pergunta seja feita.

Acho que todo Senador que, no bojo de um julgamento do Supremo, tiver o seu nome associado a ações desse tipo, deve assim se proteger. Se é verdade, eu quero responder por isso. Agora, se não é verdade, eu não quero entrar nem na conta de outro e nem quero complicar outros, porque eu estaria fazendo isso em cumplicidade com outros réus que estão sofrendo nessa ação, sobre cujo mérito eu não vou falar...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... o que eu pretendo. O que eu pretendo é requerer que o Senado Federal, ouvida a Advocacia do Senado, atenda ao escopo desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Requisição recebida. Obrigado, Excelência.

Próximo ponto da pauta.

Item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2025, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP 30, assinado em Bonn, Alemanha, em 20 de junho de 2025.

Parecer favorável nº 61, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rogério Carvalho.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 40, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 42, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Fabiano Contarato), que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Foi apresentado o Requerimento nº 89, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Para discutir.) – Senador Humberto Costa, eu queria agradecer a V. Exa. por ter pautado este projeto de suma importância para o Estado do Espírito Santo.

O Estado do Espírito Santo – eu quero aqui render minhas homenagens e gratidão – tem vindo de sucessivas boas gestões, o que faz com que o Governo do estado tenha uma saúde fiscal andando de mãos dadas com a saúde social.

Eu fui Delegado de Trânsito, e esse valor de aporte para o Espírito Santo vai ser de fundamental importância para rodovias de contorno, como Santa Leopoldina, que é um município lá de região de montanhas, para você tirar veículos pesados, para a preservação da vida humana e respeito à integridade física.

O Brasil hoje ostenta a terceira colocação mundial em mortes por crimes de trânsito, o que vai impactar, como V. Exa. sabe, pois já foi Ministro da Saúde, na Previdência, no INSS, nas aposentadorias, em vários aspectos. Quando você fala em crime de trânsito, você tem inúmeras mortes que estão ao redor daquela tragédia lamentável.

Eu quero aqui parabenizar V. Exa. por ter colocado extrapauta e parabenizar o Governo do Estado do Espírito Santo pelo comprometimento com a redução da desigualdade na saúde, na educação, na mobilidade urbana, na infraestrutura. E agora o Senado Federal aprovando...

E peço a colaboração dos meus pares, dos meus colegas Senadores e Senadoras para a aprovação desta tão importante mensagem de crédito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Contarato.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 120/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 41, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 43, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Renan Calheiros, Relator "ad hoc": Senador Eduardo Braga), que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

Foi apresentado o Requerimento nº 88, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 121/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução 42, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer 46, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Cid Gomes, Relatora *ad hoc*: Senadora Augusta Brito), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oito milhões de euros, entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II.

Foi apresentado o Requerimento nº 90, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 122/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu estou recebendo uma solicitação, em nome do Senador Heinze e creio que também do Senador Mourão, para que, se for possível, seja aceito na pauta de hoje o Projeto de Lei 5.978, de 2019, que confere à Soledade, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

É um projeto de autoria do Deputado Giovani Cherini, que o nosso companheiro Heinze, e creio que eu posso falar também em nome do Senador Mourão, me pede que eu lhe solicite, e eu o faço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Item extrapauta.

Requerimento nº 465, de 2025, do Senador Izalci Lucas e de outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a homenagear Rorion Gracie pelos cem anos do jiu-jítsu no Brasil.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa. (*Pausa.*)

Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 5.978, de 2019 (nº 3.819/2012, na Casa de origem), do Deputado Giovani Cherini, que confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

Parecer favorável nº 10, de 2020, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Lasier Martins.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Senador Heinze, vai falar ou não vai?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Cadê ele?

Vai falar?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não havendo quem queria discutir, está encerrada a discussão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discutir.) – Presidente, quero agradecer a V. Exa., em nome da cidade de Soledade, uma cidade importante lá do Rio Grande do Sul – o Prefeito está aqui, aqui está o nosso Prefeito –, por a cidade obter o título de capital das pedras, e, realmente, a minha esposa, que é uma grande compradora das pedras lá de Soledade, vai ficar muito satisfeita.

Muito obrigado, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador.

Com a palavra o Senador Heinze.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discutir.) – Quero cumprimentar o nosso Prefeito de Soledade, o General Mourão, que já tomou as devidas providências, porque eu cheguei atrasado – o Esperidião já estava me cobrando por que eu não vim –, e salientar aqui o Deputado Cherini, que foi o autor do projeto, o nosso colega Lasier Martins, que havia sido o Relator; e agora nós conseguimos pautar. Estava para ontem, Prefeito, e saiu para hoje, mas a Capital Nacional das Pedras Preciosas é muito importante.

Então, obrigado, Presidente, por ter colocado este item na pauta.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Heinze!

Continuamos a discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Exa. me permite fazer só um voto de aplauso, bem rápido?

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Filarmônica Antoninense, pelos 50 anos de fundação. Idealizada por dois músicos da Banda Municipal de Antonina, Roberto Cristiano Plassmann e Severino de Oliveira e Silva, fundaram a Filarmônica Antoninense em 30 de agosto de 1975.

Em 1980, houve o ingresso do músico carioca José Carlos Couto, que introduziu aulas teóricas, melhoras estruturais e transformou a banda em uma instituição formadora de músicos.

Hoje, a Filarmônica conta com banda sinfônica, orquestra *show* e *marching band*, além do projeto de musicalização infantil em parceria com a prefeitura. Contabilizam-se mais de 5 mil alunos formados e mais de 1,3 mil apresentações em diversos estados brasileiros.

Eu requeiro, Sr. Presidente, que este voto de aplauso seja encaminhado à banda, mas eu só quero enfatizar a importância da musicalização no currículo da educação básica. Olhando os músicos da banda e da orquestra, todos – 100% – participaram do projeto de musicalização na escola e se tornaram também membros de uma orquestra filarmônica que está completando 50 anos de existência em um município pequeno, Antonina, importante – ao lado, na baía, tem o Porto de Antonina –, mas este projeto foi estendido para Paranaguá e para o Município de Morretes.

Então, a gente, no Brasil todo, pode dizer: "Que bom que a música existe!", porque a música faz com que as pessoas se tornem, sem dúvida, melhores.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Flávio Arns. A demanda de V. Exa. será recolhida. O voto de aplauso será devidamente registrado na ata.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem, se o senhor puder agora... Pode?

Presidente Humberto Costa, neste momento em que estamos vivendo um momento de polarização –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não apenas no Brasil, mas mundialmente nós estamos vivendo uma polarização –, acabou de acontecer um fato para o qual eu peço a atenção de vocês. Senador Magno Malta, Senador Marcos Rogério, eu peço um minuto só, Senador Esperidião Amin, Senador Hamilton Mourão, Senador Flávio Arns.

Aconteceu um fato agora muito preocupante nos Estados Unidos. Confesso para vocês que eu estou preocupado que esse tipo de situação possa acontecer no Brasil. A gente percebe no ar um momento meio tenso da humanidade, talvez da falta de cultura de paz, da falta de fraternidade, de compaixão entre nós. Uma das grandes referências em ideias do ponto de vista da direita conservadora, Charlie Kirk, jovem, 31 anos, Senador Cleitinho, acabou de ser assassinado agora, nos Estados Unidos, durante uma palestra. Nós tivemos, dias atrás, uma mulher ucraniana, uma jovem, que foi esfaqueada – acho que essa imagem todos nós vimos –, lá nos Estados Unidos também, Presidente.

Eu me preocupo muito. Nós precisamos saber que tem sempre alguém que nos ama. Cada um de nós, independentemente se é de direita, se é de esquerda, se é de centro, todos nós temos amores nas nossas vidas. Nada justifica a violência, absolutamente nada justifica a violência, nem de um lado, nem de outro, porque a gente sabe que tem casos nos dois lados.

Então, Presidente, eu acredito que, de alguma forma... Eu participo da CPMI do INSS, e a gente está vendo lá dentro uma escalada entre colegas Parlamentares, de um lado e de outro, quase chegando, Senador Flávio Arns, às vias de fato. E, muitas vezes, não é na violência física, é até na violência verbal, mas nós estamos vendo, na CPMI, algo que beira a violência física, que tem que entrar colega para apartar. E não fica só entre os homens, é entre as mulheres também. E nós temos que dar o exemplo para a sociedade lá fora, que está tensa com tudo isso, já vem o problema normal do dia a dia das pessoas, de dívida, de algumas situações. O Senador Humberto Costa é outro, juntamente com o senhor e todos nós, que estamos aqui, que luta contra esse negócio de jogo, de vício. E a sociedade enfrentando problemas, vendo uma situação, Presidente, que pode escalar...

Então, eu queria apenas comunicar que não é através da violência; muito pelo contrário, isso só vai ceifar amores de vidas e levar a humanidade, como diz Mahatma Gandhi, que, para mim, é um grande líder político... Eu sei que ele é criticado pelos dois campos, mas para mim é um grande líder político. Ele dizia o seguinte: "No olho por olho e dente por dente, a humanidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... vai acabar cega e sem dentes". Então, não é por aí; é pela compreensão, é pela fraternidade. E nós precisamos nos desarmar enquanto é tempo, despojar-nos, saber que somos irmãos – irmãos! – e que a gente precisa dar o exemplo para a sociedade.

Que Deus abençoe e que tenhamos paz aqui no Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Item extrapauta.

Requerimento de licença.

Requerimentos nºs 531, 535, 539 e 541, de 2025, dos Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Hamilton Mourão, Humberto Costa e Astronauta Marcos Pontes, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimentos aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Magno Malta está inscrito, deseja fazer o uso da palavra? (*Pausa.*)

V. Exa. terá dez minutos para tal.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, audiência da TV Senado, aqueles que nos veem pelas redes sociais, Senador Humberto Costa, senhores, hoje é um dia muito importante na vida da nação brasileira, Senador Amin. O Brasil está vivendo uma semana tensa; são dias de dores, dias difíceis.

Eu me elegi Senador da República em 2002, tomei posse em 2003 e, a partir de 2005, Senador Girão, eu comecei a denunciar o ativismo judicial. Dos que estão aqui no Plenário, os mais antigos sou eu mesmo e o Senador Humberto Costa, que chegou em 2010. Não foi isso, Senador? Chegou em 2010. Eu já estava aqui há oito anos.

Em 2005, Senador Girão... Gostaria de ter um minuto da sua atenção também, assim como V. Exa. chamou a minha atenção. Senador Girão, pode me ouvir? Eu comecei a denunciar o ativismo judicial. Eu sabatinei, Senador Cleitinho, a Ministra Cármen Lúcia. Eu sabatinei a Ministra Rosa Weber, Mourão. Eu sabatinei o Fachin. Eu sabatinei o Moraes, este por pedido do Temer, que, quando fui Deputado Federal, era o Presidente da Casa. Eu presidia a CPI do Narcotráfico, Senador Esperidião Amin, e o Temer me deu todas as condições para um novato, Senador Girão, com apenas quatro meses de Câmara Federal.

Eu recebi o Alexandre de Moraes com duas caixas Chamex, dessa altura, de denúncias contra ele, contra o seu comportamento, ou não comportamento, ou falta de comportamento: já falavam em seu comprometimento como advogado do PCC, uma série de denúncias feitas pelo PT, por alunos da USP e comandados, capitaneados, por Lindbergh Farias, por Gleisi Hoffmann, que eram Senadores, e pelo Senador Randolfe. Eu o recebi, só não o ouvi. Recebi por educação e disse a ele: "Estou o recebendo por educação, porque o Temer me pediu".

Eu não recebo currículo de ninguém, porque, quando alguém é indicado para um cargo dessa natureza, Ministro do Supremo, tudo que menos conta é o currículo, porque, se ele não tivesse currículo, ele não seria indicado. O que conta, Senador Girão, é o que o indivíduo pensa, é como ele age, é o seu passado. Muito menos a sua profundidade jurídica, mais moral ilibada, comportamento ilibado.

E eu disse a ele, isso eu quero ouvir do senhor lá no Plenário.

Eu não sabatinei o Ministro Mendonça, nem o Ministro Kassio, porque aqui não estava, mas os acompanhei de longe. Sabatinei o Zanin, sabatinei o Flávio Dino, que nada mais fez do que debochar da Comissão, dada a certeza de que lá havia uma grande maioria de esquerdistas como ele e uma grande maioria de outros de espectro político de centro, que certamente votariam nele. E alguns não perguntam, alguns fazem elogio ao currículo do indivíduo, tipo, "lembra-te de mim", porque têm algum comprometimento no Supremo, Senador Girão, seja por denúncia de corrupção, e alguns, a maioria são, e muitos deles porque foram denunciados por delatores na Lava Jato, e os seus processos foram parar no Supremo, e todas as vezes, mesmo com a Lava Jato anulada, eles fazem chantagem. Outros, por medo, e alguns, porque não querem entrar em bola dividida, Senador Cleitinho.

Eu estava aqui já na sabatina do Juiz Fux, e eu quero ressaltar, Senador Girão, que hoje é um dia em que meu coração se alegra. Desta tribuna, ninguém nunca me viu acovardado com relação ao Supremo Tribunal Federal, ninguém nunca me viu acovardado com relação a esse tirano, esse malvado, mentiroso Alexandre de Moraes.

E se pegar, Sr. Presidente, as notas taquigráficas de todos eles, Senador Cleitinho, da sabatina de todos eles, Senador Mourão, o senhor vai constatar que é um estelionato. São estelionatários. O que eles fazem hoje, na verdade, é o contrário completamente, é o inverso ao quadrado de tudo que eles mentiram aqui. Aqui foram conduzidos para ser guardiães da Constituição.

Mas hoje, no voto do Ministro Fux, o Fux foi ao cemitério e desenterrou o ordenamento jurídico. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordenamento jurídico estava sepultado. O Código de Processo Penal, o Código Penal estavam sepultados. Hoje é um dia feliz na vida dos estudantes de Direito.

Hoje, o Fux resgata a dignidade do advogado, coisa que a OAB não fez. O Fux hoje traz à luz toda a arruaça feita pelos *black blocs* – e ele cita os *black blocs* –, feita na Esplanada dos Ministérios, em 2016, o Senador Humberto é testemunha, porque já estava aqui nesta Casa, o Governador era o Rollemberg, quando eles botaram fogo em toda a Esplanada. O Fux relembra e diz que não foi feito nada e os crimes imputados são os mesmos que estão na lei e ninguém agiu.

Nada diferente no dia 8, Mourão. E as pessoas do dia 8 se tornaram de forma covarde... E lembro-me aqui do dia em que eles fizeram um monumento, um monumento à democracia. Que democracia que não conheceram e nunca lutaram por ela?

O então Presidente desta Casa, Pacheco, que se elegeu com o voto dos conservadores e se bandeou, sei lá por quê...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... faz um discurso e chama essas pessoas de traidores da pátria.

Traidores da pátria são vocês!

O Senador Davi Alcolumbre, diante da denúncia de Tagliaferro, nesse viciado julgamento, ele já não tinha verdade em si só. Uma montagem mentirosa de narrativas – já encerro, Sr. Presidente –, depois da denúncia de Tagliaferro. O cara criou uma narrativa, o cara violou o ordenamento jurídico, achou que estava pouco e ainda criou um departamento criminoso e colocou o Tagliaferro, graças a Deus, como diretor.

Sr. Presidente, eu encerro dizendo que essa documentação está toda periciada. Nós vamos entregar ao Presidente Davi Alcolumbre, não a V. Exa...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu vou encerrar, muito obrigado.

Vamos entregar em Plenário, vamos entregar para o Barroso, vamos entregar para todos os membros da Corte, inclusive para Alexandre de Moraes, para que ele tenha tempo de ler a sandice dele – a sandice dele! –, para ele ver que a mentira tem perna curta.

Nós vamos entregar para a OAB, nós vamos entregar até para Lewandowski e nós vamos para os tribunais superiores de novo, Senador Girão. Juntos nós vamos para a OEA, nós vamos para a ONU e nós vamos até o Tribunal de Haia, porque esses injustiçados... Aquele que ali está livre com a tornozeleira na perna, porque Jair Bolsonaro está livre, preso está Alexandre de Moraes. Ah, ele está jogando fora, Moraes está livre, mas a hora dele vai chegar.

Fux resgatou o ordenamento jurídico do Brasil, tirou-o da sepultura.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão especial para amanhã, quinta-feira, às 10h, destinada a comemorar os 80 anos do Conselho Federal de Medicina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(CFM).

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 47 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

113ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/09/2025 07:00:00 até 10/09/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PP	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X

Emissão 10/09/2025 20:02:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

113ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/09/2025 07:00:00 até 10/09/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 61 senadores.

Emissão 10/09/2025 20:02:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 113ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar. Sem apanhamento taquigráfico.) – Direito de resposta.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, gostaria de registrar esta fala como "Direito de Resposta" em face da manifestação feita pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, durante julgamento do Presidente Bolsonaro e outros sete réus, na manhã desta terça-feira, dia 9, em que o ministro citou o meu nome com a seguinte frase: "Não eram pareceres técnicos. Os relatórios não consistiam em laudos periciais, eram pareceres com recomendações, inclusive, um deles havia sido pedido pelo senador Esperidião Amin, aliado político de Jair Bolsonaro, ou seja, nada de questão técnica, de laudos periciais, mas sim a unidade de desígnios para continuar com os atos executórios para descredibilizar as urnas eletrônicas, a justiça eleitoral e poder judiciário". (mais gravação)

Afirmo que o ministro Alexandre de Moraes faltou com a verdade! Mais uma vez!

No dia 27 de setembro de 2021, presidi uma sessão de debates temáticos no Senado Federal sobre a apuração e a totalização dos votos nas eleições. Na ocasião, foi apresentado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o "Relatório de Análise nos Códigos-Fonte dos Sistemas Eleitorais", datado de 02/10/2018 (Presidente Rosa Weber), oriundo de pedido daquela Corte, mediante o Ofício nº 3737/2018, em 06/03/2018 (Presidente Luiz Fux), à Polícia Federal 1 para participar da análise dos códigos-fonte dos sistemas eleitorais a serem utilizados nas Eleições de 2018, nos termos do art. 3º (Resolução-TSE n° 23.550, de 18/12/2017).

No relatório produzido, repito, a pedido do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), constam 14 considerações e recomendações. Dentre elas, a centralização dos votos, sugestão esta, acatada pelo TSE, com os argumentos citados no item 5, do relatório, que dizia:

" Recomendamos que seja realizada uma revisão criteriosa na arquitetura de servidores web e de banco de dados do processo de Totalização, enfatizando a questão da segurança e a facilidade de gestão no caso de migrar a arquitetura descentralizada nos TREs para a centralizada na TSE.

Na arquitetura descentralizada, o fato de existir um banco de dados e um servidor de aplicações local em um computador em cada TRE aumenta o leque de potenciais ataques ao ambiente, que podem ser mitigados com a localização física destas máquinas no ambiente do TSE. Além disto, esta migração pode trazer benefícios relacionados com a manutenção da aplicação, onde se tornará desnecessário o processo de replicação dos votos."

O mesmo relatório a Polícia Federal recomendou a adoção do voto impresso, na recomendação do item 14, que transcrevo aqui:

"Recomendamos que sejam envidados todos os esforços para que possa | existir o voto impresso para fins de auditoria. Por mais confiável que s sejam todas as pessoas envolvidas no processo do sistema eleitoral e por mais maduro que sejam os softwares, eles sempre possuirão possíveis vulnerabilidades e necessidades de aperfeiçoamentos. Um software não basta ser seguro ele precisa parecer seguro e transparente para o cidadão comum, sem conhecimentos tecnológicos. Um meio físico de auditar a segurança deste brilhante projeto nacional que são os softwares do Sistema Eleitoral Brasileiro consiste em um fator que trará mais confiança da população neste processo e servirá como um meio mais seguro de auditoria do processo eletrônico de votação."

O documento também recomendou, conforme o seu item 11, a transferência para a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) de tarefas executadas por empresas terceirizadas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Trechos do documento foram divulgados nessa audiência.

Vale registrar, que o objetivo daquela sessão temática era debater uma resolução do TSE que centralizou em Brasília a divulgação dos resultados das eleições para governador,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vice-governador, senador, deputado federal e estadual. A mudança, implantada no primeiro turno das eleições de 2020 com base nas recomendações da Polícia Federal, sofreu críticas de representantes dos TREs. Segundo eles, a medida provocou atrasos e retirou indevidamente atribuições da justiça eleitoral nos estados.

Para demostrar que o Ministro cometeu um erro grave, informo que, em depoimento perante o próprio Ministro Morais", no dia 30/05/2025, como testemunha no inquérito de "8 de janeiro", frisei que a Recomendação 14 faz parte de relatório técnico da PF, o que não foi assimilado no voto do Ministro. /

Portanto, utilizo desta Tribuna para restabelecer a verdade que não solicitei à Polícia Federal nenhum documento sobre voto impresso, como afirmou o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, durante a exposição do seu Voto, hoje, no julgamento do Presidente Jair Bolsonaro e outros réus acusados na Ação de um possível "Golpe de Estado".

.. SEI/PF - 8461272 - Relatório
Página } de 9

Relatório de Análise nos Códigos-Fonte dos Sistemas Eleitorais

Integrantes do grupo de trabalho:

- PCF Auto Tavares da Câmara Júnior
- PCF Ivo de Carvalho Peixinho
- PCF Marcelo Antônio da Silva

1.Solicitação

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mediante o Ofício n° 3737/2018 de 06/03/2018, convidou a Polícia Federal (PF) para participar da análise dos códigos-fonte dos sistemas eleitorais a serem utilizados nas Eleições de 2018, nos termos do art. 3o da Resolução-TSE n° 23.550 de 18/12/2017.

A Polícia Federal criou um Grupo de Trabalho com Peritos Criminais Federais (PCFs) especializados em informática para atendimento do convite do TSE. Este grupo de trabalho foi composto por 01 (um) representante do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos (SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF), PCF Ivo de Carvalho Peixinho e 02 (dois) representantes do Serviço de Perícias de Informática (SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF), PCF Auto Tavares da Câmara Júnior e PCF Marcelo Antônio da Silva (ref. SEI 08200.014886/2018-61).

2.Histórico das Atividades Realizadas

Os Peritos Criminais Federais (PCFs) compareceram no Edifício-Sede do TSE no período de 27/08/2018 a 31/08/2018 para realizar a análise nos códigos-fonte dos sistemas eleitorais a serem utilizados nas Eleições de outubro de 2018.

Apesar destes códigos estarem disponíveis no período de 06/04/2018 a 05/09/2018 (6 meses), tivemos a disponibilidade de apenas 01 (uma) semana para realizar a análise em aproximadamente 120 sistemas, contendo 15 milhões de linhas de código contidos em um complexo ambiente computacional. Informamos que este tempo é insuficiente para uma análise categórica e exaustiva em todos os elementos de segurança, tanto cm termos de programação quanto em termos do ambiente computacional e da própria gestão em tecnologia da informação, que impactam diretamente da qualidade de segurança do produto final.

Importante ainda frisar que não há garantias de correspondência do código fonte analisado e o efetivamente compilado e utilizado nos sistemas eleitorais e na urna eletrônica. Atualmente não há nenhum elemento que permita vincular o código fonte analisado e os programas eleitorais resultantes.

Como estratégia de análise, de forma a melhorar o aproveitamento do tempo disponível para atividade, os PCFs dividiram os sistemas em 03 (três) grupos:

- Urna Eletrônica;
- Transportador;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

file:///D:/Users/thaiane.veras/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Inte... 04/10/2018

•. SEI/PF - 8461272 - Relatório Página 2 de 9

• Totalizador.

Cada PCF se dedicou a analisar os detalhes de funcionamento dos sistemas contidos em seu grupo, analisando a forma de implementação, os detalhes de segurança e posteriormente convergindo os ' resultados das análises individuais com as observações gerais.

Informamos que tivemos amplo acesso a todo código-fonte necessário, ao ambiente computacional de cada grupo criado e a todos os funcionários do TSE responsáveis pelo código e pela infraestrutura de servidores e hardware. Não foram avaliados os códigos fontes desenvolvidos pela empresa Módulo, especificamente o SÍS (Sistema de Segurança) e os códigos desenvolvidos pela ABIN, referentes à criptografia de estado. Estes não estavam disponíveis no ambiente disponibilizado durante as análises. Técnicos do TSE afirmaram que estes poderiam ser disponibilizados mediante solicitação, porém considerando o tamanho do problema e o tempo exíguo, a equipe avaliou que seria contraproducente neste momento.

Para uma visão mais detalhada do Processo de Votação Eletrônica Brasileira, dos Sistemas Constituintes da Urna Eletrônica, dos Elementos de Segurança e Auditoria, bem como de uma Visão Geral do Funcionamento do Transportador e do Totalizador, recomendamos a leitura do Relatório de Análise da Urna Eletrônica produzido em 2016.

Este relatório é focado na análise dos elementos específicos que foram objeto de exames no período de 27/08/2018 a 31/08/2018.

3.Grupo de Sistemas da Urna Eletrônica

Os sistemas da urna eletrônica analisados correspondem ao software GEDAI-UE, responsável pela geração das flashes de carga, flashes de votação e mídia de resultados; ao software UENUX, sistema operacional e programas que executam dentro da urna eletrônica e a biblioteca HSF - hot swapflash, responsável por permitir a inserção e remoção de mídias sem a necessidade de montagem e desmontagem. O primeiro e o último são desenvolvidos em C++, o segundo possui elementos de software livre como o Kernel do Linux e bibliotecas, sendo majoritariamente desenvolvido em C, Assembler x86 e C++ (programas específicos do TSE como SCUE, VOTA, ATUE, initje, etc).

Assim como na análise de 2016, alguns arquivos estavam ausentes, notadamente arquivos que detalhavam rotinas de criptografia e que continham chaves destas rotinas. Em relação aos programas da urna, foram gerados cartões de carga e votação, além de mídias de resultado, com o objetivo de analisar o conteúdo das mídias e verificar se o sistema funciona a contento. Em relação ao cartão de carga, foi verificado que o mesmo grava 4 partições. A primeira partição (FAT16) com 48K de tamanho aparentemente é utilizada apenas para reservar um espaço onde será escrito o setor de inicialização (bootloader). A segunda (minix) contém o kernel do Linux cifrado e um arquivo de assinatura do mesmo. A terceira contém o sistema de arquivos principal onde o sistema de arquivos minix foi alterado para cifrar todos os blocos que são gravados. Para isso foi duplicado um módulo do Kernel que foi renomeado para ueminix e implementadas as rotinas de cifragem e decifragem dos blocos. A última partição (minix) contém os binários do aplicativo VOTA, responsável pela votação e os dados de candidatos e eleitores. Estes dados são copiados para dentro da partição, diferente das outras onde é feito apenas uma cópia física do conteúdo presente em arquivos no GEDAI.

Na primeira partição são gravados ainda informações adicionais como assinaturas do kernel, assinaturas do dispositivo de segurança e a configuração do dispositivo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança. Estas informações possuem 5 variantes que são escolhidas de acordo com o modo de operação da urna

file:///D:/Users/thaiane.veras/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Inte... 04/10/2018

■ SEI/PF - 8461272 - Relatório Págma 3 de 9

(inicialização, oficial, simulado, desenvolvimento e manutenção). Segundo técnicos do TSE não há validação dos parâmetros de configuração, então um atacante poderia usar uma técnica conhecida como fuzzing para tentar parâmetros diferentes com o objetivo de encontrar alguma vulnerabilidade no hardware de segurança. Importante ainda ressaltar que as quatro partições não usam a totalidade do cartão, ficando disponível aproximadamente 400mb livres. Está área pode conter dados antigos, caso o cartão não seja corretamente formatado pelo programa GEDAI, opção que fica a cargo do usuário.

Ainda sobre o Kernel, foi verificada a presença de módulos genéricos de dispositivos USB e teclados AT e PS/2. Estes módulos podem ter vulnerabilidades conhecidas e serem usados para subverter os programas da urna através de algum dado de entrada, de modo que a versão do Kernel deve sempre ser observada e as últimas correções aplicadas. Após uma solicitação de abertura da urna, foi verificado que a conexão entre a fonte e a placa mãe usa um conector PS/2 para transmitir informações sobre o estado da fonte e da alimentação de energia, de modo a permitir chaveamento para a bateria caso necessário. Todas as conexões restantes da urna são realizadas através de USB: terminal do mesário, leitoras de cartão interna e externa, mídia de resultados, teclado. Uma porta USB de cor branca não possui conexão dentro da urna. Segundo a equipe do TSE, esta conexão se refere a possíveis expansões futuras, Existe ainda uma conexão de vídeo para a tela que apresenta as escolhas para o eleitor.

Sobre as rotinas de verificação de integridade de áreas do cartão (Master Boot Record -MBR, bootloader e Kernel), implementadas após o TPS de 2017, foi verificado que os hashes completos não são verificados, apenas alguns bytes. Possivelmente foi implementado desta forma para economizar código. Importante frisar que este tipo de proteção é facilmente contornável através de alterações no cartão, conforme já demonstrado nos Testes Públicos de Segurança de 2017.

Sobre os códigos fonte, foram analisadas algumas rotinas do GEDAI-UE e do VOTA. Por questões de restrição de tempo não foi possível uma análise mais aprofundada de todos os programas. No ambiente recebido para as análises, não estava disponível o doxygen e outros programas necessários para visualizar a documentação. O ambiente disponibilizado (Eclipse) não era adequado para a navegação no código em C++, de modo que tempo precioso foi perdido para localizar efetivamente onde se encontrava a implementação de algumas classes. Nos pontos analisados não foram encontradas vulnerabilidades evidentes ou observações necessárias. Não foi encontrada a rotina que efetivamente grava os votos no RDV do aplicativo VOTA, possivelmente por falta de tempo hábil e dificuldades de navegar no código. Foi encontrada apenas uma gravação de um arquivo temporário em um diretório também temporário. Segundo equipe do TSE, esta gravação temporária é realizada para minimizar perdas em casos de falta de energia.

4.Grupo de Sistemas do Transportador

O Módulo Transportador é uma aplicação Java que tem por responsabilidade acumular as mídias de resultado extraídas das urnas e depois transmiti-las ao TRE dos estados. O módulo Reclnfo recebe essa transmissão e grava no banco de dados. Percebe-se, destarte, que o Transportador não tem acesso aos bancos de dados dos TREs, tratando exclusivamente da transmissão de dados de forma segura para serem analisados e contabilizados. A aplicação tem arquitetura Cliente-Servidor desenvolvida com interface

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Swing. Tal escolha se deve a limitação do tamanho da banda de muitas localidades de transmissão. Há um esforço de desenvolvimento para construção do Transportador em arquitetura Web 3-camadas, o qual já está em funcionamento, porém é utilizado apenas como contingência da aplicação original. Há um planejamento preliminar para duas ou três eleições ainda até que a aplicação Web substitua completamente a Desktop.

file :///D: /Users/thaiane .veras/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Inte... 04/10/2018 . SEI/PF - 8461272 - Relatório Página 4 de 9

Alguns pacotes estavam faltando nas estações disponibilizadas para análise, o que foi prontamente corrigido pela equipe de desenvolvimento ainda no primeiro dia. Os módulos básicos de criptografia não foram disponibilizados para conferência, por fazerem parte do módulo SIS e que será objeto de análise em parágrafo posterior. A aplicação inicia na classe br.jus.tse.sepell.transportador.Transportador. A transmissão é realizada via protocolo HTTP com tunelamento. As chaves são corretamente checadas e há garantia de integridade e sigilo das informações transmitidas pela Internet. O modelo é bastante robusto.

Uma breve observação se faz na geração do XML para assinatura, na classe br.jus.tse.sepell.transportador.infra.integridade.GeradorXMLAssinaturaDigital. Há uma string fixa no código que é utilizada para inicializar o gerador randômico de chaves. A mesma se descreve por "Jaas is the way", que é classicamente utilizada na inicialização do algoritmo Blowfish na configuração de servi dores de aplicação JBoss. A classe br.jus.tse.$epell.transportador.infra.integridade.EncriptadorSenhâMaven também lança mão do mesmo recurso. Conquanto se reconheça que é uma solução melhor do que manter a chave fixa no código, há soluções mais elegantes e seguras para troca e armazenamento de chaves de criptografia simétrica, o que pode ser estudado pelo TSE para melhorias futuras. Ressalte-se, no entanto, que isso não compromete a segurança do processo de votação, nem tampouco ameaça à integridade e sigilo dos dados transmitidos.

O Transportador é executado em cima de uma plataforma de segurança chamada SIS. Esta plataforma foi desenvolvida e é mantida pela empresa Módulo, sendo responsável por fornecer um ambiente seguro onde o aplicativo possa funcionar em ambiente Windows sem a dependência de bibliotecas de um Sistema Operacional que não foi auditado (espécie de sandbox). O código-fonte do SIS não foi disponibilizado aos PCFs e não foi possível analisar em detalhes o funcionamento deste pacote nos parecendo, dentre outros pontos, que ele é responsável pela criptografia e comunicação em rede que o Transportador realiza. Por ser um sistema considerado sensível, recomendamos que todo o desenvolvimento e manutenção desta tecnologia seja realizado pelo TSE, mesmo que para isso possa existir um repasse tecnológico.

5,Grupo de Sistemas do Totalizador

O grupo de sistemas do Totalizador corresponde aos sistemas e rotinas relacionados com o processo de totalização dos votos registrados em cada uma eletrônica.

Ao final da votação em cada urna é gerado o Boletim de Urna (BU). Este é impresso na seção eleitoral para permitir a totalização em paralelo e também é gravado em uma mídia removível, do tipo USB, em conjunto com outros arquivos para serem enviados pelo transportador para o sistema de totalização. O BU contém a contagem dos votos registrados em cada urna e é gravado de forma criptografada no cartão de memória. O BU impresso contém um qrcode para facilitar sua leitura por um dispositivo computacional c evitar erros de digitação dos dados, facilitando o processo de contagem paralela do resultado de uma eleição.

Quando o sistema de totalização recebe o BU ele realiza alguns procedimentos de segurança, como:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Verificação da assinatura digital do arquivo, para garantir a autenticidade e a integridade
dos dados;
• Cruzamento com a Tabela de Correspondência, verificando que o BU específico é originado de uma urna legítima da seção eleitoral informada;
• Decifragem do arquivo criptografado, possibilitando a confidencialidade da informação;
file:///D:/Users/thaiane.veras/AppData/Local/MicrosoftAVindows/Temporary%20Inte... 04/10/2018
SEI/PF - 8461272 - Relatório págjna 5 de 9
• Transmissão através de um canal criptografado, fornecendo mais uma camada para a confidencialidade e integridade da informação.

A transmissão dos arquivos de cada urna ocorre de forma descentralizada, existe um servidor web em cada Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que é responsável por receber os BUs das seções eleitorais de sua circunscrição, encaminhados através do Transportador, e realizar a totalização dos votos registrados. Apenas os dados relacionados com votos Federais (como Presidente da República) é que são encaminhados ao TSE, que realiza a totalização e divulgação destes dados de forma nacional. O sistema que recebe os dados dos BUs em cada TRE chama-se rec-arquivo-urna, sendo um aplicativo web desenvolvido na linguagem Java e que executa em um servidor de aplicações JBoss, na intranet do TSE.

Cada TRE possui um computador que é o servidor web do rec-arquivo-urna, esta máquina fica instalada fisicamente na Unidade da Federação do TRE, mas é administrada remotamente pelo TSE, através da Seção de Suporte Operacional (SESOP) e da Seção de Suporte de Aplicações (SESAP). Foi informado que estes servidores web estão localizados fisicamente em cada TRE devido a motivação de melhorar a performance da comunicação em rede e, consequentemente, o desempenho do processo de totalização. Contudo, toda manutenção no sistema operacional, servidor de aplicações (JBoss) e no aplicativo (rec-arquivo-urna) é realizado de forma centralizada no TSE. Observa-se que mudar a arquitetura de servidores para estarem fisicamente localizados no próprio TSE melhora consideravelmente a segurança operacional deste sistema e tem o potencial de continuar com um desempenho satisfatório, em virtude dos crescentes avanços nas tecnologias de comunicação em rede.

O aplicativo rec-arquivo-urna faz uso intensivo de storedprocedures para o acesso aos serviços de banco de dados, todas as rotinas relacionadas com a totalização dos votos são registradas na base de dados mediante o uso deste recurso. Mesmo com o uso de melhores técnicas de codificação das rotinas armazenadas na base de dados, isso é mais um ponto de vulnerabilidade que pode ser explorada, ainda mais em um ambiente com base de dados distribuídas cm cada TRE. Com a migração dos servidores web e banco de dados locais dos TREs para o TSE esta exposição é minimizada, e, neste sentido as rotinas de manipulação da base dados poderiam também ser todas migradas para o aplicativo web, onde o servidor de aplicações conteria a inteligência da totalização, reduzindo a quantidade de equipes de profissionais envolvidos e aumentando a segurança do controle de acesso ao código e às funcionalidades do processo de totalização.

Cada TRE possui uma instância do aplicativo rec-arquivo-urna e uma base de dados Oracle local. A classe que processa o arquivo do BU é o br.jus.tse.sepell.recarquivo.urna.aplicacao.ProcessadorArquivoBoletimUrna, através do método:

protected void pr ocessar (Arquivo UrnaRecebido ..., Assinatura Arquivo ..., AssinaturaHardware ...), para efetuar a gravação dos dados do BU na base de dados o objeto sevin.infra.integracao.api.modelo.bu.EntidadeBoletimUrnaVO é repassado para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguinte storedprocedure (SP) PC_APL_PROCESSA_BU.PR_PROCESSA_BU. Internamente esta SP chama PC_AD_VOTAVEL.PR_ATUALIZA_VOTAVEL e esta chama PC_NEG_ARQUrVO_URNA.PRJ>OPULA_VOTO_SECAO. O método PR_POPULA VOTO_SECAO da SP PCJVEG_ARQUIVO_URNA é quem efetivamente grava os dados~dos votos apurados em cada BU. Esta rotina não estava presente no código-fonte disponibilizado, estando uma rotina com outro nome. Solicitamos o fornecimento desta rotina e apenas após 3 dias é que tivemos acesso ao mesmo. Mas este fato não impediu que fosse possível analisar esta funcionalidade. Onde internamente ela chama a SP

file:///D:/Users/tliaiane.veras/AppData/Local/MicrosoftAVindows/Temporary%20ínte... 04/10/2018

. SEI/PF - 8461272 - Relatório Página 6 de 9

PC_AD_VOTO_SECAO.PR_INSERE_VOTO_SECAO na tabela VOTO_SECAO contida na variável V_TB_VOTO_SECAO.

Como cada TRJE possui uma instância do rec-arquivo-urna e uma base Oracle local, os dados são primeiramente armazenados na base do TRE e posteriormente sincronizados com a base de dados do TSE, que também é Oracle. Foi verificado que este sincronismo ocorre de tempos em tempos através de uma técnica de sincronização banco a banco, onde a tabela de votos apurados em um TRE é copiada para o TSE através de uma conexão direta entre o banco de dados de cada TRE com o banco de dados do TSE. Este procedimento é chamado internamente de replicação de votos e é executado através do sistema totalização-replicacao. Caso os computadores estejam fisicamente localizados no TSE, pode até se tornar desnecessário este processo de replicação de votos entre os TREs e o TSE, onde os dados poderiam ser gravados diretamente na base do TSE, melhorando a segurança deste processo.

O gerenciamento do processo de totalização está contido no sistema totalização-gerenciamento. O controle de acesso a este sistema é executado através de uma biblioteca fornecida pela empresa Módulo, de nome Odin (odin-client-api-2.0.9.jar). O código-fonte desta biblioteca foi fornecido e não foi identificado se tratar de um processo que realmente necessite que seja desenvolvido por uma empresa externa ao TSE, por mais capacitada que seja. Devido ao motivo de ser um processo sensível, recomenda-se que todo processo de autenticação e autorização seja desenvolvido e mantido exclusivamente pelos funcionários do TSE. Além disto foi verificado, no arquivo web.xml (que contém as configurações do aplicativo web), contém uma configuração de autenticação que se apresentou antiga e potencialmente obsoleta, utilizando o método Form Authentication e a página de login/jsp/login.jsp, recomenda-se revisar o procedimento de login, verificar se este método é necessário e se é possível excluir ou atualizar esta rotina.

6.Ambiente de Desenvolvimento

O TSE utiliza uma ferramenta chamada subversion (SVN) para armazenar e controlar as alterações de código realizadas pelas diferentes equipes de desenvolvimento. No caso dos sistemas eleitorais, dois setores diferentes são responsáveis pelos desenvolvimentos: Seção de Voto Informatizado (SEVIN) e Seção de Totalização e Divulgação de Resultados (SETOT). Esta ferramenta é gerenciada por outro setor (Setor de Suporte Operacional - SESOP). Em visita a este setor, foi informado que não há controle de acesso entre os usuários da ferramenta, ficando a cargo de cada seção as permissões de acesso. Foi informado ainda que a autenticação é integrada ao domínio Active Directory e utiliza senhas para acesso. Por fim foi realizada visita ao ambiente físico onde o servidor se encontra. Nesta visita foi verificado que se trata de um único servidor virtual, inserido em plataforma de virtualização. Os registros de acesso e de alterações são armazenados no mesmo servidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em conversas com a SEVIN e SETOT, estes informaram que não há restrição de acesso especifica e que cada desenvolvedor pode alterar partes de código e realizar commit. Não há aparentemente nenhum controle de acesso ao log da ferramenta, de modo que teoricamente seria possível um desenvolvedor malicioso ou um invasor com uma credencial válida realizar uma alteração não prevista no código fonte e eventualmente remover dos registros de acesso esta alteração.

7,Considerações Finais

1. Recomendamos proteger os parâmetros de segurança que são passados no cartão para o dispositivo de segurança, de modo que um atacante não possa alterar os valores em questão.

file:///D:AJsers/thaiane.veras/AppData/Local/MicrosoftAVindows/Temporary%20Inte... 04/10/2018

SEI/PF - 8461272 - Relatório
Página 7 de 9

2. Recomendamos que seja dificultada a geração de cartões de carga e votação sem que os mesmos estejam completamente formatados. Talvez apresentar para o operador uma mensagem que o cartão não está vazio neste caso.

3. Recomendamos melhorar a disponibilização da documentação, especialmente a compilação do doxygen e disponibilização das ferramentas necessárias como padrão no ambiente de análise.

4. Recomendamos que seja realizada uma revisão na classe GeradorXMLAssinaturaDigital do Transportador, de forma a incorporar uma solução mais elegante e segura para troca e armazenamento de chaves de criptografia simétrica.

5. Recomendamos que seja realizada uma revisão criteriosa na arquitetura de servidores web e de banco de dados do processo de Totalização, enfatizando a questão da segurança e a facilidade de gestão no caso de migrar a arquitetura descentralizada nos TREs para a centralizada na TSE. Na arquitetura descentralizada, o fato de existir um banco de dados e um servidor de aplicações local em um computador em cada TRE aumenta o leque de potenciais ataques ao ambiente, que podem ser mitigados com a localização física destas máquinas no ambiente do TSE. Além disto, esta migração pode trazer benefícios relacionados com a manutenção da aplicação, onde se tornará desnecessário o processo de replicação dos votos.

6. Recomendamos que seja realizada uma revisão da necessidade de uso de storedprocedures na inteligência da rotina de Totalização dos votos. Isso aumenta a quantidade de equipes envolvidas com o processo que poderia estar todo contido no módulo rec-arquivo-urna, tomando a gestão do módulo mais concisa e segura. Atualmente existe um ambiente com a necessidade de ter um efetivo controle de acesso e atualização no código-fonte nos servidores web de cada TRE e nas stored procedures do banco de dados também armazenados localmente em cada TRE. Com a abordagem centralizada existiria apenas um ponto de atualização que seria o módulo rec-arquivo-urna localizado e gerido no próprio TSE.

7. Recomendação de acrescentar logs de controle de acesso mais detalhados nos servidores de aplicação (JBoss) e no sistema de controle de versões (SVN). Verificou-se que atualmente não são armazenados os dados de IP, data e hora que cada usuário acessou estes serviços. Verificamos a necessidade de registro de controle de acesso detalhados de todos os usuários que tenham acesso ao servidor de aplicações e ao sistema de controle de versões do código-fonte.

8. Recomendação de segregação do sistema de controle de versões. Este deve ser exclusivo para o desenvolvimento dos programas referentes à urna, deve ter registro de acessos em equipamento separado (logserver), sem acesso por parte dos desenvolvedores. A autenticação deve ser realizada de forma mais segura, utilizando duplo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fator ou tokens criptográficos. Se possível, algum procedimento adicional de autorização da chefia para o commit dos códigos. É importante ressaltar aqui que toda a cadeia de confiança da uma se inicia na compilação dos códigos fonte, de modo que não há uma certeza que os códigos que foram analisados durante o período de 6 meses são os mesmos que foram compilados, tampouco se alguma alteração maliciosa foi inserida antes da compilação e removida posteriormente.

9. Recomendação de se avaliar a possibilidade de uso de compilação determinística nos códigos fonte, de modo que num momento posterior seja possível compilar novamente a mesma árvore de código e comparar o resultado com os binários presentes nos sistemas de

votação.

10. Recomendações que o histórico de acesso ao repositório do código-fonte seja publicado e assinado juntamente com os próprios códigos-fonte na cerimônia de lacração da urna e dos sistemas eleitorais, para ser mais uma garantia que o código já revisado não tenha sofrido alterações não previstas, após o período de análise e antes do momento da compilação final e lacração.

file:///D:/Users/thaiane.veras/AppData/Local/MicrosoftAVindows/Temporary%20Inte...
04/10/2018

SEI/PF - 8461272 - Relatório

Página 8 de 9

11. Sugestão de participação mais efetiva da Polícia Federal no processo de cópia e compilação de todos os códigos-fonte e criação de vínculo (assinatura digital) entre o código analisado e efetivamente compilado, evidenciando as diferenças no dia da compilação, de forma a verificar que o código revisado e obtido do ambiente de desenvolvimento seja o mesmo código que estará presente no processo de lacração.

12. Recomendação de revisão do web.xml no sistema totalizacão-gerenciamento, para verificar se ainda está em vigor um antigo método de autenticação do usuário baseado no método

form authentication.

13. Recomendação de migração de todos os módulos e rotinas administrados pela empresa Módulo para o TSE e/ou ABIN. Verificamos que rotinas muito sensíveis são administradas pela referida empresa e, por mais capacitada que seja, pode perfeitamente ser repassada para o TSE e/ou ABIN mediante contratos de repasse tecnológico.

14. Recomendamos que sejam envidados todos os esforços para que possa existir o voto impresso para fins de auditoria. Por mais confiável que sejam todas as pessoas envolvidas no processo do sistema eleitoral e por mais maduro que sejam os softwares, eles sempre possuirão possíveis vulnerabilidades e necessidades de aperfeiçoamentos. Um software não basta ser seguro ele precisa parecer seguro e transparente para o cidadão comum, sem conhecimentos tecnológicos. Um meio físico de auditar a segurança deste brilhante projeto nacional que são os softwares do Sistema Eleitoral Brasileiro consiste em um fator que trará mais confiança da população neste processo e servirá como um meio mais seguro de auditoria do processo eletrônico de votação.

Tenho por bem atendimento a demanda solicitada e sendo gratos ao apoio de todos membros do TSE envolvidos no processo os signatários do presente relatório tem por bem esclarecido o assunto.

Brasília-DF, 02/10/2018.

Ivo de Carvalho Peixinho
Perito Criminal Federal
Auto Tavares da Câmara Júnior
Perito Criminal Federal
Marcelo Antônio da Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perito Criminal Federal

Documento assinado eletronicamente por IVO DE carvalho peixinho, Perito(a) Criminal Federal, em 02/10/2018, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTÔNIO DA silva, Perito(a) Criminal Federal, em 03/10/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § lo, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

file :///D:/Users/thaiane.veras/AppData/LocalMicrosoft/Windows/Temporary%20Inte... 04/10/2018

- SEI/PF - 8461272 - Relatório

Página 9 de 9

Ü

^ | Documento assinado eletronicamente por auto Tj fARES DA câmara júnior, Perito atuiuturj

(a) Criminal Federal, em 03/10/2018, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § lo, do Decreto n° 8.539, do 8 de outubro de 2015.

p A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.qov.br/sei/controlador externo.php?

io=Q, informando o código verificador 8461272 e o código CRC F5DFA59D.

Referência: Processo n° 08200.0148 86/201S-61

SEI n° 8461272

file:///T>:/Users/thaiane.veras/AppData/Local/Microsoft/Windows/Texnporary%20Inte... 04/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 531, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Brasil Origem Week, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25353.09295-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Ao Senhor Secretário-geral da Mesa, Danilo Augusto Barboza de Aguiar,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa/ Portugal, de 11/09/2025 a 14/09/2025, a fim de compor a delegação brasileira que participará da quinta edição internacional do evento Brasil Origem Week – Lisboa 2025, que será realizado entre os dias 11 e 14 de setembro de 2025.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/09/2025 a 14/09/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)
Senador da Republica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.154243/2025-03 (VIA 001)

SF/25353.09295-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Ofício n° 0074 /2025-GSVENEZI

Brasília, 22 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Solicitação para Autorização de Missão Oficial.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitarmos que sejam tomadas as providências administrativas necessárias para autorizar o senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO, Líder do Bloco da Maioria no Senado Federal**, a compor a delegação brasileira que participará da quinta edição internacional do evento **Brasil Origem Week – Lisboa 2025**, que será realizado entre os dias 11 e 14 de setembro de 2025, com ônus para o Senado Federal.

Outrossim, solicitamos ainda, que sejam concedidas passagens, diárias e seguro-viagem para o período de 11 a 14 de setembro de 2025.

Na expectativa de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência, no atendimento do presente pleito, renovamos votos de estimas e elevada consideração.

Atenciosamente,

VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Senador da República (MDB-PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB2A2004006F1DC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.154243/2025-03 (VIA 001)
SF/25353.09295-22 (LexEdit)

BRASIL ORIGEM WEEK®



Portugal, 28 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Senador
Veneziano Vital Rêgo
Senado do Brasil

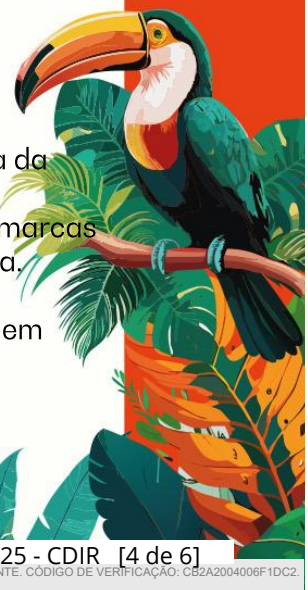
Assunto: Convite Brasil Origem Week 2025 – Edição Lisboa

Em nome da equipe do Grupo M21, idealizador e organizador do **Brasil Origem Week**, tenho a honra de convidar Vossa Excelência para participar da quinta edição internacional do evento, que será realizada de 11 a 14 de setembro de 2025, na emblemática Praça do Comércio, no Pátio da Galé, Lisboa/Portugal. Uma excelente oportunidade para representar o seu Estado.

O **Brasil Origem Week** é uma iniciativa dedicada à promoção da cultura, do turismo e dos produtos brasileiros no cenário internacional. O evento reúne marcas, empresários, investidores e a imprensa, criando oportunidades estratégicas para fortalecer a economia, incentivar parcerias e ampliar a visibilidade do Brasil, especialmente no mercado europeu. Além disso, desempenha um papel essencial na consolidação dos laços entre Brasil e Portugal.

Gostaríamos de contar com vossa estimada presença no **Brasil Origem Week**, cuja abertura oficial acontecerá no dia 11 de setembro de 2025 (quinta-feira), com a seguinte programação:

- 16h00 – Abertura Oficial do Brasil Origem Week
Workshop: Inovação e Sustentabilidade na Promoção dos Destinos
- 16h15 – Painel 1: Brasil: Um País, Muitos Destinos – Diversidade, Sustentabilidade e Estratégias para a Promoção Internacional
- 17h00 – Painel 2: Conexões que Inspiram: Portugal e Brasil no Mapa da Cooperação Turística
- 17h45 – Palestra: O Novo Luxo – Essência, Valor e Propósito. Como marcas estão reinventando o luxo por meio da autenticidade e da experiência.



Nossa programação oficial com autoridades será encerrada às 18h, em respeito ao convite da Embaixada do Brasil para a cerimônia de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB2A2004006F1DC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.154243/2025-03 (VIA 001)
SF/25353.09295-22 (LexEdit)

BRASIL ORIGEM WEEK®

comemoração da Independência. Essa organização permitirá que os **convidados em comum** participem de ambos os eventos.

Para fins de organização, solicitamos a gentileza de confirmar vossa participação até o dia 25 de julho de 2025, pelo e-mail ou telefone abaixo.

Karine Facuri | +351 968 910 185 | karinefacuri@m21.com.br

Respeitosamente,

Marco Lessa
CEO Fundador Grupo M21
Idealizador Brasil Origem Week

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB2A2004006F1DC2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.154243/2025-03 (VIA 001) - 00100.154243/2025-03-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25353.09295-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0526.2025-PRESID

Brasília, 28 de AGOSTO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Veneziano Vital do Rêgo**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.154243/2025-03.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no Brasil Origem Week, a ser realizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de **11 a 14 de setembro de 2025**, nos termos do Ofício n° 0074/2025-GSVENEZI e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 535, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 15ª Reunião Internacional da Federação Astronáutica Internacional para Ministros e Membros de Parlamentos, em Sydney, Austrália.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25017.19421-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Sidney, Austrália, de 28/09/2025 a 30/09/2025, a fim de participar no 76º Congresso Internacional de Astronáutica (lAC), conforme Autorização em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 25/09/2025 a 01/10/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da missão é a interação dos parlamentares em discussões sobre soluções espaciais relevantes para suas regiões.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.158352/2025-91 (VIA 001) - 00100.158352/2025-91-4 (VIA 001) (ANEXO: 004)

SF/25017.19421-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0538.2025-PRESID

Brasília, 08 de SETEMBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Hamilton Mourão**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.158352/2025-91.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no 76º Congresso Internacional de Astronáutica (IAC), a ser realizado na cidade de Sydney, na Austrália, no período de **28 a 30 de setembro de 2025**, nos termos do Ofício n° 360/2025-GSHMOURAO e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 539, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Seminário Internacional Los Partidos y Nueva Sociedad, na Cidade do México, México.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25439.49476-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Cidade do México, México, de 25/09/2025 a 27/09/2025, a fim de tomar parte na Mesa do Seminário Internacional Los Partidos y Nueva Sociedad .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 25/09/2025 a 27/09/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2025.

Senador Humberto Costa
SENADOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25439.49476-34 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0545.2025-PRESID

Brasília, 08 de SETEMBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Humberto Costa**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.161143/2025-25.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias e seguro-viagem, no seminário *"Los Partidos y Nueva Sociedad"*, a ser realizado na Cidade do México, no México, no período de **25 a 27 de setembro de 2025**, nos termos do Ofício n° 070/2025/GSHCST e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 541, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do 76º Congresso Internacional de Astronáutica (IAC), em Sidney, na Austrália.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Sidney, na Austrália, de 29/09/2025 a 03/10/2025, a fim de participar no 76 Congresso Internacional de Astronáutica (lAC).

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 27/09/2025 a 05/10/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.159294/2025-13-3 (ANEXO: 003)

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0540.2025-PRESID

Brasília, 3 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Astronauta Marcos Pontes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.158352/2025-91.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no 76º Congresso Internacional de Astronáutica (IAC), a ser realizado na cidade de Sydney, na Austrália, no período de **29 de setembro a 3 de outubro de 2025**, nos termos do Ofício GSMPONTE n° 0238/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76TH INTERNATIONAL ASTRONAUTICAL CONGRESS SYDNEY

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Marcos Pontes
Senator
Senate of Brazil
Brazil

Paris, 26 August 2025

Dear Hon. Pontes,

On behalf of the International Astronautical Federation (IAF), we would like to invite you to attend the 76th International Astronautical Congress (IAC 2025), to be held 29 September – 3 October 2025 in Sydney, Australia.

This IAC is organized annually by the IAF, the world's leading space advocacy organization with 563 members from 81 countries, and in 2025 is hosted in Sydney by the Space Industry Association of Australia (SIAA). The IAC 2025 will offer you a unique set of opportunities to networking, to learn and to exchange about the latest space innovations.

The IAC is the one place and time of the year where all global space players come together. The most recent editions of the event have attracted over 11,200 participants from more than 120 countries.

Australia is one of the world's most dynamic and welcoming destinations for delegates from across the globe. Sydney, with its iconic harbour, combines natural beauty with vibrant urban culture, providing an exceptional setting for business, social and cultural events.

We warmly invite you to be part of this unique experience – register now at www.iac2025.org and join us in Sydney for the 76th International Astronautical Congress 2025!

We really do hope that you will be able to participate to our event in September. For any questions, please contact us at hello@iac2025.org

With our very best regards,

Christian Feichtinger
Executive Director
International Astronautical Federation (IAF)

100 Avenue de Suffren
75015 Paris, France

29.SEP - 03.OCT.2025
IAC2025.C...

ORGANIZED BY HOSTED BY CO-HOSTED BY SUPPORTED BY

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
20/08/2025 - 17ª - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Fala da Presidência.) - Declaro aberta a 18ª Reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado Federal da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Antes de iniciar... *(Pausa.)*

Há um equívoco aqui, então, em vez de 18ª, é a 17ª Reunião desta Comissão.

Feita a correção, antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação das Atas da 14ª, 15ª e 16ª Reuniões da Comissão.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

As atas estão aprovadas e serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.

A Presidência comunica o recebimento do Aviso nº 778-TCU, encaminhando para ciência cópia do Acórdão nº 1.699, de 2025, proferido no processo que trata de relatório de auditoria operacional (NOP), que tem por objeto avaliar aspectos relacionados à governança, estratégia e gestão das ações e programas afetos às políticas públicas de inclusão digital a cargo do Governo Federal.

O expediente lido será publicado na página da CCT pelo prazo de 15 dias, para que as Senadoras e os Senadores membros possam manifestar interesse na análise da matéria por esta Comissão, conforme Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 12, de 2019.

Esta Presidência também recebeu, no dia 7 do corrente, expediente convidando para participação na 15ª reunião internacional para ministros e membros de Parlamentos, a ocorrer entre os dias 28 e 30 de setembro de 2025, na cidade de Sydney, Austrália, no âmbito do 76º Congresso Internacional de Aeronáutica, sendo indicados para representar no referido evento a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado os Senadores Flávio Arns, Hamilton Mourão e Astronauta Marcos Pontes.

Informo que a reunião destina-se à deliberação de matérias não terminativas, que serão votadas pelo processo simbólico.

Quero saudar o Senador Marcos Pontes, muito bem-vindo, o Senador Izalci Lucas, o Senador Confúcio Moura. É uma alegria tê-los aqui, como aos demais Senadores.

Passamos de imediato ao item 1 da pauta, que é o PL 3.218/2023, não terminativo, que tem como relatoria o Senador Izalci Lucas.

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 3218, DE 2023

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I.

1/17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1. O projeto constou da pauta da 9ª reunião realizada em 07/05/2025;

2. A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.

Passo a palavra a V. Exa. para a leitura do relatório, caro Senador e uma das lideranças importantes desta Comissão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Como Relator.) - Sr. Presidente, eu peço a V. Exa. para ir direto à análise.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Pois não.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) - Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, incisos I, II, VI e IX, cumpre à CCT opinar sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, inovação tecnológica e outros assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame desta Comissão.

Desde 1969, com a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), as políticas de financiamento de pesquisa e de infraestrutura do ensino no Brasil passaram por diversos períodos de restrição orçamentária e declínio, especialmente na década de 1990. Essa conjuntura começou a se modificar no final dos anos 90, com a destinação de parte dos *royalties* da produção petrolífera ao Ministério da Ciência e Tecnologia, culminando na criação do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro), em 1999.

A implementação dos fundos setoriais configurou um novo instrumento de fomento à ciência, tecnologia e inovação, que incrementou o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Por outro lado, a promulgação da Lei nº 12.734, de 2012, redirecionou parte substancial dos recursos do CT-Petro para o Fundo Social, destinado às áreas de educação e saúde, o que reduziu consideravelmente a arrecadação e ocasionou frequentes contingenciamentos durante a década de 2010, provocando atrasos nos projetos de pesquisa.

Em 2020, o Senador Izalci Lucas - aqui Relator deste PL - apresentou um projeto de lei complementar que originou a Lei Complementar nº 177, sancionada em 12 de janeiro de 2021, transformando o FNDCT em um fundo de natureza contábil e financeira. Com essa nova legislação, os recursos do FNDCT deixaram de estar sujeitos à limitação de empenho prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto em casos de frustração de arrecadação, e ficou vedada a alocação desses recursos em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Outras alterações significativas incluíram a ampliação do limite de empréstimo do fundo de 25% para 50% da dotação orçamentária anual e a inclusão de programas desenvolvidos por organizações sociais qualificadas, que, por meio de contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, promovem e incentivam a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observando o limite de 25% dos recursos disponibilizados para operações não reembolsáveis a cada exercício.

Em relação ao mérito da proposição em análise, aduzo que, com a eclosão da pandemia do novo coronavírus, ficou cristalina a importância da ciência e da inovação: na identificação do novo patógeno, na rápida criação de imunizantes eficazes e seguros, nos protocolos de prevenção e de tratamento. Vidas foram salvas no mundo todo graças ao uso do método científico, da implementação de tecnologias de ponta nas pesquisas pelas vacinas, da colaboração acadêmica instantânea ao redor do mundo através das redes digitais. Por trás desse aparente milagre, estiveram as incontáveis horas de trabalho dos cientistas, técnicos, acadêmicos e médicos. A ciência não se faz apenas com computadores e equipamentos, mas primariamente com material humano, que precisa constantemente ser renovado nas universidades, nos laboratórios e nos centros de pesquisa e inovação. Fomentar o ingresso dos jovens nas carreiras científicas e tecnológicas, então, contribui para que o corpo de trabalho nesses ramos seja mantido e expandido. Assim, o Brasil pode fortalecer sua independência internacional e aprimorar sua produção científica atual, fortalecendo a indústria nacional e dando suporte aos mais diversos campos técnicos e produtivos, como o agronegócio, ramo cada vez mais tecnológico.

A divulgação científica nas instituições educacionais dá transparência aos jovens estudantes sobre como o dinheiro público é investido em ciência, tecnologia e inovação. Além disso, ela demonstra quais retornos para a sociedade são obtidos com o trabalho acadêmico, traduz o jargão técnico de dentro das universidades para um público leigo, permitindo a compreensão do mundo, e fomenta o pensamento crítico e criativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Nas palavras da neurocientista Suzana Herculano-Houzel - abro aspas -, "a ciência só faz sentido quando o conhecimento gerado é transferido de volta para as pessoas e essas podem usar esse conhecimento para ter uma vida melhor".

Logo, verifica-se que o projeto em tela é meritório, por buscar direcionar parte dos recursos do FNDCT para capacitação de professores na divulgação e popularização da ciência, tecnologia e inovação entre os jovens estudantes, através de políticas públicas com os investimentos necessários.

Sob a égide da Constituição Federal, em seu art. 24, inciso IX, depreende-se que ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação são temas cuja competência legislativa é verticalmente concorrente entre União, estados e Distrito Federal, incumbindo ao Congresso Nacional legislar as matérias de alçada federal. Nesse sentido, ressalto que a Lei Maior, em seu art. 218 e parágrafos, comanda uma atitude proativa na promoção estatal da ciência e da capacitação científica e tecnológica.

Feitas essas considerações, conclui-se que o projeto aqui sob escrutínio está envolto em constitucionalidade e sem vícios, sendo meritório e eivado de juridicidade e legalidade.

O fortalecimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com a Lei Complementar 177, de 2021, sedimentou a segurança orçamentária desse fundo de desenvolvimento. A proposta de direcionamento de percentual dos recursos já existentes para a popularização da ciência, tecnologia e inovação, do Senador Astronauta Marcos Pontes, é bem-vinda para o país, em consonância com os ditames da Constituição Federal.

Presidente, ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.218, de 2023.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Agradeço...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) - E quero já enaltecer aqui a iniciativa do nosso querido Astronauta, porque este é um dos maiores desafios que nós temos: popularizar a ciência e a tecnologia.

Segundo pesquisa que fizemos e já divulgado aqui em audiências públicas, as pessoas não têm a mínima noção do que é ciência, do que é inovação, do que... Então, as pessoas acham que esse celular aqui caiu de paraquedas, alguém chegou e montou. Isso aqui foi anos e anos de pesquisa. Então, a pessoa precisa saber que o sabonete com que ela toma banho - aquele sabonete - teve também estudo. Então, você tem que popularizar isso para as pessoas começarem a questionar. V. Exa. sabe que a pressão popular é muito importante na política pública. Então, se as pessoas não sabem a importância da ciência, a gente precisa popularizar.

Por isso é que eu quero parabenizar a iniciativa, que é muito boa, e espero que os nossos pares possam aprovar esse projeto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Agradeço a V. Exa., Senador Izalci Lucas. Quero parabenizá-lo - e depois passar a palavra também ao autor da matéria, Marcos Pontes.

Muita gente faz ciência no Brasil e não sabe que está fazendo ciência, inovação, né? Então, popularizar e ter um recurso específico para essa finalidade, isso é muito bom.

Passo a palavra, para discussão da matéria, para o autor do projeto, o Senador Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) - Obrigado, Presidente.

Bom dia, bom dia a todos.

Gostaria inicialmente de parabenizar o Senador Izalci pelo relatório e pela defesa constante que ele tem feito aqui no Senado, no Congresso, da ciência e da tecnologia. Eu lembro, no meu tempo ali como Ministro, que, volta e meia, eu dava uma ligada aqui para o Izalci: "Olha, nós estamos precisando disso, é importante". E ele compreende exatamente essa importância de ciência, tecnologia e inovações no contexto do desenvolvimento econômico e social do país.

Basicamente, se olharem todos os países desenvolvidos - eu já repeti isto várias vezes, mas vale a pena repetir sempre -, sem exceção, hoje, no contexto internacional obviamente, o que esses países têm em comum? É simples: eles têm em comum uma educação focada em resultados; investimentos concisos e consistentes em ciência, tecnologia e inovação; e um ambiente de negócio favorável para o desenvolvimento de empresas que tratem de temas ou que usem a tecnologia como base da sua operação. É isso que eles têm em comum, basicamente é isso que eles fizeram. É assim que se explica a subida vertiginosa da qualidade de vida na Coreia do Sul, em Israel e em outros países que são exemplos no setor.

E no Brasil a gente ainda fica engatinhando, sempre discutindo a importância do orçamento de ciência e tecnologia, como se isso fosse uma coisa para daqui a dez anos. Não, é para agora. Se a gente não começar a investir agora, se nós não começarmos a colocar na linha correta os investimentos do setor, nada disso vai acontecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

E como é que acontece isso? Começa com a educação, como sempre, né, Presidente? Sempre na educação, é ali onde nós vamos ter que convencer as crianças, preparar os professores para que entendam de ciência e tecnologia e transmitam para esses jovens a importância não só do uso de tecnologia, como a do celular, mas de também trabalhar nesse setor, porque daqui para a frente todos os setores, sem exceção, precisam de tecnologia, trabalham com tecnologia. Então, qualquer profissional hoje em dia precisa conhecer tecnologia.

O fato de se promoverem a ciência e a tecnologia dentro das escolas; de se prepararem professores qualificados para ensinar as matérias; de se ter infraestrutura adequada dentro das escolas, como laboratórios; de se ter motivos ou atividades que sejam atraentes para os jovens, como robótica, como lançamento de foguetes, como astronomia, como computação, tudo isso faz parte de acender aquele talento na cabeça dos jovens, e todos eles têm talento para perceberem que podem ter uma vida feliz, de sucesso, através da tecnologia.

Então, esse projeto dá partida nesse sistema.

Logicamente que o sistema se completa dentro das universidades também, também na formação técnica, depois nas universidades, com adequação dos cursos e da infraestrutura, para que nós possamos desenvolver essas tecnologias no Brasil, e a pesquisa básica é essencial para qualquer coisa, senão, não dá para desenvolver nada.

E, depois, o ambiente de negócios, com o fomento seja pela Finep ou pela Embrapii, pelo BNDES, de forma que a gente tenha aqui o desenvolvimento das nossas tecnologias.

Hoje em dia, acho que as pessoas estão assustadas com as coisas que acontecem na geopolítica e começam a perceber o quão custoso é para o país não ter as suas próprias tecnologias, assim como aconteceu durante a pandemia, quando nós buscávamos ali respiradores, e depois descobrimos, através lá do ministério também, que dava para fazer no Brasil os respiradores e outros sistemas, e hoje a gente tem isso aí pronto. A mesma coisa com vacinas, a mesma coisa com remédio...

Então, é importante ter esse tipo de utilização de recursos, e a Lei 177, de 2021, depois de muito sacrifício, muita conversa, Izalci e outros Parlamentares aqui, defendendo a necessidade da liberação, o descontingenciamento do FNDCT, que ele foi feito para isso, e não para ficar fazendo superávit, e foi liberado então, nessa Lei 177, mas constantemente corre risco ainda, pelo setor de economia, de ser contingenciada, tirada... Com nomes diferentes, mas tirar a sua aplicação primária.

Até eu coloquei outra PEC, a 26, também, para evitar o contingenciamento do FNDCT. Por incrível que pareça, existem essas coisas.

Mas, de novo, parabenizar o Senador Izalci e a todos aqueles que apoiam a ciência no Brasil como uma maneira de futuro não só para cada um dos jovens que trabalha nisso, mas para o país como um todo, para o desenvolvimento econômico e social.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Obrigado pela exposição, pela explicação, pela apresentação do projeto, e obrigado ao Senador Izalci Lucas, que é uma liderança, como eu já disse, pelo relatório apresentado e pelo esforço, que é bom que o público saiba, no decorrer dos anos, a favor não só dessa área, mas especialmente, vamos dizer, da ciência, tecnologia...

Parabéns!

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, encerro a discussão.

Em votação a matéria.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o relatório apresentado pelo Senador Izalci Lucas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos.

Passamos ao item 2 da pauta.

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 2831, DE 2019

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Urbanas, e dá outras Providências; a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências; e acrescenta o art. 42-C a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para favorecer o fortalecimento e desenvolvimento de startups.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela prejudicialidade do projeto.

Observações: *A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania após a deliberação da CCT.*

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas, então, para a leitura do relatório.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Como Relator.) - Presidente, vou direto à análise.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Pois não.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) - O PL 2.831, de 2019, vem ao exame da CCT para que esta opine sobre o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica e sobre a política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática, em cumprimento ao disposto no art. 104-C, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O objetivo do projeto é prover instrumentos de apoio ao surgimento e desenvolvimento de empresas *startups*, de forma a gerar maior avanço tecnológico para o país.

Inicialmente, destacamos que, ao longo da tramitação do PL nº 2.831, de 2019, entraram em vigor duas importantes leis que tratam do mesmo tema e apresentam definições para empresas *startups* no ordenamento jurídico brasileiro.

A primeira é a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que criou uma definição legal de empresa *startup* e simplificou significativamente o processo de abertura e fechamento dessas empresas, bem como autorizou a comercialização experimental, algo fundamental para empresas inovadoras. De acordo com a referida lei, considera-se *startup* a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam *startups* de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *startups* de natureza disruptiva. Ademais, as *startups* caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

A segunda é a Lei Complementar nº 182, de 2021, que apresenta regras claras para o enquadramento de empresas *startups*, que levam em conta a receita bruta, anos de formação, entre outros.

Por outro lado, o PL nº 2.831, de 2019, ora em análise, apresenta uma definição de *startup* extremamente restritiva, a tal ponto de ser difícil encontrar no país empresas que possam nela se enquadrar. Em primeiro lugar, define condições que estejam inscritas no estatuto da empresa. Também demanda que tais empresas tenham mais de um décimo de sua força de trabalho constituída, cumulativa ou alternativamente, por profissionais com características de qualificação dificilmente encontradas nos próprios exemplos de empreendedores de sucesso, como ter mestrado, experiência acadêmica ou até mesmo depósitos de pedidos patentes registrados. Tais exigências são extremamente restritivas, considerando que empresas hoje gigantes que foram *startups*, foram iniciadas por estudantes de graduação, como Facebook. Bill Gates fundou a Microsoft sem terminar a graduação em Harvard. Sam Altman, que comanda a OpenAI, uma das principais líderes em inteligência artificial, abandonou os estudos na Universidade de Stanford. Nenhum deles havia publicado artigos científicos, nem possuíam pedidos de patente quando iniciaram suas empresas.

Ainda com relação à definição de *startup*, o projeto faz exigências até mesmo quanto à publicação das demonstrações financeiras, estatuto social e suas alterações. Por exemplo: o pedido de arquivamento e a publicação na internet de que trata a alínea "g" do inciso XV devem ocorrer em até 15 dias úteis após a elaboração das demonstrações financeiras ou do estatuto social e suas alterações. Ou seja, o projeto cria burocracia para as *startups*.

Lembro que o Google, quando recebeu seu primeiro cheque de um investidor anjo ainda não estava nem registrado. Uma das *startups* mais emblemáticas não poderia ser considerada uma *startup* de acordo com o PL nº 2.831, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Assim, em razão de recente e atual legislação discutida e aprovada pelo Senado Federal, qual seja: Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que criou uma definição legal de empresa *startup*, e a Lei Complementar nº 182, de 2021, que instituiu o marco legal das *startups*, recomendamos a declaração de prejudicialidade da matéria.

Voto.

Diante do exposto, opinamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.831, de 2019.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Agradeço de novo a V. Exa. pelo relatório. Também agradeço à Senadora Leila Barros pela apresentação de uma ideia, de uma proposta que está sendo debatida, a legislação superveniente que mudou a matéria, que adequou a matéria. E o assunto então ficou até aprimorado na legislação existente. Por isso, o voto de prejudicialidade.

Está em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

A votação é simbólica.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o relatório do caro Senador Izalci Lucas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório pela declaração de prejudicialidade.

A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) - Presidente, eu subscrevi dois requerimentos da Senadora Teresa Leitão, porque ela não pôde vir hoje aqui, que são os Requerimento 25 e 26.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Ótimo!

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) - Só para dizer que eu os subscrevi. Se V. Exa. puder votar... Ela pediu que eu...

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Mas nós vamos considerar que V. Exa... Eu sei que está na CCJ também.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) - É.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Eu vou passar a palavra ao Senador Confúcio Moura, mas depois colocamos em votação. Eu acho que não há objeção. Há justificativa também. E, se for necessário, todos nós subscrevemos também o requerimento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) - Ótimo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Agradeço a V. Exa.

Eu sei que as Comissões têm a exigência de os Senadores estarem em dois, três locais no mesmo horário. Mas parabéns! Obrigado, Senador Izalci.

O item 3 da pauta, o PLC 143, de 2019, não terminativo, tem a relatoria do caro Senador Confúcio Moura - quero dizer a todo o povo também que ele é uma grande liderança do Senado Federal, extremamente respeitado.

ITEM 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 143, DE 2019

- Não terminativo -

*Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (*INPI*).*

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações: *A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Concedo a palavra a V. Exa. para leitura do relatório.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Como Relator.) - Sr. Presidente, esse projeto é de autoria do Deputado Marcos Pereira. Já tramita desde o ano 2000, quer dizer, de 2000 para cá. Aliás, não é; altera a Lei 101, de 2000. O projeto é mais recente.

É um projeto simples, com dois artigos. Em resumo, o que ele pretende aqui é o não contingenciamento de recursos do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

Então, eu vou à análise aqui bem rapidinho, é bem curto.

Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática opinar sobre assuntos como esse projeto em tela.

É sabido que o INPI é que garante o direito de exclusividade de uso de uma invenção ou criação intelectual. Maior incentivo à inovação não há!

Trata-se de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria e para proteção jurídica da propriedade industrial no país.

O INPI, então, deve ser considerado estratégico e de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. Clarividente que prejuízos ao seu orçamento resultam em perdas econômicas e atraso tecnológico nacional, em uma época tão competitiva, o que deve ser combatido e tempestivamente remediado.

O PLP nº 143, de 2019 - portanto, há seis anos tramitando - se demonstra oportuno, adequado e meritório ao vedar o contingenciamento ao orçamento das despesas relacionadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para esse propósito, expressamente destacando as relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Eu estava falando inovação, mas é propriedade industrial. Eu estava enganado.

As consequências de sua aprovação só alcançam aspectos positivos, reafirmadores de sua viabilidade em todas as esferas, como: (1) melhora da qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo INPI, devido a maior garantia de recursos aplicados efetivamente em suas atividades; (2) maior satisfação dos usuários, incluindo empresas e inventores, eis que a excelência na prestação de serviços se reflete em um atendimento mais ágil e eficiente e, consequentemente, facilita o registro de patentes e marcas; (3) ampliação da promoção da inovação e desenvolvimento tecnológico, bem como da percepção da sociedade em geral quanto aos impactos positivos nos índices de crescimento econômico e competitividade do país; (4) o próprio executivo se obrigará a realizar uma melhor previsão e controle das receitas e despesas (planejamento), ajustando a gestão orçamentária para que os recursos não sejam contingenciados.

Sr. Presidente, isso é muito importante, esse não contingenciamento, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal é da década de 90, aliás do ano 2000. É uma lei muito importante, muito importante mesmo, mas ela precisa ser flexibilizada ao longo do tempo. Por exemplo, esse tema aqui é fundamental, a pesquisa científica e a propriedade intelectual, porque a gente tanto sofre e é humilhado em relação a muitos países do mundo. Quando se compara o desenvolvimento do nosso país na pesquisa, a gente fica assim até de cabeça baixa devido à diferença que nós temos em relação aos países que prestigiam a ciência, não é?

Então, o meu voto é pela aprovação desse projeto, o Projeto de Lei nº 143, de 2019.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Agradeço, Senador Confúcio Moura.

Está em discussão a matéria.

Senador Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) - Eu só gostaria de colocar um ponto da importância desse projeto.

Aliás, quero cumprimentar o Senador Confúcio Moura pela sua relatoria.

Nós temos a necessidade de transformar as nossas ideias aqui no Brasil em produtos - produtos, serviços etc. E isso só pode ser feito de uma maneira segura através da patente, que é colocada ali pelos inventores ou pelos desenvolvedores daquela ideia. Universidades, centros de pesquisas, nós temos ali muitas ideias que muitas vezes ficam só na prateleira, sem gerar nada. E é importante, porque isso é parte do dinheiro público e é importante transformar essas ideias em nota fiscal e emprego. E a maneira de se fazer isso é ter uma patente e transformar aquilo ali.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

E além da velocidade, de ser um tratamento expedito dessas patentes, o que INPI tem melhorado ao longo do tempo - eu me lembro de que era uma das minhas discussões ali no Ministério; nós íamos trazer, inclusive, para o Ministério o INPI, e acabou não funcionando essa transferência -, ele tem uma função muito importante e tem que ser feito num prazo mais curto. Eles têm trabalhado, têm reduzido esse prazo, mas a introdução de novas tecnologias, como inteligência artificial e outras, além da complementação de pessoal, isso certamente vai poder adiantar esse expediente, porque essas patentes vão ser liberadas mais rapidamente, esses produtos, na sequência, vão ser liberados para uso mais rapidamente. Então, é importantíssimo.

Quando a gente compara a nossa velocidade aqui com países como Israel, por exemplo, mesmo os Estados Unidos, a gente vê o quanto nós somos lentos ainda nisso aí. Isso atrapalha no desenvolvimento de nota fiscal e emprego, colocando dessa forma aqui.

Então, parabéns ao proponente da matéria, parabéns ao Senador Confúcio por trazer esse relatório. Eu espero que seja aprovado e que isso aí realmente funcione aqui no país, porque um dos nossos gargalos é justamente isso.

Então, obrigado. Tenho certeza de que isso vai contribuir, entre outras coisas, para o aperfeiçoamento do desenvolvimento de tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Isso. Agradeço a contribuição de V. Exa. para a discussão.

O projeto é de autoria do Deputado Marcos Pereira. E já veio, então, para o Senado. Não é terminativo nesta Comissão, mas é um marco importante.

Inclusive, podemos solicitar informações atualizadas sobre o INPI, o estado da arte atual, para se observarem os avanços, até sob a ótica de V. Exa., que já passou pelo ministério, para nos subsidiar com informações a esse respeito.

Muito bem.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Está em votação a matéria relatada pelo caro Senador Confúcio Moura.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos.

O item nº 4 será retirado de pauta por solicitação, a pedido do proponente, Senador Alessandro Vieira.

(É o seguinte o item retirado de pauta:

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 18, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLP 207/2023, que "dispõe sobre Finanças Abertas e dá outras providências".

Autoria: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE).

Eu tenho alguns requerimentos de minha autoria, mas nós vamos lê-los em conjunto depois. Eu solicito até para o caro Senador Mourão que possa também nos ajudar aqui, como Vice-Presidente desta Comissão.

Temos o item nº 6 da pauta.

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 20, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 17/2025-CCT, destinada a debater "O Programa de Clima Espacial Brasileiro e a missão espacial de grande porte para observações solares (Missão Telescópio Espacial Solar Galileo) e o seu possível impacto como ferramenta para alavancar o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil e os serviços prestados na previsão do clima espacial".

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Concedo a palavra a V. Exa. para algum comentário sobre o Requerimento.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para encaminhar.) - Simplesmente esse requerimento é para que nós possamos incluir nessa audiência pública o membro do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Então, é o tipo de um assunto técnico que precisa de um conhecimento que esse pesquisador tem lá no Inpe.

Portanto, é simplesmente para que nós possamos colocar, acrescer, nesta audiência pública, o Sr. Adenilson Roberto da Silva, Coordenador-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciências Espaciais do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Agradeço também.

Está em discussão o requerimento. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Passamos ao item 7 da pauta.

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 21, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública para tratar das iniciativas que se destacam no âmbito da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA, objeto da Política Pública a ser avaliada pela CCT no ano de 2025, aprovada pelo REQ 7/2025-CCT.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Senador Marcos Pontes com a palavra.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para encaminhar.) - Nesse requerimento, eu requeiro, nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno, a realização de audiência pública com o objetivo de debater a política pública norteada pelo tema "Inteligência artificial no Brasil: impacto das políticas públicas para seu desenvolvimento e bem-estar da população", objeto do Requerimento nº 7.

O objeto deste requerimento terá, como tema específico, as iniciativas que se destacam no âmbito da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial.

Só relembrando, nós temos atualmente um Plano Brasileiro de Inteligência Artificial e, na minha época no ministério, nós lançamos a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. Mas essa estratégia lançada lá atrás precisa ser discutida e atualizada, porque esse é um tema que evolui de forma muito rápida. Portanto, esta audiência pública vai ter essa finalidade.

Eu proponho a presença dos seguintes convidados: representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; representante da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; representante da Associação Brasileira de Governança de Dados; também o Sr. Edson Amaro Júnior, Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para tratar dos temas que estão especificamente relacionados à inteligência artificial na medicina; o Sr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo, para tratar dos temas específicos da inteligência artificial na educação; o Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Coordenador-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para tratar da inteligência artificial na segurança pública, que também tem uma importância grande; o Sr. Bruno Jorge Soares, Gerente da Unidade de Difusão de Tecnologias da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, no caso para tratar do fomento a *startups* que tratam de inteligência artificial...

Aliás, isso é uma necessidade que nós temos no país. Na época, nós lançamos dois editais através da Finep, também na minha época do ministério, que a gente chamava de IA², Inovação Aberta e Inteligência Artificial, em que nós tivemos a presença, a participação de várias *startups* que hoje já têm bastante sucesso. E a gente só não conseguiu incentivar mais porque não tinha recurso suficiente para contemplar outros projetos importantes, mas, sem dúvida nenhuma, é um esforço que tem que ser feito em conjunção federal, estadual, municipal e dos diversos órgãos de fomento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

E também queremos convidar o Sr. Rony Vainzof, Diretor do Departamento de Defesa e Segurança da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, para tratar de segurança digital e também, do ponto de vista das indústrias, da utilização da inteligência artificial.

Então, esse é o requerimento, com alguns detalhes.

Eu não vou ler toda a justificação, porque é um pouco longa, mas é necessário que o país tenha essa estratégia atualizada e, em conjunção com a regulamentação da inteligência artificial, que está agora na Câmara dos Deputados, que nós possamos também atualizar a estratégia e o plano nacional.

Não adianta só ter a regulamentação, que muita gente vê de uma forma amedrontada, com receio da utilização da inteligência artificial. Eu deixo bem claro aqui que é mais perigoso para o país, ou mais arriscado, não usar a inteligência artificial, do ponto de vista social e econômico, do que usar, e para isso a gente tem que ter uma estratégia de desenvolvimento e de utilização aqui no país. Então, essa audiência pública tem esse sentido.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Consulto se há alguém que queira encaminhar também.

Senador Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discutir.) - Quero só cumprimentar o Senador Astronauta Marcos Pontes pela iniciativa.

Nós que trabalhamos com estratégia ao longo da vida sabemos que ela define os grandes objetivos, e eles mudam. E é com base nessa estratégia que nós teremos o plano que vai nos levar... Se não se tem a estratégia, o plano não funciona e será algo com que não vai se chegar a lugar nenhum.

Então, a estratégia é exatamente definir aonde queremos chegar. E, conforme V. Exa. colocou muito bem, nós não podemos fechar os olhos para isso. É dever do Parlamento, em particular da nossa Comissão, tratar desse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Muito bem. É verdade.

Como o tema é importante, há um número mais elevado de convidados - e com toda a razão - e provavelmente até outras audiências poderão ser necessárias, talvez a gente possa dividir em duas audiências. Isso é a seu critério, também, como organizador, para as pessoas terem tempo suficiente para exporem as ideias.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) - Inclusive, certamente vão aparecer outros nomes para participação. Então, aqui nós colocamos o cerne, o núcleo, mas certamente outros nomes vão aparecer para discutir essa estratégia, o que, sem dúvida nenhuma, é importante.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Isso. Muito bem.

Não havendo quem queira usar da palavra, coloco em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A Secretaria da Comissão vai tomar as providências necessárias, as devidas providências.

Item 8.

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 22, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública para tratar das iniciativas que se destacam no âmbito do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial - PBIA, objeto da Política Pública a ser avaliada pela CCT no ano de 2025, aprovada pelo REQ 7/2025-CCT.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Concedo a palavra a V. Exa.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para encaminhar.) - Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Este aqui basicamente é uma continuação. Como nós falamos da importância da estratégia, nós temos uma política que norteia o desenvolvimento da inteligência artificial no país. Em seguida, é a estratégia e, na sequência, também, o plano de inteligência artificial.

Então, essa audiência pública trata justamente do tema da inteligência artificial no Brasil e o impacto das políticas públicas para seu desenvolvimento e bem-estar; ou seja, trata do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial. Então, a sequência é política, estratégia e plano - essa trata do plano.

Para essa audiência pública, eu proponho a presença dos seguintes convidados: representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; representante do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia; representante do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos; representante do Ministério da Saúde; representante do Ministério da Educação; representante do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Aqui, no texto original, está um representante da Receita Federal do Brasil, mas eu gostaria de substituir esse representante por um representante do Ministério da Fazenda; um do Ministério da Fazenda em vez de um da Receita Federal, porque dá uma amplitude maior aqui para a discussão;

E também proponho um representante da Finep; representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); e representante do Laboratório Nacional de Computação Científica.

Se observar, dentro desses representantes, a gente vê que tem várias áreas de grande influência de inteligência artificial nas áreas contempladas aqui, assim como do desenvolvimento no uso de inteligência artificial desde as pequenas empresas, porque esse é um dos pontos importantes. A gente vê a utilização de inteligência artificial em grandes empresas, corporações, etc., mas tem que lembrar que a maior parte dos empregos no Brasil vem de micro e pequenas empresas, e o Sebrae tem uma participação gigante nessa força que o Brasil tem e precisa desenvolver. A gente não pode deixar essas micro e pequenas empresas fora desse avanço da eficiência econômica com a inteligência artificial. Portanto, o Sebrae também faz parte dessa necessidade.

O representante do Laboratório Nacional de Computação Científica é mais no sentido de ver a inteligência artificial, o desenvolvimento de aspectos da inteligência artificial aqui no Brasil. Eu quero lembrar que lá também, no LNCC, existe um supercomputador, que é o mais rápido aqui do Brasil, o Santos Dumont, e, dentro desse supercomputador, um dos módulos trabalha com uma simulação de computação quântica.

Por que isso é importante de se falar aqui? Com o que isso tem a ver? Computação quântica é o próximo salto - ironicamente falando - quântico da inteligência artificial, porque, no momento em que esse tipo de computador entrar em operação de forma efetiva, isso vai transformar o que nós temos hoje. Pensando só em criptografia, por exemplo: uma criptografia das mais avançadas hoje, que demoraria talvez cem anos para ser quebrada por um supercomputador atual, vai ser quebrada em questão de dois ou três minutos, no máximo, com a computação quântica.

Então, é só para dar uma noção da importância que se tem em focar também o caminho do Brasil no quântico e no pós-quântico, em relação ao uso de inteligência artificial, mas também de segurança cibernética, porque as coisas se confundem bastante ali na frente. Uma coisa vai trabalhar junto com a outra, tanto na defesa quanto no ataque. Então, é importante que isto esteja incluído no plano também: como a gente vai tratar desses assuntos aqui no Brasil.

Então, este o requerimento e a justificativa para esta audiência pública, que, como a outra, tem vários membros - talvez seja até conveniente a gente separar em duas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Consulto se há alguém que queira encaminhar também.

Não havendo quem queira usar da palavra, coloco em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Este requerimento, então, está aprovado com a alteração do nome, inclusive sugerido por V. Exa., bem como o requerimento anterior também, lido por V. Exa., que está aprovado.

A Secretaria vai tomar as providências pertinentes.

V. Exa. está subscrevendo também dois requerimentos da Senadora Teresa Leitão.

Eu penso que é o 11 ou o 12. Não é? Então, é o Requerimento nº 25, 2025. O Senador Izalci Lucas também está subscrevendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Item 11.

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 25, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública, com objetivo de instruir o PL 330/2022, que "altera o Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, para dispor sobre o crime de má conduta científica"

Autoria: Senadora Teresa Leitão (PT/PE) e outros

Concedo a palavra a V. Exa. para o Requerimento nº 25.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para encaminhar.) - Obrigado, Presidente.

Esse requerimento que eu subscrevo, assinado pela Senadora Teresa Leitão, requer, nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Senado, a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PL nº 330/2022, que altera o Decreto Lei 2.848, 7 dezembro de 1940, para dispor sobre crime de má conduta científica.

Proponho, para essa audiência, a presença dos seguintes convidados: representante do CNPq; representante da Finep; representante do MCTI; representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos; representante da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência); representante da Academia Brasileira de Ciências; representante da Fiocruz; da Universidade de Brasília; e da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Aqui só um comentário sobre esse requerimento. Como em toda a área, a pesquisa científica deve ser conduzida dentro dos padrões de ética, honestidade, integridade, transparência, tudo isso. Uma das coisas piores que pode acontecer para a credibilidade da ciência é quando algum desses elementos é quebrado. Portanto, é importante que se discutam as metodologias existentes e possíveis melhorias para que nós tenhamos o comportamento, dentro da pesquisa científica, de forma correta, sempre. E isso vai desde a ética no uso das ferramentas científicas, para a determinação de algum tipo de parâmetro. Inclusive, é bom citar também que nós temos, no próprio Ministério de Ciência e Tecnologia, um comitê... Quando eu falo isso aqui, o pessoal, às vezes, pensa também na utilização de animais, por exemplo. Nós temos um comitê, uma comissão, voltada para isso, para a utilização ética de animais na pesquisa em testes pré-clínicos, por exemplo, etc.

Obviamente, quando se trata de seres humanos, aumenta ainda mais essa necessidade ética, em todo o tratamento que é dado. Indo lá para o final dessa sequência, em como são utilizados os recursos para ciência e tecnologia, o controle desses recursos, para que não aconteça o caso, por exemplo, de termos um recurso alocado para uma pesquisa na mão de um pesquisador e esse recurso acabar sendo mal utilizado, no sentido pior da palavra. Então, a gente precisa ter realmente uma discussão profunda sobre isso, estabelecer, seguir essas regras. Esses participantes, como o CNPq e a Capes, que são financiadores da pesquisa básica, necessariamente precisam participar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Obrigado de novo.

Não havendo quem queira fazer algum encaminhamento, coloco em votação a matéria.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A Secretaria vai tomar as providências necessárias.

O item 12 é da autoria Senadora Teresa Leitão, que não pôde estar presente, também é subscrito pelo Senador Izalci Lucas e por V. Exa.

Requerimento nº 24, de 2025.

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 26, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a inclusão de convidados na audiência pública, objeto do REQ 23/2025-CCT, destinada a debater o atual estado da arte, os desafios e o impacto econômico da mineração e beneficiamento das terras raras no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Autoria: Senadora Teresa Leitão (PT/PE) e outros

Com a palavra V. Exa.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para encaminhar.) - Este requerimento é simplesmente para que sejam incluídos os seguintes convidados na já aprovada audiência pública, que foi objeto do Requerimento nº 23, de 2025: representante do Ministério de Ciência e Tecnologia, especialmente da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; representante do Centro de Tecnologia Mineral; representante do Ministério da Fazenda; e representante do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

A ideia de trazer esses representantes é para contribuir no aprofundamento do debate, com subsídios técnicos e experiências relevantes no tema em análise na audiência.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Agradeço... De novo, não é? *(Risos.)*

Já agradeci algumas vezes, mas é sempre importante escutar V. Exa., assim como o Senador Hamilton Mourão, porque os assuntos são, também, trazidos à tona com mais detalhes, até para o público que nos acompanha pelos meios de comunicação do Senado.

Faço uma pequena correção, porque aqui era o Requerimento de nº 26 e não o de nº 24.

Não havendo quem queira encaminhar a votação, coloco em votação o requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A Secretaria tomará as providências cabíveis.

Há três requerimentos de minha autoria. Eu passo, então, a palavra ao Senador Hamilton Mourão.

É bom estar cercado de pessoas competentes e da área também, para juntos fazermos o trabalho.

Não só passo a palavra; é para usar a palavra como Presidente. Então eu passo a Presidência ao Senador Mourão.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Presidente, estou muito honrado por assumir a Presidência no lugar de V. Exa.

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 19, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a incorporação de novas tecnologias para pacientes diagnosticados com Amiloidose Hereditária por Transtirretina (TTR) em falha terapêutica no SUS.

Autoria: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Concedo-lhe a palavra para a leitura do requerimento.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para encaminhar.) - Temos algumas áreas prioritárias aqui na Comissão de Ciência e Tecnologia, como a inteligência artificial, também, a má conduta e toda a pesquisa com várias audiências públicas, e outra área é a de doenças raras - inclusive há uma Subcomissão que é presidida pela Senadora Mara Gabrilli, de São Paulo; eu vice-presido também esta Subcomissão. Mas aqui é para fazermos esse debate sobre essa doença rara também, a pedido da sociedade, para que esse debate aconteça, e as pessoas possam ser conscientizadas.

No requerimento, já de conhecimento dos membros da Comissão, são indicadas algumas pessoas para abordar o assunto, como médicos, associações, também a Conitec, que é trata da ciência e da tecnologia do Ministério da Saúde, no caso, e também a Defensoria Pública.

Então, é um requerimento para o debate dessa doença rara, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Consulto se há quem queira usar da palavra para encaminhar a votação. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira usar da palavra, coloco-o em votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

A Secretaria da Comissão tomará as devidas providências.

Anuncio o item 9 da nossa pauta.

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 23, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o atual estado da arte, os desafios e o impacto econômico da mineração e beneficiamento das terras raras no Brasil.

Autoria: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

A autoria é do nosso Presidente, Senador Flávio Arns, a quem concedo a palavra para leitura do requerimento.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para encaminhar.) - É o debate que também vem acontecendo no Brasil nos últimos tempos, em função das relações internacionais, e é importante termos, como é colocado, o estado da arte, os desafios, o impacto econômico, como a situação está sendo desenvolvida em nosso país. E, para isso, nós estamos convidando, por enquanto - certamente outros nomes podem ser trazidos também -, representantes do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional de Mineração, do Serviço Geológico do Brasil e o Dr. Landgraf, que é Coordenador do Instituto Nacional de Processamento e Aplicações de Ímãs de Terras-Raras para Indústria de Alta Tecnologia.

É o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Consulto se há quem queira usar da palavra para encaminhar a votação.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) - Sr. Presidente, eu gostaria de colocar uns detalhes a respeito de terras-raras, porque às vezes o pessoal ouve falar terras-raras e fica imaginando o que é isso. É uma coisa difícil de achar, né?

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Terra rara é Bagé, no Rio Grande do Sul. *(Risos.)*

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) - É uma coisa difícil de achar em algum lugar.

É que o Brasil tem grandes reservas das chamadas terras-raras.

Terras-raras recebem esse nome na tabela periódica. Para quem for fazer uma consultinha na tabela, quero lembrar que tem duas linhas embaixo, na parte de baixo da tabela, que vão lá do lantânio até... São 17 elementos - 17 elementos de terras-raras. Inclusive o neodímio, em que uma de suas aplicações é a de criar ímãs com grande força. São superímãs, que podem ser utilizados em muitos tipos de sistemas, assim como em eletrônica, por exemplo, como em ligas metálicas. Ou seja, terras-raras, esses elementos têm uma aplicação muito grande.

E o que o Brasil precisa desenvolver... E essa é uma coisa que eu gostaria de falar aqui, de novo, com aquela ideia do próprio tempo do ministério. Não sei se o pessoal se lembra, mas nós trabalhamos muito com grafeno e nióbio, de que o Presidente Bolsonaro costumava falar bastante, embora grafeno e nióbio não sejam terras-raras. Podem até classificá-los como materiais críticos, mas não são terras-raras. Mas a questão vai da mineração até o desenvolvimento de equipamentos, de sistemas com valor agregado maior, e o Brasil tem toda a capacidade de fazer isso.

A gente precisa estabelecer essa indústria desde o momento da mineração, atendendo a critérios de proteção ambiental, que é importantíssimo nesse sentido, mas, a partir daí, a transformação do material básico ali em alguma forma daquela terra-rara, que pode ser, por exemplo, o nióbio.

Se a gente fala em nióbio, tirou de lá - de novo, não é terra-rara; é material crítico, mas vamos usar como exemplo algo que está mais na cabeça das pessoas - em forma como pó, como pequenos *pellets*, etc., e, daquilo ali, então, construir um material que pode ser, no caso do nióbio... Vamos usar o nióbio de exemplo. Está lá na terra, tira-se, faz-se a depuração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

desse material e vai se transformar em nióbio puro. Para que esse nióbio puro possa ser usado em liga, por exemplo, liga metálica com aço, ele vai ter que ter uma redução da sua temperatura de fusão. Então, para isso, vai ter que ser usado, por exemplo, com óxido, com O2 ali junto, e, aquilo ali depois vai ser misturado em quantidades pequenas, mas que dão uma mudança de característica muito grande no aço, que pode ser utilizado para turbinas, para motor de foguete e para muitas outras aplicações. E aquilo ali, então, no final das contas, vai gerar um motor, vai gerar algo. Então, você vê que tem várias etapas, e a gente pode e precisa desenvolver isso no Brasil.

Portanto, quando a gente fala de terras-raras, é necessário ter - de novo, como eu falei em inteligência artificial - uma política, uma estratégia e os planos de utilização e desenvolvimento disso no Brasil, que inclui financiamento para empresas que queiram desenvolver e que vão desenvolver os produtos com terras-raras; e isso tem uma aplicação enorme.

E o aumento do valor agregado desses produtos vai dar à nossa indústria, já que a gente tem o recurso natural também, uma capacidade muito grande e competitiva, com exportações e uso interno. Portanto, é um tema muito importante.

Parabéns por chamar este tema para a discussão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Complementando aqui, Presidente, acabei de vir da Comissão de Relações Exteriores, na qual foi criada a Frente Parlamentar em Defesa das Terras-Raras Brasileiras, indo, então, exatamente ao encontro do que V. Exa. está propondo aqui.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Como Relator.) - Incluíram Bagé?

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Incluíram Bagé. *(Risos.)*

É importante destacar também, Presidente, que hoje nós temos projetos de mineração de terras-raras aqui, no Brasil, a maioria na mão de empresas multinacionais, mas não estamos trabalhando o beneficiamento, que é exatamente o que o Senador Astronauta Marcos Pontes está colocando.

Então, nós temos que romper esta situação na qual nós estamos de ser um mero exportador do produto bruto, para, realmente, entrarmos na cadeia de maior valor agregado. Isso é fundamental para o nosso país.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) - Até a gente tomou o cuidado de colocar aqui de, às vezes, termos o estado da arte. Em que ponto estamos? Está sendo exportado o produto bruto? Como beneficiar? Quais os desafios, estratégias, política? Quer dizer, é o estado da arte, para chegarmos a conclusões, assim, com as boas explicações que foram dadas.

E certamente haverá mais de uma audiência pública, acrescentando-se outros nomes, assim como na inteligência artificial também. Eu acho que o debate continua.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A Secretaria da Comissão tomará as devidas providências.

Anuncio o item 10 da pauta, o Requerimento nº 24, de 2025.

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 24, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), sua importância estratégica para o Brasil, seus avanços científicos e operacionais, bem como os desafios e perspectivas para o futuro.

Autoria: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

A autoria é do nosso Presidente, Senador Flávio Arns, a quem passo a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para encaminhar.) - Temos também estado muito em contato com a Marinha, com as várias iniciativas que são desenvolvidas pela Marinha, no Brasil e também no Chile, em outras áreas, em conjunto com a USP, em São Paulo.

Propriamente, não seria uma audiência pública; o que nós gostaríamos é que a Marinha viesse aqui à Comissão, e há um portfólio assim enorme de iniciativas que estão sendo desenvolvidas por ela, para apresentar para a Comissão e para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

público no Brasil o que está sendo desenvolvido, quais são os desafios na Marinha, não propriamente convidando outras pessoas, mas unicamente a Marinha, porque eu considero um trabalho extraordinário que vem sendo feito na Marinha. Como acontece com o Exército também. Outro dia nós poderíamos, por exemplo, discutir especificamente o Sisfron, que é o Sistema de Monitoramento de Fronteiras, algo essencial para o Brasil, e o Exército precisa ter todo o apoio para essa iniciativa.

Então não é uma audiência de exposição. Pode haver debates depois também, lógico, mas, num primeiro momento, é exposição das iniciativas que vêm sendo desenvolvidas pela Marinha no Brasil na área da ciência, tecnologia, com ênfase, como foi colocado também, no Programa de Desenvolvimento de Submarinos, no Programa Nuclear, na Antártida também e assim por diante. Eles terão tempo para apresentar o que vem sendo desenvolvido.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Consulto se há quem queira fazer uso da palavra.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) - Novamente, Presidente, obrigado pela oportunidade.

Parabéns, Senador Flávio Arns, por trazer esse tema. E é importante o debate, a apresentação desse tema, principalmente para popularização, vamos chamar assim, do conhecimento do público a respeito do Programa Nuclear.

Muitas vezes, quando se fala em Programa Nuclear, duas coisas vêm à cabeça da pessoa normal. Uma são as usinas nucleares para produção de energia elétrica, então a utilização de elementos nucleares basicamente para aquecer a água, que vai girar uma turbina, como se fosse um motor a vapor, que vai gerar, então, energia elétrica, com energia nuclear. Nós temos o desenvolvimento disso aqui no Brasil. Mas outra coisa que vem à cabeça é o armamento nuclear, como bomba atômica, essas coisas.

Eu gosto de deixar sempre bem claro que o Brasil não tem a intenção, o interesse de desenvolvimento de armamento nuclear. Por outro lado, a utilização da tecnologia nuclear é extremamente importante para vários setores. Um deles, por exemplo, é o desenvolvimento do motor do submarino nuclear, é um motor nuclear para movimentação do submarino - não é um submarino com armamento nuclear, ressalto de novo. E, para que esse desenvolvimento aconteça, tem um ponto essencial dentro de tudo isso, que é o Reator Multipropósito, o RMB.

Esse RMB começou com um projeto, em 2008, em parceria com a Argentina, país com o qual o Brasil tem uma relação única no planeta Terra, uma relação entre dois países vizinhos de desenvolvimento e fiscalização mútua do programa nuclear. Esse reator multipropósito, no Ministério, eu pedi para fazer uma reavaliação do projeto em si, do projeto original. De 2008 até hoje, nós já tivemos uma série de melhorias nas tecnologias associadas. Isso aí imagino que tem sido feito, inclusive com a participação do pessoal do Cnpem, que trabalha com acelerador de partícula, que também gera radiação com movimentos de elétrons e, com isso, parte dos objetivos do RMB podem ser feitos com miniaceleradores de partículas.

Para que isso aí? Para ser utilizado, por exemplo, na fabricação de radiofármacos no Brasil. É um problema seriíssimo a gente ter que importar isótopos. Lembro que qualquer componente nuclear - vamos dizer assim, um isótopo - vai perdendo a sua capacidade de radiação, a meia-vida. Quando ele chega aqui importado já chega perdendo capacidade. É como se a gente comprasse um produto líquido com vazamento, vamos chamar de forma fácil de enxergar.

Então, a gente precisa desenvolver isso no Brasil, para desenvolver radiofármacos com as nossas capacidades aqui - o Ipen faz isso -, mas ter o Reator Multipropósito vai ser muito importante, inclusive com o domínio dessa tecnologia para produção de energia elétrica em lugares distantes com minirreatores nucleares, que são mais seguros, são fáceis de produzir e são modulares. Então, a gente consegue produzir na quantidade necessária para vários locais do Brasil, como a Região Amazônica e outros locais onde a gente pode utilizá-los.

Esse é um tipo de discussão essencial para a gente ter aqui, para colocar o apoio à Marinha do Brasil. Assim como a Força Aérea desde a década de 1960 vem trabalhando com o Programa Espacial, a Marinha vem trabalhando com o Programa Nuclear e o desenvolvimento dessa tecnologia no país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Só gostaria de acrescentar, Presidente, a importância do submarino nuclear, porque o submarino nuclear, exatamente por ter o motor com esse reator, consegue permanecer largo tempo submerso, diferente dos demais submarinos, que têm que emergir para poder carregar a bateria e continuar a operar. Então, um submarino com propulsão nuclear tem essa capacidade que permite que o país tenha uma defesa, principalmente para nós que temos 7,5 mil quilômetros de costa para defender, com muito mais capacidade. Obviamente, pela descontinuidade em termos orçamentários, financeiros, que tem ocorrido aí ao longo dos diferentes governos - isso não é culpa de governo A, B, C ou D -, a Marinha tem se arrastado com esse projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25451.53086-81 (LexEdit)

e até hoje nós não terminamos. Então, é importante a vinda dos oficiais de Marinha aqui para apresentarem os problemas que estão enfrentando.

Em votação.

As Senadoras e Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A Secretaria da Comissão tomará as devidas providências.

Presidente, retorno a Presidência a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Arns. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Fala da Presidência.) - Agradeço, Senador Hamilton Mourão.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião. Antes, porém, dizendo que, em cinco minutos, estaremos nos reunindo para apreciarmos as emendas à LDO apresentadas pelos membros da Comissão e sendo relatadas pelo Senador Marcos Pontes. Então, em cinco minutos, a gente retoma os trabalhos.

Esta reunião está, portanto, encerrada.

Obrigado.

(Iniciada às 10 horas e 01 minuto, a reunião é encerrada às 11 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2474/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 667, DE 2025

Requer, pela Liderança do Podemos, destaque para votação em separado da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 2474/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25347.78909-22 (LexEdit)

RQS
00667/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 - PLEN ao PL 2474/2020, que "dispõe sobre cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 40/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 120, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2025, que *autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*.

Senado Federal, em 10 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394277113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 120, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Espírito Santo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394277113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor: US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

VI – juros e atualização monetária: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo credor;

VII – liberações previstas: US$ 15.505.000,00 (quinze milhões, quinhentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 53.758.400,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 33.579.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 7.255.852,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2032 e US$ 31.674.192,00 (trinta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 8.478.200,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 7.878.200,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 6.078.200,00 (seis milhões, setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US$ 5.778.200,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US$ 5.778.200,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US$ 5.709.000,00 (cinco milhões, setecentos e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

IX – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

X – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação do financiamento pelo *Board* do Banco;

XI – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: constante;

XIV – lei autorizadora: Lei nº 12.207, de 11 de setembro de 2024, do Estado do Espírito Santo;

XV – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394277113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre o saldo não desembolsado, com pagamento semestral e sendo devida a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo ou a partir do quarto aniversário da data de aprovação do empréstimo pelo Bird, o que ocorrer por último;

XVII – juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, em relação à adimplência do ente;

II – à celebração de contrato entre o Estado do Espírito Santo e a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o governo federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5394277113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF251788170939, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 89, DE 2025

Requer urgência para o PRS decorrente da MSF 51/2025, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00089/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 51/2025, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo".

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2025.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 41/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 121, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2025, que *autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas*".

Senado Federal, em 10 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293591581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 121, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Alagoas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293591581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é 0 (zero) a partir da data de aprovação pelo *Board* do Bird;

VII – prazo de amortização: 390 (trezentos e noventa) meses;

VIII – prazo total: 390 (trezentos e noventa) meses;

IX – cronograma previsto de desembolso: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) em 2025;

X – aportes estimados de contrapartida: não há;

XI – taxa de juros e atualização monetária: Tokyo Overnight Average Rate (TONA) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo Bird;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante;

XIV – comissão de compromisso (*commitment charge*): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – juros de mora (*default interest rate*): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 21, inciso VI, da Resolução do

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293591581
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal nº 43, de 2001, e do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto à regularidade em relação ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Alagoas e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293591581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258803062504, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 88, DE 2025

Requer urgência para o PRS decorrente da MSF 58/2025, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00088/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 58/2025, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas"".

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2025.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 42/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 122, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2025, que a*utoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II*.

Senado Federal, em 10 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5880030510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 122, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), com garantia da União, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), com garantia da União, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida);

III – garantidor: União;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5880030510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor da operação: € 8.000.000,00 (oito milhões de euros);

V – valor da contrapartida: € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);

VI – juros e atualização monetária: Euribor acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do Fida e do *IFAD Maturity Premium*, divulgados periodicamente pelo Fida em seu sítio eletrônico;

VII – destinação: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II;

VIII – liberações previstas: € 783.564,80 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta centavos) em 2025, € 2.030.371,84 (dois milhões, trinta mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e quatro centavos) em 2026, € 2.083.773,44 (dois milhões, oitenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e quarenta e quatro centavos) em 2027, € 2.216.381,44 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro centavos) em 2028, € 653.859,84 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro centavos) em 2029 e € 232.048,64 (duzentos e trinta e dois mil, quarenta e oito euros e sessenta e quatro centavos) em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: € 195.891,20 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e um euros e vinte centavos) em 2025, € 507.592,96 (quinhentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois euros e noventa e seis centavos) em 2026, € 520.943,36 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e três euros e trinta e seis centavos) em 2027, € 554.095,36 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, noventa e cinco euros e trinta e seis centavos) em 2028, € 163.464,96 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis centavos) em 2029 e € 58.012,16 (cinquenta e oito mil, doze euros e dezesseis centavos) em 2030;

X – prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI – prazo de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – lei autorizadora: Lei nº 18.938, de 18 de julho de 2024, do Estado do Ceará;

XVI – demais encargos e comissões: não há;

XVII – datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de maio e 15 de novembro.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5880030510
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação junto ao Ministério da Fazenda da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato entre o Estado do Ceará e a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5880030510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250291463990, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Davi Alcolumbre
4. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 90, DE 2025

Requer urgência para o PRS decorrente da MSF 59/2025, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00090/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 59/2025, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II".

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2025.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.229, DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

Recebido o Ofício nº 138, de 2025, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OFÍCIO Nº 0138/2025-CDR

Brasília, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação da Emenda nº 1 - CDR (Substitutivo) ao Projeto de Lei Terminativo - PL 3229, de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 09/09/2025, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR aprovou a Emenda nº 1 – CDR (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3229, de 2023 em turno único nesta Comissão terminativa, ficando prejudicado o Projeto de Lei nº 5230, de 2019. O Substitutivo aprovado será apreciado em turno suplementar, nos termos do disposto nos art. 92 c/c art. 282, *caput*, do RISF.

Respeitosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25269.98548-51

SENADO FEDERAL
Liderança do BLOCO PELO BRASIL

Ofício Nº 20/2025- BLPBRA

Brasília, 09 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Inclusão de membro suplente na **CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL** solicita a inclusão da Senadora Augusta Brito (PT/CE) como membro suplente na **CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**

Respeitosamente,

Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL**

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5766234724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25134.39307-72

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Pelo Brasil

Ofício nº 19/2025-BLPBRA

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Federal
Brasília - DF

Assunto: Substituição de Membros do BLOCO PELO BRASIL na CAE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que seja substituído o Senador Fabiano Contarato, pela Senadora Teresa Leitão, como suplente na vaga do Bloco Pelo Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Respeitosamente,

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165043931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 698, DE 2022

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2152022&filename=PL-698-2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 06/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, poderão atuar em regime de colaboração e cooperação interfederativa, para a execução de ações de prevenção, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres, sua fiscalização e acompanhamento, bem como para prestação de contas dos recursos transferidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. A cooperação interfederativa poderá ocorrer, entre outros, por meio dos seguintes mecanismos:

I – contratação de consórcios públicos;

2875425

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 06/05/2025

II – instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica; e

III – adoção de conselhos com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil."

"Art. 3°-A .....

.....

§ 3° Independentemente da conclusão do procedimento descrito no § 1°, a União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2° e nas providências a serem incluídas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em especial a constante do inciso VII do § 7° deste artigo.

....."(NR)

"Art. 8° .....

.....

II – ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres em entes federados com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3° desta Lei;

....."(NR)

"Art. 9° .....

.....

§ 3° Observado o disposto no art. 1°-B desta Lei, as transferências a que se refere o § 1°

2875425

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 06/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

deste artigo observarão os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2875425

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875425

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 08/05/2025 12:04:40.513 - Mesa
DOC n.426/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 61/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 698, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação interfederativa nas ações de gerenciamento de riscos e de desastres e sobre regra para transferência dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD259925085800

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925085800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 51, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo , com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

09 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo , com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem para apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) pleito do Estado do Espírito Santo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União. A operação será junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição integrante do Banco Mundial, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América – USD). Esses recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 1829/2025/MF, de 2 de junho de 2025, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado do Espírito Santo, e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, a partir de 30 de maio de 2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 1943/2025/MF, de 11 de junho de 2025, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União. Como usual, ressalvou que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser:

i) verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, em relação à adimplência do ente; e

ii) formalizado o contrato de contragarantia.

De acordo com Parecer Técnico elaborado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo tem como objetivo modernizar a gestão da malha viária estadual, ampliando sua resiliência, segurança e eficiência logística. O Programa será financiado com o empréstimo de US$ 162,4 milhões junto ao BIRD, objeto desta deliberação, e com uma contrapartida estadual mínima de 20% (cerca de US$ 34 milhões).

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Os recursos serão destinados tanto a investimentos físicos quanto a medidas de fortalecimento institucional da gestão de ativos rodoviários. Mais especificamente, o Programa prevê a criação e manutenção de estradas que resistem mais fortemente a eventos climáticos extremos. Paralelamente, serão identificados pontos de obstrução e adaptação da rede de drenagem para melhor acomodação a tais eventos.

O Projeto prevê a recuperação e manutenção de 355 km da malha pavimentada do Estado. Desse total, 250 km serão aplicados em três lotes, selecionados com base no menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios conectados, no número de acidentes e na vulnerabilidade climática. Está prevista também a construção de duas variantes, no total de 20 km, atendendo a assentamentos urbanos da Região "Três Santas", onde há registro de inundações perigosas e deslizamentos de terra.

De acordo com a Avaliação da Viabilidade do Projeto:

i) o Índice de Benefício/Custo (IBC) estimado é de 2,49, ou seja, para cada $ 1 investido, o impacto financeiro e social é de $ 2,49;

ii) o Valor Presente Líquido (VPL) foi estimado em US$ 302 milhões, superior, portanto, ao custo do Projeto, da ordem de US$ 203 milhões (US$ 162,4 milhões com o empréstimo objeto desta deliberação e US$ 40,6 milhões de contrapartida);

iii) a Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista é de 30,47% ao ano, bem superior ao custo do financiamento, estimado em 4,35% ao ano (taxa SOFR) mais margem variável.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas normas regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Conforme já colocado, a STN, por meio do Parecer SEI nº 1829/2025/MF, de 2 de junho de 2025, manifestou-se favoravelmente ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado do Espírito Santo no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, podemos destacar os seguintes pontos:

a) o Parecer concluiu que foram atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Especificamente quanto aos limites de endividamento, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes parâmetros:

a. receita de operação de crédito menor ou igual à despesa de capital no exercício anterior e corrente. Trata-se da chamada "regra de ouro" prevista no art. 167, III, da Constituição;

b. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro igual ou inferior a 16% da receita corrente líquida (RCL);

c. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos financeiros menor ou igual a 11,5% da RCL; e

d. relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL menor ou igual a 2,0;

b) também foram atendidas as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual do ente e constam da Lei Orçamentária Anual de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação;

d) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado do Espírito Santo; para tanto, o Poder

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, no que couber;

e) é possível atender a esse pleito de garantia, pois as contragarantias oferecidas pelo Espírito Santo à União são consideradas suficientes, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução das contragarantias oferecidas;

f) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% da RCL, abaixo do limite de 60% estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007; e

g) em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, como é o presente caso, ficam dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1943/2025/MF, de 11 de junho de 2025. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie.

Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

Sobre o mérito da operação, o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo merece os mais calorosos aplausos. Uma boa infraestrutura rodoviária é condição necessária para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer estado ou região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Como se sabe, eventos climáticos extremos têm aumentado em frequência e em intensidade. O custo desses eventos sobre a malha rodoviária é muito elevado. Muitas vezes, após chuvas intensas que levam a inundações ou queda de barreiras, é necessário reconstruir toda a via. Daí a necessidade de agirmos proativamente e recuperar a malha rodoviária do Espírito Santo, construindo novas vias com maior capacidade de resistência a tais eventos extremos. Pequenas obras, como a construção de variantes entre os municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa, na região conhecida como "Três Santas", terá enorme impacto social, pois são áreas densamente povoadas e as estradas atuais podem se tornar intransitáveis devido à erosão do leito dos rios.

Enfim, temos de nos precaver. Afinal, não somente o custo econômico decorrente dos eventos extremos é elevado. O custo humano é ainda maior. Basta imaginarmos o desespero das famílias que ficam isoladas em função de cheias e de desabamentos de encostas, sabendo que o necessário auxílio poderá não chegar porque as vias de acesso estão intransitáveis.

Não é por menos que a análise econômica do projeto revelou-se tão favorável. Conforme já colocado, o valor esperado dos benefícios supera em muito o custo: para cada real investido, o retorno estimado é de $ 2,49. A taxa interna de retorno, de 30,47% ao ano, supera em muito o custo do empréstimo, de forma que a operação é extremamente vantajosa para o Espírito Santo. Outra forma de ver a equação, o Projeto irá gerar uma riqueza adicional de US$ 302 milhões, ante um custo de US$ 162,4 milhões.

Destaco ainda que a Nota Técnica elaborada pelo Estado do Espírito Santo comparou o custo da presente operação com fontes de financiamento alternativas. As condições oferecidas pelo BIRD são semelhantes (mas marginalmente melhores) do que as oferecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). Ademais, o Estado do Espírito Santo já conta com um bom histórico de relacionamento com o credor da operação. A Nota Técnica destaca que o valor adicionado pelo BIRD vai muito além das condições financeiras mais favoráveis para o financiamento, pois o apoio técnico oferecido pelo Banco permite maximizar a efetividade das soluções propostas.

Por fim, as condições oferecidas pelo mercado financeiro doméstico (BNDES e Caixa Finisa) são piores. A taxa de juros é superior a 11% ao ano (ante 4,35% ao ano pelas instituições multilaterais externas), e o prazo de carência é significativamente menor (12 meses pela Caixa Finisa e até 36 meses pelo BNDES, ante até 66 meses pelo BIRD). Ainda que as operações

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

domésticas não envolvam risco cambial, as diferenças de taxas justificam a opção pelo financiamento externo.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Espírito Santo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

I - Devedor: Estado do Espírito Santo;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

VI – Juros e atualização monetária: taxa SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo Credor;

VII – Liberações previstas: US$ 15.505.000,00 (quinze milhões e quinhentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 53.758.400,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 33.579.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e setenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 7.255.852,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US$ 31.674.192,00 (trinta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

VIII – Aportes estimados de contrapartida: US$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 8.478.200,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 7.878.200,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 6.078.200,00 (seis milhões, setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US$ 5.778.200,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

(cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US$ 5.778.200,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US$ 5.709.000,00 (cinco milhões e setecentos e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

IX – Prazo total: até 300 (trezentos) meses;

X – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação do financiamento pelo *Board* do Banco;

XI – Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral.

XIII – Sistema de Amortização: constante.

XIV – Lei autorizadora: Lei Estadual n° 12.207, de 11/09/2024;

XV – Comissão de abertura (*front-end fee)*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XVI – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado, com pagamento semestral e sendo devida a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo ou a partir do quarto aniversário da data de aprovação do empréstimo pelo BIRD, o que ocorrer por último;

XVII – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, em relação à adimplência do ente;

II – à celebração do contrato entre o Estado do Espírito Santo e a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



12 Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 51/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 58, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Renan Calheiros
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Braga

09 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 58, de 2025, da Presidência da República (nº 1.212, de 26 de agosto de 2025, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos lermos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento _BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, económica e ambiental do Estado de Alagoas ".

Relator: Senador RENAN CALHEIROS

1 - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 58, de 2025, da Presidência da República (nº 1.212, de 26 de agosto de 2025, na origem), com solicitação do Governo do Estado de Alagoas para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas". A operação resultará em um valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) de principal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (SIN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciouse pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação das comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCECrédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TBI 66044.

11 - ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52.

As competências citadas estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 2364 2025/MF, de 14 de julho de 2025, elaborado pela STN, consta a análise da Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Governo do Estado de Alagoas cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001 , assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4
3
SF/25181.10377-96

concluiu que o Governo do Estado de Alagoas cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe O art. 32 da LRF.

A PGA, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 2636/2025/MF, de 30 de julho de 2025, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8 º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com o Parecer Técnico da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, constante dos autos, o objetivo da operação é a reestruturação e recomposição da dívida estadual, visando aprimorar seu perfil de endividamento. Por meio desse programa, pretende-se substituir dívidas de curto prazo que possuem juros mais altos por uma nova dívida de prazo mals longo e com juros mais baixos.

Ainda de acordo com o citado Parecer, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas foi pensado para substituir dívidas que possuem taxas de juros que variam de 108% a 120% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). A recomposição dessas dívidas deixará o Estado de Alagoas com um maior espaço fiscal, já que as dívidas atuais comportam o prazo de até IO anos, enquanto as novas dívidas terão prazo de 33 anos. Dessa forma, mesmo com simulações e cenários de estresse para o câmbio em ienes japoneses, mostrou-se mais vantajosa a reestruturação em relação às dívidas internas.

A reestruturação tem como contrapartidas do Estado ações que visam trazer melhorias dos aspectos fiscais e ambientais. No pilar fiscal a proposta é a construção de um marco institucional e regulatório que contribua para a sustentabilidade fiscal estadual. No pilar ambiental a proposta consiste na construção de uma base institucional que regule as informações sobre os ativos naturais e que permita a institucionalização de políticas de proteção ambiental e marco regulatório, permitindo um desenvolvimento sustentável.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

111 - VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Alagoas encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nos 40 e 43, de 2001 , e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO NO , DE 2025

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento _BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1 0 Fica o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6
5
SF/25181.10377-96

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I — devedor: Governo do Estado de Alagoas;

II — credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD;

III — garantidor: República Federativa do Brasil;

IV — valor da operação: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses);

V — valor da contrapartida: não há;

VI — prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo Board do BIRD;

VII — prazo de amortização: 390 (trezentos e noventa) meses;

VIII — prazo total: 390 (trezentos e noventa) meses;

IX cronograma previsto de desembolso: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) em 2025;

X — aportes estimados de contrapartida: não há;

XI — taxa de juros e atualização monetária: TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

XII — periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII — sistema de amortizações: constante;

XIV — comissão de compromisso (commitment charge): 0,25 0 0 (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XV — comissão de abertura (front-end fee): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7
6
SF/25181.10377-96

XVI — juros de mora (default interest rate): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1 0 As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada:

1 ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do art. IO, 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto à regularidade em relação ao pagamento de precatórios judiciais;

III — à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Alagoas e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso l, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º 0 prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

7

SF/25181.10377-96

Presidente

Relator

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 58/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR RENAN CALHEIROS, DESIGNA O SENADOR EDUARDO BRAGA RELATOR “AD HOC” DA MATÉRIA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 4423, de 2024, que Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Fernando Farias

09 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (SF), que *estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 4423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), que *estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias*.

O PL nº 4423, de 2024, é composto de cento e setenta artigos, divididos em quatro Livros. O Livro I, intitulado "Das Disposições Gerais", compreende os arts. 1º a 35, dispondo sobre o objeto, a terminologia, as diretrizes para a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias e sobre o que se entende por território aduaneiro e áreas alfandegadas. Além disso, versa sobre os sujeitos do comércio exterior e seu dever de atuação em coordenação e cooperação e sobre a obrigatoriedade de que a administração aduaneira e os órgãos intervenientes prezem pela racionalização e pela simplificação de procedimentos, bem como a segurança jurídica dos profissionais envolvidos no processo aduaneiro, incluídos aqui dispositivos referentes ao Portal Único de Comércio Exterior e outras medidas voltadas à facilitação do comércio.

O Livro II, intitulado "Do Controle e da Fiscalização do Comércio Exterior", abrange os arts. 36 a 91. Nele, trata-se da gestão de riscos, incluídos os aduaneiros e administrativos, do controle aduaneiro de veículos, do procedimento de depósito temporário e dos despachos aduaneiros de importação e exportação. Além disso, o Livro II dispõe sobre a fiscalização

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

aduaneira, que contempla a autorregularização, os procedimentos fiscais e a repressão aduaneira, e sobre o controle administrativo.

O Livro III, intitulado "Dos Regimes Aduaneiros", compreende os arts. 92 a 164, dispondo acerca do regime aduaneiro comum e dos regimes aduaneiros especiais, tais como o trânsito aduaneiro, os regimes de permanência temporária, os regimes de depósito aduaneiro, os regimes de aperfeiçoamento e o regime aduaneiro especial aplicável ao setor de petróleo e gás natural. Ademais, o Livro III trata dos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais, como a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio e as Zonas de Processamento de Exportação.

Por fim, o Livro Complementar, intitulado "Das Disposições Transitórias e Finais", compreende os arts. 165 a 170, por meio dos quais são alteradas as Leis nº 9.019, de 1995, e nº 10.637, de 2002, são revogados os dispositivos de leis superados pelo PL nº 4423, de 2024, e estabelecida a entrada em vigor da norma cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada à CAE.

No prazo regimental, foram apresentadas vinte emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Mecias de Jesus, altera o art. 35, para prever que as medidas adicionais de facilitação de comércio, previstas no Acordo sobre a Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC), serão estabelecidas para as pessoas intervenientes certificadas sob programas de conformidade geridos pelo Poder Executivo, em vez de apenas aquelas certificadas como Operadores Econômicos Autorizados.

As Emendas nºs 2 a 9, de autoria do Senador Hamilton Mourão, alteram os arts. 36, 38, 65, 75, 99, 108, 111 e 121, para modificar a proposição em relação a aspectos de defesa nacional e da atuação do Exército Brasileiro.

As Emendas nºs 10 a 14, de autoria do Senador Eduardo Girão, alteram os arts. 3º, 4º, 27 e 35, para modificar a proposição em relação às diretrizes que fundamentam a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias, à observância dos princípios de Boas Práticas Regulatórias previstos na Lei nº 13.874, de 2019, e aos requisitos para instituição de mecanismos de defesa comercial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

As Emendas nºs 15 a 19, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescentam dispositivos à proposição para instituir medidas de diferimento tributário aplicáveis à importação de bens de capital, dispor sobre o prazo para devolução e a compensação de créditos tributários e autorizar o acesso às cargas, inclusive em trânsito aduaneiro e em depósitos alfandegados, aos agentes da Receita Federal do Brasil e aos órgãos de fiscalização. Ainda, as Emendas alteram os arts. 3º e 13 do PL, para dispor sobre sistema de controle e rastreamento de mercadorias de origem vegetal e para estabelecer que a autoridade aduaneira poderá requerer o auxílio dos órgãos de segurança pública, inclusive das Forças Armadas, para o desempenho de suas atribuições legais.

Por fim, a Emenda nº 20, de autoria do Senador Laércio Oliveira, altera o art. 101, para que o regime de trânsito aduaneiro permita o transporte de mercadoria sob controle aduaneiro, com ou sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que compete privativamente à União legislar sobre "comércio exterior", nos termos do art. 22, inciso VIII da Constituição Federal (CF). Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinário se revela correta. A matéria veiculada não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas (CF, arts. 49, 51 e 52).

No que concerne à juridicidade, o PL nº 4423, de 2024, atende aos atributos da adequação, pois o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é a normatização via edição de lei ordinária, além de inovar o ordenamento jurídico e possuir o caráter de abstratividade e generalidade.

Também não devem ser feitos reparos à técnica legislativa do Projeto, uma vez que atende às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Dessa forma, não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa para a aprovação do Projeto.

Quanto ao mérito do Projeto, inicialmente, gostaria de cumprimentar os Senadores Renan Calheiros e Esperidião Amin e os demais integrantes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional pelo excelente trabalho realizado na elaboração do PL nº 4423, de 2024.

A participação de um país no comércio exterior desempenha um papel fundamental em seu desenvolvimento econômico de longo prazo, pois permite a ampliação dos mercados para produtos e serviços, fomenta a competitividade da indústria nacional e estimula a inovação e a atuação eficiente de todos os agentes econômicos envolvidos. Além disso, um comércio exterior bem desenvolvido possibilita uma pauta diversificada de exportações, o que gera empregos, aumenta a arrecadação tributária, fortalece a balança comercial, contribui para a entrada de divisas estrangeiras e, em última instância, reduz a vulnerabilidade de uma nação às crises econômicas internacionais.

Embora a balança comercial brasileira tenha registrado um saldo positivo superior a US$ 74 bilhões no ano de 2024, segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), estudos indicam que a integração dos setores econômicos nacionais às cadeias produtivas globais é negativamente impactada pelo excesso de restrições ao comércio internacional, com reflexo direto no Custo Brasil. É preciso ressaltar que uma economia conectada às cadeias produtivas globais é capaz de atrair mais investimentos estrangeiros diretos, o que contribui para a modernização das empresas, a geração de empregos qualificados e o aumento do valor agregado à produção nacional.

Nesse sentido, a legislação sobre o comércio exterior necessita acompanhar a dinâmica das relações comerciais. Assim, embora a principal lei brasileira sobre a matéria, o Decreto-Lei nº 37, de 1966, tenha sido atualizado em diversas oportunidades, encontramos dezenas de outras normas dispondo sobre o comércio exterior, além de acordos e compromissos pactuados pelo Brasil internacionalmente que produzem efeitos sobre a economia brasileira.

O PL nº 4423, de 2024, ao disciplinar, em termos gerais, o comércio exterior de mercadorias, consolida e atualiza a legislação brasileira, permitindo que o Brasil aprimore sua política comercial, estimule a

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

coordenação institucional, simplifique e desburocratize o comércio exterior e aproxime-se das melhores práticas internacionais, razão pela qual o considero meritório e importante para o desenvolvimento nacional.

Passo à análise das emendas.

As Emendas nºs 1 e 11, que alteram o mesmo dispositivo, são meritórias. Entendo que podemos aperfeiçoar as sugestões apresentadas por meio da menção direta aos programas de conformidade geridos pelo Poder Executivo e da faculdade de sua implementação, em atenção à autonomia deste. Assim, acolho as Emendas nºs 1 e 11 na forma da Emenda que apresento.

Em relação às Emendas nºs 2 a 9, considero meritória a menção expressa à Defesa Nacional, bem como a possibilidade de outros documentos substituírem a declaração de importação. Assim, acolho as Emendas nºs 2, 4 e 9 na forma da Emenda que apresento. Por sua vez, ressalto que a Receita Federal do Brasil realiza doações de mercadorias a diversos órgãos, inclusive o Ministério da Defesa, e que é necessário fortalecer a inspeção e a fiscalização do controle aduaneiro. Assim, não acolho as Emendas nºs 3, 5, 6, 7 e 8.

Em relação às Emendas nºs 10, 12 e 20, considero meritórias as alterações propostas e acolho na forma da Emenda que apresento.

Em relação às Emendas nºs 13, 14 e 18, embora sejam meritórias em razão do tema que abordam, já se encontram integralmente contempladas tanto pela redação atual do PL como pela entrada em vigor da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025, que estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira. Assim, acolho as Emendas nºs 13 e 18 na forma da Emenda que apresento e não acolho a Emenda nº 14 por dispor sobre tema já vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação às Emendas nºs 15 e 16, embora também sejam meritórias em razão do tema que abordam, dispõem sobre matéria tributária, para a qual se exige Lei Complementar. Assim, não acolho as Emendas nºs 15 e 16.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Em relação às Emendas nºs 17 e 19, destaco que versam sobre temas alheios ao objeto do PL nº 4423, de 2024. Além disso, dispõem sobre atribuições e competências de órgãos do Poder Executivo, matéria para a qual nossa Constituição exige iniciativa do Presidente da República. Assim, não acolho as Emendas nºs 17 e 19.

Para além das emendas, recebi valiosas contribuições dos Senadores Eduardo Braga e Ciro Nogueira, da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado e da Frente Parlamentar pelo Brasil Competitivo, bem como de órgãos do Poder Executivo e de representantes da iniciativa privada. Destaco que o interesse legítimo de tantos agentes políticos e econômicos demonstra a relevância do comércio exterior para a sociedade brasileira.

Na expectativa de contribuir com o debate, considero que acolher as contribuições recebidas aprimora a proposição substancialmente em relação a diversos aspectos, razão pela qual apresento a Emenda Substitutiva a seguir.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4423, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com o acolhimento das Emendas nºs 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18 e 20, e a rejeição das demais, na forma da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA Nº 21 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4423, DE 2024

Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

LIVRO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I – DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre regulação, fiscalização e controle do comércio exterior de mercadorias.

Parágrafo único. A presente lei não altera as competências dos órgãos que atuam em operações de comércio exterior de mercadorias, no Brasil, reconhecida a participação destes órgãos, no limite de suas atribuições, para o desempenho das atividades administrativas, de regulação, fiscalização e controle no âmbito da legislação aduaneira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - controle aduaneiro: o conjunto de medidas aplicadas pela administração aduaneira com vistas a assegurar o cumprimento da legislação aduaneira;

II - despacho aduaneiro: o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a determinado regime aduaneiro;

III - despacho de admissão: o despacho aduaneiro utilizado para submeter a mercadoria a determinado regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial;

IV - despacho para consumo: o despacho aduaneiro utilizado para submeter mercadoria importada ao regime aduaneiro comum;

V - exportação: a saída de mercadoria nacional ou nacionalizada do território aduaneiro;

VI - importação: a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro;

VII - mercadoria: todo bem móvel que pode ser objeto de uma operação de comércio exterior e encontra classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, da Organização Mundial das Aduanas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

VIII - mercadoria desnacionalizada: a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada a título definitivo;

IX - mercadoria estrangeira: a mercadoria de origem estrangeira não importada a título definitivo;

X - mercadoria nacional: a mercadoria brasileira não exportada a título definitivo;

XI - mercadoria nacionalizada: a mercadoria estrangeira ou desnacionalizada importada a título definitivo;

XII - reexportação: o retorno ao exterior de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada;

XIII - reimportação: o retorno de mercadoria nacional ou nacionalizada ao território aduaneiro;

XIV – órgão interveniente: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela regulação e controle administrativo de mercadorias no âmbito de sua respectiva competência.

Art. 3º A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão exercidos com vistas a assegurar os interesses nacionais, promover o fortalecimento da economia brasileira, fomentar o desenvolvimento nacional, garantir condições isonômicas de competição, resguardar a livre concorrência, zelar pela segurança nacional, combater o comércio ilegal e desleal e proteger a saúde, o meio ambiente e a sociedade.

Parágrafo único. Para observância do disposto no caput serão adotadas medidas que assegurem a facilitação do comércio e estimulem a conformidade tributária, aduaneira e nas demais áreas referidas no caput.

Art. 4º A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão regidos pelas seguintes diretrizes:

I - universalidade do controle sobre as mercadorias no fluxo de entrada e de saída do País;

II - gestão de riscos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

III - busca contínua pela integração regional e global;

IV - harmonização e simplificação dos regimes aduaneiros e dos procedimentos de controle;

V - equilíbrio entre a segurança e a facilitação do comércio;

VI - celeridade na liberação das mercadorias;

VII - previsibilidade, coerência, e transparência ativa e passiva, incluindo a disponibilização da informação necessária às partes interessadas para o exercício de seus direitos e o cumprimento de seus deveres no que se refere à legislação e aos procedimentos de controle, ressalvado o sigilo fiscal;

VIII - adoção de práticas de comércio exterior que estejam em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos nas recomendações da Organização Mundial das Aduanas;

IX - adoção de técnicas modernas e ampla utilização das tecnologias da informação;

X - cooperação nacional e internacional com órgãos, organismos, administrações aduaneiras e entidades privadas;

XI - direito à restituição de impostos e contribuições federais, e de direitos antidumping e compensatórios, nos casos de impossibilidade de conclusão da operação de importação;

XII - direito a recurso em face de decisões administrativas sobre matéria de comércio exterior;

XIII - direito ao pedido de solução antecipada à administração aduaneira e aos órgãos intervenientes, com resposta em prazo razoável;

XIV - previsão de sanções proporcionais às infrações cometidas, e tratamento ao erro escusável, a ser definido em legislação específica;

XV - utilização de portal de comércio exterior como guichê único para encaminhamento eletrônico de documentos, dados e informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

aos órgãos e entidades da administração pública como condição para a importação ou exportação de mercadorias;

XVI - incentivo à criação de programas de conformidade;

XVII – garantia de que obrigações e requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico para o comércio interno sejam observados de maneira semelhante no processo de importação de mercadorias, naquilo que couber.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes de que trata o caput, os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte e a legislação aplicável, os temas relacionados à tributação sobre o comércio exterior, às infrações e penalidades e ao contencioso administrativo em matéria de comércio exterior serão disciplinados em legislação específica.

TÍTULO II – DO TERRITÓRIO ADUANEIRO

Art. 5º Território aduaneiro é o âmbito geográfico no qual é aplicada a legislação aduaneira.

Art. 6º O território aduaneiro brasileiro abrange:

I - a zona primária, constituída pela área:

a) terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;

b) terrestre, nos aeroportos alfandegados;

c) terrestre que compreende os pontos de fronteira alfandegados.

II - a zona secundária, que compreende a parte restante do território nacional, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

§ 1º A jurisdição aduaneira estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países fronteiriços com o Brasil, à zona contígua ao mar territorial e às ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona econômica exclusiva ou sobre a plataforma continental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 2º A atuação dos órgãos intervenientes poderá se estender às Áreas de Controle Integrado descritas no § 1º, respeitadas as competências previstas nos acordos internacionais que as estabelecerem.

§ 3º Para efeito de adoção de medidas de controle aduaneiro, poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência e a circulação de mercadoria estarão sujeitas às restrições e proibições prescritas no regulamento.

TÍTULO III – DAS ÁREAS ALFANDEGADAS

Art. 7º O alfandegamento é a declaração da administração aduaneira de que, na área delimitada, haverá controle aduaneiro diferenciado exercido permanentemente, de forma presencial ou virtual.

§ 1º O alfandegamento fica condicionado ao cumprimento de requisitos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais estabelecidos pela administração aduaneira, observada a legislação específica, voltados a assegurar a segregação, a proteção física e a vigilância dos locais e recintos, bem como a adequada armazenagem e a realização segura de operações com mercadorias.

§ 2° O ato de alfandegamento não supre a necessidade do cumprimento dos requisitos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais estabelecidos pelos órgãos intervenientes.

§ 3º Nas áreas alfandegadas, a fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados ou eventual.

§ 4º Poderão ser alfandegados locais e recintos.

§ 5º A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros, nos locais referidos no § 4º.

§ 6º Nos locais alfandegados, assim entendidos os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, poderão ocorrer as seguintes atividades:

I - estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

II - operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

§ 7º Nos recintos alfandegados, assim delimitados pela administração aduaneira, poderão ocorrer movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

I - mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

II - bagagem de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

III - remessas internacionais.

§ 8º O ato que declarar o alfandegamento disporá sobre as atividades que poderão ocorrer na área alfandegada.

§ 9º O disposto no § 6º não supre a necessidade de habilitação ao tráfego internacional, bem como as demais licenças, autorizações e certificações expedidas, pelas autoridades competentes em matéria de transporte.

§ 10 O atendimento fora dos horários e condições definidos nos termos do § 5º será considerado serviço extraordinário, com o ressarcimento pelos interessados das despesas decorrentes dos serviços a eles efetivamente prestados, como também compreendida a remuneração dos agentes, na forma do regulamento.

Art. 8º Somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias, veículos e pessoas procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

I - à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela administração aduaneira; e

II - a outros casos estabelecidos pela administração aduaneira.

TÍTULO IV – DOS SUJEITOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES

Seção I – Da Administração Aduaneira

Art. 9º A administração aduaneira, inserida no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, é responsável pela aplicação da legislação aduaneira, inclusive no que se refere aos tributos federais relativos a operações de comércio exterior e ao recolhimento dos direitos antidumping e compensatórios.

Art. 10. O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro.

Art. 11. Nas áreas alfandegadas, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira, no exercício de suas atribuições legais, tem precedência sobre as demais que ali atuem.

§ 1º A precedência de que trata o caput:

I - implica a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio quando requisitado pela autoridade aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal;

II - implica a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

III –refere-se à fiscalização e ao controle sobre o comércio exterior, dentro de sua área de competência e jurisdição e essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, e não prejudica o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos da administração, observadas as respectivas competências;

IV –refere-se apenas à matéria tributária e aduaneira, resguardada a competência dos demais órgãos.

§ 2º Constatada a existência de infração penal, a Polícia Federal será comunicada imediatamente para adoção das providências legais de Polícia Judiciária da União.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no § 2º, ato conjunto da autoridade aduaneira e da Polícia Federal poderá disciplinar o procedimento a ser adotado em situações de impossibilidade de comunicação imediata.

Art. 12. No exercício de suas atribuições legais, observados os direitos e garantias fundamentais, a autoridade aduaneira terá livre acesso:

I - a quaisquer dependências de porto, aeroporto ou ponto de fronteira, ou instalação portuária ou aeroportuária, observadas as regras de controle de acesso às áreas de segurança;

II - às embarcações, atracadas ou não, ou às aeronaves;

III - aos veículos terrestres, em zona primária ou quando procedentes do exterior ou a ele destinados; e

IV - a quaisquer áreas localizadas no território aduaneiro onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições legais, observados os direitos e garantias fundamentais, a autoridade aduaneira poderá:

I - requisitar documentos e informações, ainda que mantidos em meio digital; e

II - requerer o auxílio dos órgãos de segurança pública, observadas as respectivas competências constitucionais e legais, quando

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

identificar riscos à segurança pessoal ou possibilidade de evasão de pessoas, veículos ou mercadorias.

§ 1º Sempre que não seja possível assegurar a integridade dos meios de prova por outra forma, a autoridade aduaneira encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, dependências de imóveis, veículos, caixas, cofres, depósitos ou equipamentos onde se encontram arquivos, mercadorias ou documentos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou a oposição à ação fiscal, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos ou mercadorias não permitirem sua identificação, conferência ou remoção, no momento em que foram encontrados.

§ 2º A pessoa diligenciada ou fiscalizada, e demais responsáveis, serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da administração aduaneira.

§ 3º A requisição de que trata o inciso I do caput pode ser direcionada, entre outras pessoas intervenientes, às empresas de transporte de carga e de passageiros, às concessionárias de serviços públicos, às plataformas de comércio eletrônico, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às empresas que atuam no transporte de remessas internacionais.

§ 4º No exercício de suas atribuições legais, respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte, a precedência fazendária da autoridade aduaneira não deverá impedir ou dificultar o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos públicos, observando-se as respectivas competências.

Seção II – Dos Órgãos Intervenientes

Art. 14. Órgão interveniente é aquele com competência legal para exercer tratamento administrativo sobre as operações de comércio exterior, excetuada a administração aduaneira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

CAPÍTULO II – DAS PESSOAS INTERVENIENTES

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 15. Consideram-se pessoas intervenientes aquelas que tenham relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

Parágrafo único. Estão abrangidos na definição do caput, entre outros, o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o depositário e o perito.

Seção II – Do Importador e do Exportador

Art. 16. Importador é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a entrada de mercadoria no território aduaneiro.

Art. 17. Exportador é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a saída de mercadoria do território aduaneiro.

Art. 18. O importador e o exportador poderão contratar terceira pessoa jurídica para, em seu nome, promover o despacho aduaneiro da mercadoria.

Seção III – Do Despachante Aduaneiro

Art. 19. Despachante Aduaneiro é o profissional inscrito no cadastro de despachantes aduaneiros mantido pela administração aduaneira, apto a representar outras pessoas na execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadoria ou em qualquer outra operação de comércio exterior.

§ 1º A lei estabelecerá os requisitos para a inscrição no cadastro a que se refere o caput.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelas normas vigentes, editadas com base no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, serão aplicados até que seja publicada a lei a que se refere o § 1º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Seção IV – Do Depositário, do Transportador e do Perito

Art. 20. Entendem-se por:

I - depositário, a pessoa incumbida da custódia de mercadoria sob controle aduaneiro;

II - transportador, a pessoa responsável pelo transporte de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, inclusive em percurso interno; e

III - perito, a pessoa credenciada pela administração aduaneira para identificar e quantificar mercadorias importadas ou a exportar, avaliar equipamentos de segurança e sistemas informatizados e emitir laudo sobre o estado e o valor residual de mercadorias.

Seção V – Do Operador Econômico Autorizado

Art. 21. A pessoa interveniente que satisfaça critérios relacionados à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou ao histórico de cumprimento da legislação aduaneira e tributária, entre outros, poderá requerer a certificação como operador econômico autorizado.

§ 1º A certificação a que se refere o caput será concedida conforme regras estabelecidas pela administração aduaneira.

§ 2º Os órgãos intervenientes adotarão as medidas necessárias para a participação no Programa Operador Econômico Autorizado, mediante ato normativo conjunto com a administração aduaneira, com objetivo de estabelecer condições para a adesão e seus próprios benefícios para as pessoas certificadas de que trata o caput.

Seção VI – Das Disposições Finais

Art. 22. No exercício das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadoria, bem assim em outras operações relacionadas ao comércio exterior, a representação poderá ser feita por:

I - dirigente ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o interessado, munido de mandato que lhe outorgue plenos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas por pessoas jurídicas de direito privado;

II - funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais;

III - mandatário de pessoa física residente no País, nos casos de remessa postal internacional ou de bens de viajante; e

IV - despachante aduaneiro, em qualquer caso.

§ 1º As atividades a que se refere o caput poderão ser realizadas pela pessoa física, no caso de operações efetuadas em nome próprio.

§ 2º Nos despachos relativos ao regime de trânsito aduaneiro, o disposto no caput aplica-se ao transportador ou ao operador de transporte, quando beneficiários.

Art. 23. A administração aduaneira disporá sobre o cadastro de pessoas intervenientes.

Parágrafo único. Para fins de atuação nas operações de comércio exterior, a pessoa interveniente deverá estar com seu registro ativo no cadastro de pessoas intervenientes.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE OS SUJEITOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 24. A administração aduaneira estabelecerá mecanismos de coordenação e cooperação com:

I - o setor privado, objetivando a construção participativa de soluções relacionadas à facilitação do comércio e à busca de métodos de trabalho com maior efetividade;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

II - os órgãos intervenientes, buscando a gestão coordenada de atividades e infraestruturas, inclusive no que se refere ao compartilhamento de informações, acesso a sistemas, registros, imagens, dados e informações das administrações portuárias, aeroportuárias, terminais privados e afins, bem como à utilização conjunta de plataformas e sistemas e à otimização de espaços de fronteira e horários de funcionamento, observado o sigilo fiscal;

III - as administrações aduaneiras estrangeiras, para efeitos de intercâmbio de informações, apoio ao fortalecimento de capacidades e compartilhamento de boas práticas em matéria aduaneira; e

IV - as administrações aduaneiras estrangeiras de fronteira, buscando alinhar procedimentos, formalidades e horários de funcionamento, além de incentivar o compartilhamento de instalações por meio da criação de um ponto único de controle aduaneiro, quando viável e adequado.

§ 1º A coordenação e cooperação a que se referem os incisos I e II do caput serão institucionalizadsa em foros nacionais e locais, de acordo com as demandas identificadas pela administração aduaneira e pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior, no âmbito de suas competências.

§ 2º A coordenação e cooperação a que se refere o inciso III do caput observará as disposições constantes em tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre cooperação, assistência e intercâmbio de informações.

§ 3º Os órgãos intervenientes estabelecerão mecanismos de coordenação e cooperação entre si, com o setor privado, e com seus congêneres em outros países.

TÍTULO V - DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão prezar pela racionalização e pela simplificação de procedimentos, com transparência e previsibilidade, objetivando assegurar o cumprimento da legislação, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Art. 26. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes adotarão procedimentos que permitam a apresentação antecipada de documentos por meio eletrônico, a fim de possibilitar que os controles sejam iniciados antes da introdução das mercadorias em área alfandegada.

Art. 27. A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias não devem constituir discriminação arbitrária, injustificada ou disfarçada ao comércio, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º Para a observância do disposto no caput, serão priorizadas medidas de facilitação do comércio que promovam a simplificação normativa, a eficiência dos procedimentos administrativos e o estímulo à conformidade voluntária nas esferas tributária, aduaneira e regulatória, assegurando previsibilidade e tratamento com equidade aos diversos agentes econômicos, respeitados os programas de conformidade.

§ 2º Respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte, a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias poderão ainda compreender, entre outras, medidas necessárias para:

I – proteger a saúde humana, animal ou vegetal;

II – preservar o meio ambiente;

III – garantir o respeito aos direitos da propriedade intelectual e industrial;

IV – combater fraudes e outras práticas enganosas no comércio exterior;

V – promover a segurança dos consumidores;

VI – proteger interesses essenciais de segurança;

VII – assegurar conformidade à legislação aplicada pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

VIII – assegurar a proporcionalidade aos diferentes modelos de negócios; e

IX – preservar as condições de acesso dos consumidores locais.

CAPÍTULO II - DO PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 28. O Portal Único de Comércio Exterior é a plataforma eletrônica por meio da qual as pessoas intervenientes submetem à administração pública e acessam informações, dados e documentos em um único ponto de entrada para o cumprimento das medidas de controle aduaneiro e administrativo como condição para importação ou exportação de mercadorias.

§ 1º Após a recepção dos documentos, dos dados ou das informações por meio da solução referida no caput deste artigo, o órgão ou a entidade responsável pela análise notificará o demandante do resultado exclusivamente por meio do Portal Único de Comércio Exterior, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o caput deste artigo deverá:

I - permitir às pessoas intervenientes no comércio exterior conhecer as exigências aduaneiras e administrativas impostas para a concretização de operações de importação ou de exportação de mercadorias; e

II - impedir que seja efetuada nova solicitação de uma mesma documentação já exigida e recebida pelo Portal Único de Comércio Exterior.

§ 3º Compete ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a gestão do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 4º O acesso de usuários ao Portal Único de Comércio Exterior ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 29. Fica vedado à administração aduaneira e aos órgãos intervenientes exigir, para a realização de importações ou de exportações, o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

apresentação de documentos, de dados ou de informações por meios distintos do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução eletrônica do Portal Único de Comércio Exterior; e

II - aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de pessoas intervenientes, de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados também com o comércio doméstico.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei poderão ser revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, resguardados os efeitos das revisões já efetuadas com base na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Art. 30. A prestação de informações para fins de controle administrativo e aduaneiro, com vistas à liberação da mercadoria, poderá ser efetuada pelas pessoas intervenientes por meio de documentos nato-digitais ou digitalizados.

§ 1º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 2º A digitalização, o armazenamento, a preservação e a destruição dos documentos referidos no caput observarão o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e em sua regulamentação.

§ 3º São cabíveis as responsabilidades civis e criminais previstas na legislação na prestação de informações e documentos de que trata o caput em caso de sua falsificação, adulteração, ou de sua inclusão, alteração ou supressão irregulares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA, PREVISIBILIDADE E UNIFORMIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 31. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão implementar seus procedimentos relacionados à importação e exportação de mercadorias de uma maneira que seja transparente, previsível e uniforme no território aduaneiro.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, deverão aperfeiçoar continuamente seus procedimentos de importação e exportação e seus requisitos de documentação e informação, de modo a assegurar, conforme apropriado, que tais procedimentos e requerimentos objetivem a redução de tempos e custos de liberação das mercadorias, inclusive com o processamento de maneira antecipada.

§ 2º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, deverão:

I - levar em consideração padrões internacionais relevantes, inclusive sobre documentos nato-digitais ou digitalizados e tecnologias emergentes, e instrumentos de comércio internacional para o desenvolvimento de seus procedimentos relacionados à importação e exportação de mercadorias;

II - adotar ou manter medidas com o objetivo de assegurar uniformidade e previsibilidade para as pessoas intervenientes na aplicação de seus procedimentos relacionados à importação e exportação em todo território aduaneiro; e

III - procurar resolver, em bases nacionais, eventuais inconsistências detectadas na aplicação de seus procedimentos em diferentes locais.

§ 3º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes criarão canal único de comunicação para recebimento de sugestões de harmonização de procedimentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 4º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos de aplicação geral editados pela administração aduaneira serão objeto de consulta pública prévia, na forma do regulamento.

Art. 32. O Portal Único de Comércio Exterior divulgará a todos os interessados, pelo menos nas línguas portuguesa e inglesa, as seguintes informações básicas:

I - a sequência de formalidades a serem cumpridas para cada regime aduaneiro;

II - os formulários e demais documentos exigidos pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes, incluindo a indicação de modelos, quando cabível;

III - o tratamento tributário aplicável, contendo as alíquotas de impostos e contribuições relativos a operações de comércio exterior, e direitos antidumping e compensatórios;

IV - as taxas e outros encargos cobrados pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes sobre as importações e exportações, ou a elas relacionados;

V - os critérios adotados para a valoração aduaneira;

VI - as regras de origem aplicáveis;

VII - o tratamento administrativo aplicável, apontando-se o ato normativo que lhe deu origem;

VIII - as decisões gerais da autoridade aduaneira sobre classificação de mercadorias;

IX - as penalidades decorrentes do descumprimento de formalidades aduaneiras para importação e exportação; e

X - os procedimentos para a apresentação e o julgamento de impugnação ou recurso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes são ainda incentivados a compartilhar entre si informações sobre uso de tecnologia da informação que agilize os procedimentos para a liberação de mercadorias e permita a otimização da gestão de riscos.

§ 2º É garantido o acesso contínuo, gratuito, livre e permanente às informações públicas do Portal Único de Comércio Exterior, atendidos os requisitos de dado acessível ao público, conforme definição constante do art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO ELETRÔNICO

Art. 33. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão utilizar o Portal Único de Comércio Exterior para o pagamento dos tributos federais e demais encargos incidentes sobre importação ou exportação de mercadorias, e direitos antidumping e compensatórios.

§ 1º As taxas e encargos de qualquer espécie cobrados pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes:

I - terão seu montante limitado ao custo aproximado dos serviços prestados ou relacionados com a operação de importação ou exportação específica; e

II - não estarão obrigatoriamente vinculados a uma operação de importação ou exportação específica, desde que sejam cobrados por serviços estreitamente relacionados ao processamento aduaneiro de bens.

§ 2º O momento do pagamento das taxas e encargos será disciplinado em legislação específica.

§ 3º O momento do pagamento dos demais tributos referidos no caput poderá ser disciplinado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Na disciplina a que se refere o § 3º, poderá ser estabelecido tratamento diferenciado para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

CAPÍTULO V - DAS SOLUÇÕES ANTECIPADAS

Art. 34. As pessoas intervenientes têm direito a solicitar da administração aduaneira solução antecipada, assim entendida a decisão por escrito proferida antes da operação de comércio exterior, com vistas a prestar esclarecimento vinculante sobre o tratamento que será concedido à mercadoria na importação ou na exportação, em relação a quaisquer dos seguintes aspectos:

I - classificação de mercadorias;

II - regras de origem;

III - valoração aduaneira;

IV - requisitos para a inclusão em regime aduaneiro;

V - exigências para a redução ou isenção de tributos incidentes sobre operações de comércio exterior; e

VI - demais temas relacionados à interpretação da legislação aduaneira, na forma do regulamento.

§ 1º A emissão de solução antecipada deverá ocorrer com a maior brevidade possível após o fornecimento das informações pelo consulente, na forma do regulamento.

§ 2º A solução de que trata o caput poderá ainda ser solicitada por sujeitos não residentes que tenham uma causa justificável, desde que prevista em base de reciprocidade com outros países.

§ 3º Os resultados das soluções antecipadas estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, preservadas as informações sigilosas.

§ 4º Os órgãos intervenientes adotarão procedimentos que permitam a aplicação do disposto neste artigo no que se refere a soluções antecipadas sobre os aspectos de sua competência, com o objetivo de abranger, por etapas, os temas relevantes ao controle do comércio exterior de mercadorias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS ADICIONAIS DE FACILITAÇÃO

Art. 35. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão estabelecer medidas adicionais de facilitação de comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação, ou trânsito, para as pessoas intervenientes certificadas como Operadores Econômicos Autorizados.

Parágrafo único. A administração pública deverá adotar mecanismos de orientação, capacitação e simplificação de procedimentos, com vistas a ampliar a base de agentes econômicos aptos à certificação e a promoção de maior competitividade e previsibilidade, em consonância às melhores práticas internacionais no ambiente de negócios.

LIVRO II – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

TÍTULO I – DA GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS E ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Gestão de Riscos Aduaneiros

Art. 36. A administração aduaneira aplicará a gestão de riscos aduaneiros, assim entendida como o conjunto de atividades coordenadas para administrar os riscos de não conformidade aduaneira, com o objetivo de:

I - buscar o equilíbrio entre segurança e facilitação;

II - garantir o cumprimento da legislação aduaneira; e

III - maximizar a utilização dos recursos disponíveis, por meio de medidas que assegurem, entre outros, o tratamento adequado de acordo com o grau de risco das pessoas intervenientes e das operações de comércio exterior.

§ 1º Os critérios, indicadores e perfis de risco definidos e utilizados no curso das atividades de que trata o caput caracterizam-se como informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

sigilosas, imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado e de interesse da defesa nacional.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a divulgação, de forma pública, de fatores abstratos considerados pela administração aduaneira para fins de gestão de riscos.

§ 3º Os critérios, indicadores e perfis de risco deverão ser periodicamente revisados pela autoridade aduaneira, objetivando a otimização dos procedimentos de controle e fiscalização.

§ 4º A utilização de seletividade com apoio de ferramentas de inteligência artificial deve permitir a solicitação de revisão dos critérios, indicadores e perfis de risco à administração aduaneira, diante de reiteradas seleções sem resultado, nos casos e na forma disciplinados no regulamento.

§ 5º A administração aduaneira implementará canal para recebimento de denúncias, que permita às pessoas intervenientes apontarem possíveis riscos, violações e infrações no âmbito de operações de comércio exterior, na forma a ser disciplinada em ato normativo.

Seção II – Da Gestão de riscos administrativos

Art. 37. Os órgãos intervenientes deverão aplicar, no que couber, o disposto no art. 36 à gestão de riscos dos tratamentos administrativos.

Parágrafo único. Ressalvadas as competências da administração aduaneira, ao órgão do Poder Executivo responsável pela regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior compete, de ofício ou mediante denúncia, realizar a verificação de origem não preferencial das mercadorias importadas, conforme estabelecido no art. 36 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

TÍTULO II - DO CONTROLE ADUANEIRO

CAPÍTULO I - DO CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 38. O controle aduaneiro do veículo procedente do exterior será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido às mercadorias existentes a bordo, inclusive às bagagens de viajantes.

§ 1º A administração aduaneira poderá impedir a saída das áreas alfandegadas de veículo que não tenha satisfeito as exigências de controle aduaneiro.

§ 2º Também estão sujeitos a controle aduaneiro os veículos militares utilizados no transporte de mercadorias.

§ 3º O controle aduaneiro de veículos exercido pela administração aduaneira não prejudica os controles a cargo de órgãos intervenientes, em matérias de sua competência.

Art. 39. A autoridade aduaneira poderá proceder a buscas em qualquer veículo, quando houver fundada razão, para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, inclusive em momento anterior à prestação de informações pelo transportador.

Parágrafo único. A busca a que se refere o caput será precedida de comunicação, verbal ou por escrito, ao responsável pelo veículo.

Art. 40. O ingresso em veículo procedente do exterior ou a ele destinado será permitido somente aos tripulantes e passageiros, às pessoas em serviço, devidamente identificadas, e às pessoas expressamente autorizadas pela autoridade aduaneira, observado o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos da administração, especialmente em matéria de prevenção e repressão criminal, observadas as respectivas competências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Art. 41. É livre, no País, a entrada e a saída de unidades de carga e seus acessórios e equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico.

§ 1º Aplica-se automaticamente o regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de exportação temporária aos bens referidos no caput.

§ 2º Poderá ser exigida a prestação de informações para fins de controle aduaneiro sobre os bens referidos no caput, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 3º Entende-se por unidade de carga, para os efeitos deste artigo, qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível.

§ 4º Os órgãos intervenientes poderão impor restrições e condições para a entrada de unidades de carga e seus acessórios e equipamentos no território aduaneiro, bem como aplicar medidas sanitárias e fitossanitárias.

Seção II – Dos Documentos de Transporte Internacional de Carga

Art. 42. A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga.

§ 1º O responsável pelo veículo apresentará à autoridade aduaneira, na forma e no momento estabelecidos pela administração aduaneira, o manifesto de carga, com a relação dos conhecimentos de carga correspondentes, e outros documentos exigidos em legislação específica.

§ 2º Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos de carga quantos forem os pontos de escala, no exterior, em que tiver recebido carga.

§ 3º A não apresentação de manifesto de carga, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.

§ 4º Para efeitos fiscais, não serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 5º O manifesto de carga poderá ser substituído por declaração de efeito equivalente, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 43. O conhecimento de carga é o documento que comprova a contratação do transporte internacional, e constitui prova de posse ou propriedade da mercadoria.

§ 1º O conhecimento de carga poderá ser substituído por documento de efeito equivalente, na forma estabelecida no regulamento.

§ 2º No caso de divergência, o conhecimento de carga prevalece sobre o manifesto de carga.

Seção III – Da Prestação de Informação pelo Transportador

Art. 44. O transportador deve prestar à administração aduaneira informações sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como, de forma antecipada, as informações sobre as cargas transportadas.

§ 1º Também devem prestar as informações sobre as operações que executem e as respectivas cargas o agente de carga, o agente marítimo, o operador portuário, e as demais pessoas que, em nome do importador ou do exportador, contratem o transporte de mercadoria, consolidem ou desconsolidem cargas e prestem serviços conexos, ou atuem na representação relativa ao transporte internacional.

§ 2º A prestação de informações a que se refere o caput será efetuada no prazo e na forma estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 3º Os órgãos intervenientes terão acesso às informações previstas no caput e § 1º, no âmbito de suas competências.

Art. 45. As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações referidas no art. 44.

Art. 46. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 1º O disposto no caput poderá ser estendido a outras vias de transporte, na forma e no prazo estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 2º Os órgãos intervenientes terão acesso às informações previstas no caput, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II - DO DEPÓSITO TEMPORÁRIO

Art. 47. Depósito temporário na importação é a condição a que estão sujeitas as mercadorias desde o momento da descarga até que sejam submetidas a despacho aduaneiro.

§ 1º Considera-se também em depósito temporário a mercadoria que permanecer em área alfandegada e não for descarregada do veículo transportador.

§ 2º A condição prevista no caput pode ainda cessar em casos de configuração de abandono por decurso de prazo de permanência em área alfandegada ou de destruição da mercadoria sob controle aduaneiro.

Art. 48. Depósito temporário na exportação é a condição a que estão sujeitas as mercadorias que não sejam carregadas diretamente em seu meio de transporte, desde o momento da introdução em área alfandegada até:

I - a efetiva saída da área alfandegada; ou

II - a sua restituição ao mercado interno.

Art. 49. A mercadoria em depósito temporário somente pode ser objeto de operações destinadas a assegurar sua conservação, impedir sua deterioração ou facilitar o despacho aduaneiro, desde que essas operações não modifiquem sua natureza, sua apresentação ou suas características técnicas.

Parágrafo único. Quem tiver a disponibilidade jurídica das mercadorias poderá solicitar seu exame e a extração de amostras, como medida preparatória ao despacho aduaneiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Art. 50. O prazo máximo de depósito temporário será estabelecido no regulamento, e deverá ser suficiente para permitir o cumprimento de todas as formalidades necessárias ao início do despacho aduaneiro.

CAPÍTULO III - DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO

Art. 51. Despacho aduaneiro de importação é o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a um regime aduaneiro de importação.

Art. 52. Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento de tributos, deverá ser submetida a despacho de importação, realizado com base em declaração de importação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive:

I - às mercadorias reimportadas;

II - às mercadorias nacionais ou nacionalizadas que retornem ao País por fatores alheios à vontade do exportador;

III - às mercadorias consideradas exportadas sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, nas hipóteses previstas em lei;

IV - às mercadorias contidas em remessas internacionais; e

V - aos bens de viajante.

§ 2º Está dispensada de despacho de importação a entrada, no País, de mala diplomática ou consular, nos termos da legislação específica.

Art. 53. A declaração de importação é o documento base do despacho de importação.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput subsiste para quaisquer efeitos legais, ainda que o despacho de importação seja interrompido e a mercadoria abandonada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Art. 54. A declaração de importação será obrigatoriamente instruída com:

I - conhecimento de carga ou documento de efeito equivalente; e

II - fatura comercial.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão, dentro de suas áreas de competência, dispor em ato normativo sobre a exigência de outros documentos instrutivos da declaração de importação, em seus formatos nato-digital ou digitalizado, observado o disposto no art. 30.

§ 2º Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no caput quando sua emissão não for obrigatória, em razão das circunstâncias ou da natureza da operação.

Art. 55. O registro da declaração de importação dá início ao despacho de importação.

Art. 56. A declaração de importação poderá ser direcionada, com base em critérios de gestão de riscos aduaneiros, para procedimento fiscal de conferência aduaneira de que trata o inciso II do art. 78 desta Lei.

§ 1º Na conferência aduaneira, a autoridade responsável indicará objetivamente os elementos analisados em relação às mercadorias importadas, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

§ 2º Os relatórios de verificação das mercadorias serão disponibilizados ao importador, a pedido, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 57. A liberação da mercadoria na importação é o ato pelo qual se registra a conclusão ou a dispensa de conferência aduaneira, com a finalidade de permitir a circulação da mercadoria no território aduaneiro, observadas as condições existentes para o regime aduaneiro a que será submetida.

Art. 58. Não será liberada a mercadoria enquanto:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

I - houver pendência de atendimento de exigência de recolhimento de tributo ou direito devido pela importação, salvo nos casos em que apresentada garantia;

II - houver pendência de atendimento de outras exigências da fiscalização, no curso do procedimento fiscal de conferência aduaneira, salvo nas hipóteses autorizadas em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda;

III - não apresentados os documentos referidos no art. 54; ou

IV - não atendidos os requisitos e condições relativos ao controle administrativo na importação.

§ 1º As garantias a que se refere o inciso I do caput poderão ser apresentadas por meio de depósito, fiança, seguro aduaneiro ou modalidade que contemple o patrimônio e a capacidade econômica da pessoa interveniente, na forma estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Não será exigida a garantia a que se refere o inciso I do caput na hipótese referida no art. 33, § 4º.

§ 3º Será permitida a liberação parcial das mercadorias para as quais não haja pendências na conferência aduaneira.

Art. 59. Após a liberação da mercadoria, será autorizada a sua entrega ao interessado, desde que não haja pendência de pagamento de crédito tributário relativo à importação, ou de direitos antidumping e compensatórios, observado o disposto no art. 33, § 4º.

§ 1º Observado o disposto no caput, a administração aduaneira poderá estabelecer, em ato normativo, hipóteses e condições para entrega antecipada da mercadoria ao interessado, antes da liberação.

§ 2º No caso a que se refere o § 1º, a autorização da entrega antecipada será condicionada à comprovação do atendimento do tratamento administrativo relacionado à mercadoria, quando aplicável.

Art. 60. O regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação ou priorização do despacho aduaneiro de importação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos de que trata este artigo constituirá tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por conveniência administrativa ou por inobservância das regras estabelecidas.

Art. 61. A apuração da exatidão das informações prestadas pelo interessado e da regularidade do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação, inclusive no que diz respeito à solicitação de benefício ou incentivo fiscal, ou de direitos antidumping e compensatórios, será processada com observância dos prazos estabelecidos pela legislação para lançamento de tributos e direitos e para a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV - DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Art. 62. Despacho aduaneiro de exportação é o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a um regime aduaneiro de exportação.

Art. 63. Toda mercadoria destinada ao exterior, a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento de tributos, deverá ser submetida a despacho de exportação, realizado com base em declaração de exportação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive:

I - às mercadorias reexportadas;

II - à exportação de mercadoria sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, nas hipóteses previstas em lei;

III - às mercadorias contidas em remessas internacionais; e

IV - aos bens de viajante.

§ 2º A mercadoria a ser devolvida ao exterior antes de submetida a despacho de importação poderá ser dispensada do despacho de exportação, conforme disposto em ato normativo editado pela administração aduaneira.

§ 3º No caso a que se refere o § 2º, poderão ser estabelecidas restrições adicionais à devolução pelos órgãos intervenientes, em observância ao disposto em tratados internacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 4º Está dispensada de despacho de exportação a saída, do País, de mala diplomática ou consular, nos termos da legislação específica.

Art. 64. A declaração de exportação é o documento base do despacho de exportação.

Art. 65. A declaração de exportação será instruída com as notas fiscais que sirvam de base para a operação.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão, dentro de suas áreas de competência, dispor em ato normativo sobre a exigência de outros documentos instrutivos da declaração de exportação.

§ 2º Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no caput quando sua emissão não for obrigatória, em razão das circunstâncias ou da natureza da operação.

Art. 66. O registro da declaração de exportação dá início ao despacho de exportação.

Art. 67. A declaração de exportação poderá ser direcionada, com base em critérios de gestão de riscos aduaneiros, para procedimento fiscal de conferência aduaneira de que trata o art. 78, inciso II.

§ 1º Na conferência aduaneira, a autoridade responsável indicará objetivamente os elementos analisados em relação às mercadorias exportadas, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

§ 2º Os relatórios de verificação das mercadorias serão disponibilizados ao exportador, a pedido, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 68. A liberação da mercadoria na exportação é o ato pelo qual se registra a conclusão ou a dispensa da conferência aduaneira, com a finalidade de permitir a saída da mercadoria do território aduaneiro, ao amparo de um regime aduaneiro.

Parágrafo único. A legislação estabelecerá os casos excepcionais em que a mercadoria poderá ser considerada exportada sem a efetiva saída do território aduaneiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Art. 69. Constatada divergência ou infração que não impeça a saída da mercadoria do território aduaneiro, sua liberação será realizada, sem prejuízo da formalização de exigências, desde que assegurados os meios de prova necessários.

Art. 70. A comprovação do embarque ou da transposição de fronteira, pela autoridade aduaneira, atesta a exportação ou reexportação das mercadorias, nos termos do regulamento.

Art. 71. A administração aduaneira poderá estabelecer, em ato normativo, hipóteses e condições para a saída da mercadoria do território aduaneiro antes do registro da declaração de exportação, ou antes de sua liberação.

Parágrafo único. Quando se tratar de exportação de mercadoria sujeita a controle administrativo, para aplicação do disposto no caput deverão ser observadas ainda as hipóteses e condições previstas em legislação específica do órgão interveniente.

Art. 72. O regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação ou priorização do despacho aduaneiro de exportação.

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos de que trata este artigo constituirá tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por conveniência administrativa ou por inobservância das regras estabelecidas.

Art. 73. A apuração da exatidão das informações prestadas pelo interessado e da regularidade do pagamento dos tributos e direitos incidentes sobre a exportação será processada com observância dos prazos estabelecidos pela legislação para o lançamento de tributos e para a aplicação de penalidades.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74. A fiscalização aduaneira compreende o conjunto de atos de verificação do cumprimento da legislação aduaneira aplicável às operações de comércio exterior e às pessoas intervenientes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 1º A fiscalização aduaneira pode ser executada em qualquer etapa do controle aduaneiro, a partir de seleção prévia decorrente das atividades de gestão de riscos aduaneiros, e independe da imposição de penalidades.

§ 2º A fiscalização aduaneira não abrange as atividades relativas a prestação de serviços pela administração aduaneira, inclusive de natureza cadastral.

Art. 75. A fiscalização aduaneira tem por objetivos:

I - elevar o nível de conformidade à legislação aduaneira por parte das pessoas intervenientes;

II - incentivar a mudança de comportamento daqueles que incorrem em infrações;

III - reduzir o aproveitamento indevido de benefícios e incentivos fiscais;

IV - evitar o cometimento de fraudes no comércio exterior; e

V - reprimir os ilícitos aduaneiros relacionados à entrada, à circulação, e à saída de mercadorias, pessoas e veículos que não cumprem a legislação aduaneira, inclusive nas hipóteses que configurem em crimes de contrabando e descaminho.

§ 1º O disposto no caput abrange ainda a repressão à entrada de produtos que violem direitos de propriedade intelectual, à introdução clandestina de entorpecentes e de drogas afins, inclusive de armas de fogo, o controle de entrada e saída de bens sensíveis e de espécies da fauna e flora, e a prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, observadas as competências de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

§ 2º A repressão a que se refere o parágrafo anterior consiste na identificação e retenção de produtos para fins de verificação e, sendo o caso, aplicação de sanções administrativas, tributárias e representações dos indícios de ilícitos penais às autoridades competentes, sem prejuízo às competências dos demais órgãos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 3º A verificação das irregularidades e ilícitos poderá ser feita em conjunto com as demais instituições competentes para cada caso.

CAPÍTULO II - DA AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 76. A pessoa interveniente poderá corrigir espontaneamente inconsistências identificadas em suas declarações e recolher as correspondentes diferenças de tributos devidos à Fazenda Nacional, ou de direitos antidumping e compensatórios, quando for o caso, mediante procedimento de autorregularização.

Art. 77. A malha aduaneira consiste na identificação, em lote e de forma total ou parcialmente automatizada, de inconsistências em informações prestadas pelas pessoas intervenientes em suas declarações, sem indícios de dolo e com objetivo de promover a autorregularização.

§ 1º A comunicação de inconsistências à pessoa interveniente por meio da malha aduaneira não configura início de procedimento fiscal aduaneiro.

§ 2º A comunicação a que se refere o § 1º detalhará objetivamente as inconsistências a serem regularizadas.

§ 3º A administração aduaneira buscará a ampliação progressiva da utilização da malha aduaneira.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS ADUANEIROS

Art. 78. São procedimentos fiscais aduaneiros:

I - a diligência aduaneira, assim entendido o procedimento que tem por objetivo a coleta de informações ou outros elementos de interesse da administração aduaneira, com ou sem deslocamento até o estabelecimento da pessoa interveniente diligenciada;

II - a conferência aduaneira, assim entendido o procedimento realizado entre o registro da declaração de importação ou exportação e a liberação das mercadorias, que tem por objetivo verificar as mercadorias e a correção das informações declaradas, identificar as pessoas intervenientes na

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

operação, e assegurar o cumprimento da legislação aduaneira, observados os critérios de seletividade baseados em gestão de riscos aduaneiros;

III - a auditoria posterior à liberação, assim entendido o procedimento realizado após a liberação da mercadoria, e orientado para o exame da exatidão das informações prestadas nas declarações, da regularidade do pagamento dos tributos devidos à Fazenda Nacional ou de direitos antidumping e compensatórios, da regularidade da solicitação e da aplicação de benefícios e incentivos fiscais, inclusive quando devam ser adimplidos posteriormente à liberação das mercadorias;

IV - a auditoria de conformidade aduaneira, assim entendido o procedimento realizado em razão de seleção não relacionada a indícios de irregularidade previamente identificados, e orientado ao exame de sistemas, contratos, registros contábeis e financeiros, estoques físicos, entre outros elementos, que tem por objetivo mensurar e incrementar o nível de conformidade da pessoa interveniente fiscalizada; e

V - o procedimento de combate às fraudes aduaneiras, assim entendido o procedimento realizado em qualquer etapa do controle aduaneiro e orientado para o combate às ações dolosas que buscam burlá-lo, independentemente dos seus reflexos tributários ou da penalidade aplicável.

§ 1º As eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização por meio de auditoria de conformidade aduaneira, referida no inciso IV do caput, deverão ser notificadas ao interessado, possibilitando a autorregularização.

§ 2º O regulamento fixará prazos máximos para a conferência aduaneira, tendo em conta a complexidade da análise a ser efetuada e as circunstâncias da operação e da natureza da mercadoria.

Art. 79. A fiscalização aduaneira que não constitua um dos procedimentos descritos no art. 78 será conduzida por meio da atividade de repressão aduaneira, organizada em operações, em todo o território aduaneiro, que objetiva reprimir os ilícitos aduaneiros, respeitada a competência estabelecida no art. 144, § 1º, da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

TÍTULO IV – DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80. O controle administrativo sobre mercadorias será efetuado pelos órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências e no exercício de seu poder de polícia, por meio de tratamentos administrativos sobre operações de importação ou de exportação de mercadoria.

§ 1º Os tratamentos administrativos a que se refere o caput serão aplicados por meio do Portal Único de Comércio Exterior e compreendem:

I - monitoramento de operações de comércio exterior;

II - licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização para múltiplas operações de importação ou exportação;

III - licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização por operação de importação ou exportação;

IV - conferência do órgão interveniente anuente; e

V - proibição de importação ou de exportação de mercadoria.

§ 2º Observado o grau de risco das operações, os órgãos intervenientes buscarão a aplicação dos tratamentos administrativos menos restritivos ao comércio exterior, na medida suficiente para satisfazer os interesses tutelados.

§ 3º Os tratamentos administrativos previstos no § 1º sobre as mercadorias submetidas a despacho aduaneiro realizado de forma simplificada deverão ser compatíveis com a natureza e o grau de risco dessas operações, de forma a minimizar impactos ao fluxo de entrada ou de saída do País dessas mercadorias.

§ 4º A análise dos tratamentos administrativos descritos nos incisos II a IV do § 1º poderá resultar no impedimento da importação ou exportação da mercadoria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a atuação dos órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, sobre as operações que não cumprem as formalidades de importação e exportação, ou sobre as quais recaiam suspeitas de fraude.

Art. 81. Órgão do Poder Executivo responsável pela regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior habilitará, mediante solicitação, os demais órgãos intervenientes para promoverem, no âmbito das suas competências, os tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

§ 1º O órgão interveniente, cuja competência exija:

I - apenas o tratamento administrativo referido no art. 80, § 1º, inciso I, será habilitado como órgão interveniente interessado; e

II - os tratamentos administrativos referidos no art. 80, § 1º, incisos II a V, será habilitado como órgão interveniente anuente.

§ 2º A habilitação como órgão interveniente anuente permite também a adoção do tratamento administrativo previsto no art. 80, § 1º, inciso I.

§ 3º Sempre que o controle pelo órgão interveniente puder ser efetuado por meio de medida menos restritiva ao comércio, sua habilitação se dará como órgão interveniente interessado.

§ 4º A habilitação prevista no caput estará sujeita à manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, nos casos previstos na legislação específica.

Art. 82. Somente será admitida a imposição dos tratamentos referidos no art. 80 quando houver previsão específica em lei, decreto, ato internacional ou ato normativo editado pelo respectivo órgão interveniente.

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos editados por órgão interveniente, referentes aos tratamentos previstos no art. 80, § 1º, incisos II a V, serão objeto de consulta pública prévia e de análise de impacto regulatório, observando-se o disposto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 2º Ato normativo editado por órgão interveniente anuente deverá especificar a mercadoria sujeita ao controle administrativo, e relacioná-la, na medida do possível, aos tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

§ 3º O disposto no § 2º não prejudica a competência da administração aduaneira para decidir e uniformizar o entendimento sobre a classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 4º Os tratamentos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei serão revisados, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, com o objetivo de implementar a obrigação referida no caput e de dar cumprimento ao que dispõe o art. 80, § 2º.

§ 5º Ato normativo específico do Poder Executivo disporá sobre prazo razoável para início de vigência de novos tratamentos administrativos, excetuando deste prazo situações de urgência justificada, e hipóteses relacionadas.

CAPÍTULO II – DOS TRATAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Gestão de Tratamentos Administrativos

Art. 83. Os tratamentos administrativos de competência dos órgãos intervenientes sobre a operação de importação ou de exportação de mercadoria estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, observadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 84. As licenças ou autorizações de importação e de exportação deverão ser aplicadas e administradas de forma justa e equitativa.

Parágrafo único. Os formulários de pedido de licença ou autorização deverão conter apenas informações necessárias para o controle administrativo, podendo o órgão interveniente anuente demandar documentos e informações adicionais, desde que considerados estritamente necessários para o exame do pedido.

Art. 85. As decisões relativas aos tratamentos administrativos previstos no art. 80, § 1º, incisos II a IV, que sejam contrárias ao interessado deverão ser motivadas e fundamentadas por escrito e poderão ser objeto de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

pedido de reconsideração ou de recurso administrativo ao órgão competente, nos termos da legislação específica ou, subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II – Do Monitoramento de Operações de Comércio Exterior

Art. 86. O monitoramento de operações de comércio exterior consiste no acesso a dados de importação ou exportação de mercadorias por parte do órgão interveniente para, no exercício de suas competências, verificar a regularidade das operações e pessoas intervenientes quanto ao cumprimento da legislação aplicável às operações de comércio exterior, observado o disposto no art. 82.

§ 1º O acesso a dados de que trata o caput, por órgão interveniente habilitado na forma do art. 81, ocorrerá por intermédio do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 2º O tratamento administrativo de monitoramento não implicará qualquer exigência, restrição ou condição no Portal Único de Comércio Exterior para importar ou exportar mercadoria, sem prejuízo da utilização posterior dos dados coletados pelo órgão interveniente para o exercício de suas competências, inclusive a adoção de medidas previstas na legislação em caso de constatação de irregularidades.

Seção III – Das Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Autorização

Art. 87. Os órgãos intervenientes anuentes devidamente habilitados na forma do art. 81 poderão, como condição para exportação ou importação de mercadoria, exigir no Portal Único de Comércio Exterior a expedição de licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização, em função da mercadoria ou de outras características da operação.

§ 1º Os documentos referidos no caput deverão ser analisados pelos órgãos intervenientes em até sessenta dias, contados a partir do registro do pedido no Portal Único de Comércio Exterior, podendo o regulamento reduzir esse prazo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá definir prazos diferenciados para início e conclusão da avaliação de que trata o caput, justificada a excepcionalidade.

Art. 88. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização para importação ou para exportação:

I - não devem gerar efeitos restritivos ou distorcivos sobre o comércio exterior além daqueles necessários ao exercício do controle pelo órgão interveniente; e

II - devem corresponder em escopo e duração ao necessário para o exercício do controle pelo órgão interveniente.

Art. 89. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização para importação ou para exportação concedidos por meio do Portal Único de Comércio Exterior serão emitidos de modo a amparar operações relativas a mais de uma declaração de importação ou de exportação, observado o limite do prazo, da quantidade ou do valor neles estabelecidos.

Parágrafo único. As licenças, permissões, certificados ou outros documentos de autorização poderão ser concedidos por operação, limitados a apenas uma declaração de importação ou de exportação, quando:

I - a gestão de riscos do órgão interveniente responsável determinar que o risco é suficientemente elevado;

II - lei ou acordo internacional vigente no Brasil impuser esse tratamento;

III - as características específicas da mercadoria ou operação demandarem que seja integralmente informada em somente uma declaração de importação ou de exportação; ou

IV - não houver disponibilidade de solução do Portal Único de Comércio Exterior para a operação em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Seção IV – Da Conferência do Órgão Interveniente Anuente

Art. 90. Os órgãos intervenientes anuentes com competência legal para atuarem durante um processo de importação ou exportação em área alfandegada poderão promover o tratamento administrativo descrito no art. 80, § 1º, inciso IV.

§ 1º A conferência do órgão interveniente anuente a que se refere o caput abrange o exame documental e a inspeção da mercadoria, de forma presencial ou remota.

§ 2º A inspeção de mercadoria de que trata o § 1º deverá ser desempenhada de forma conjunta e coordenada entre a administração aduaneira e os órgãos intervenientes, simultaneamente à conferência aduaneira de que trata o art. 78, inciso II, reduzindo a ocorrência de dupla inspeção ou verificação por distintos órgãos, e empregando, sempre que possível e viável, técnicas não invasivas e ferramentas de inspeção remotas.

§ 3º Os órgãos intervenientes anuentes devem sempre aplicar gestão de riscos para minimizar o direcionamento de mercadorias para o tratamento referido no caput, observado o disposto no Título I deste Livro.

§ 4º O Poder Executivo fixará prazos máximos para o tratamento previsto no caput, harmônicos com os estabelecidos no art. 78, § 2º.

§ 5º Será permitida ao representante do importador ou do exportador a participação na inspeção da mercadoria, na forma disciplinada em ato do Poder Executivo.

Seção V – Da proibição de importação ou de exportação de mercadoria

Art. 91. O tratamento administrativo de proibição de importação ou exportação é o que registra a vedação, no Portal Único de Comércio Exterior, da entrada da mercadoria no território aduaneiro ou sua saída deste, em decorrência de lei, decreto, ato internacional ou ato normativo do respectivo órgão interveniente.

Parágrafo único. Quando a mercadoria importada ou exportada for submetida ao tratamento do caput, ou a vedação resultar do disposto no art. 80,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 4º, a autoridade aduaneira cancelará a declaração de importação ou exportação já registrada.

LIVRO III - DOS REGIMES ADUANEIROS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Regime aduaneiro é o tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria importada ou a ser exportada, inclusive no que se refere aos aspectos tributários.

§ 1º São regimes aduaneiros:

I - o regime aduaneiro comum;

II - os regimes aduaneiros especiais; e

III - os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.

§ 2º A administração aduaneira estabelecerá os procedimentos para a aplicação dos regimes aduaneiros de que trata este livro, observada a competência dos órgãos intervenientes para disciplinar a matéria, no que se refere aos regimes de que tratam os arts. 137 a 144, 153 a 157, e 162 a 164.

TÍTULO II - DO REGIME ADUANEIRO COMUM

Art. 93. Regime aduaneiro comum é o tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria importada ou a ser exportada a título definitivo.

Parágrafo único. No regime aduaneiro comum, a mercadoria está sujeita ao:

I - pagamento dos tributos federais incidentes sobre a operação de comércio exterior, em conformidade com o regime de tributação aplicável; e

II - tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos previstos em ato normativo do órgão interveniente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

TÍTULO III - DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94. Regime aduaneiro especial é o tratamento aduaneiro diferenciado aplicável, por prazo determinado, à mercadoria importada ou a ser exportada, inclusive no que se refere aos tributos federais incidentes sobre operações de comércio exterior, na forma estabelecida neste Título.

§ 1º São regimes aduaneiros especiais:

I - o regime de trânsito aduaneiro;

II - os regimes de permanência temporária;

III - os regimes de depósito aduaneiro; e

IV - os regimes de aperfeiçoamento.

§ 2º O Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e de Gás Natural (Repetro) é integrado por diferentes regimes aduaneiros de importação e de exportação.

§ 3º A introdução da mercadoria nos regimes aduaneiros especiais se dará mediante despacho de admissão, na forma do regulamento.

§ 4º A administração aduaneira poderá estabelecer procedimentos simplificados para a aplicação dos regimes aduaneiros especiais, buscando celeridade e otimização dos recursos disponíveis.

§ 5º A aplicação dos regimes aduaneiros especiais poderá ser cancelada a qualquer tempo, no caso de descumprimento de requisito ou condição estabelecido para a sua concessão ou manutenção, nos termos do regulamento.

Art. 95. A mercadoria ao amparo de regime aduaneiro especial não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior, ou está sujeita apenas ao pagamento parcial de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

tais tributos, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 1º Dentro do prazo de aplicação do regime aduaneiro especial, e cumpridos os demais requisitos e condições estabelecidos para o regime, a extinção da sua aplicação ocorrerá sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial ocorra mediante uma importação definitiva, no regime aduaneiro comum.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos federais devidos na importação na data de registro da declaração de importação definitiva, exceto nos regimes em que tenha havido o pagamento parcial a que se refere o caput, em que o fato gerador será a data de registro da declaração de admissão no regime.

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições relativos ao regime aduaneiro especial, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos na data do descumprimento, ou, na ausência desta, na data de constatação do descumprimento.

§ 5º A administração aduaneira disciplinará as hipóteses em que será exigida garantia para admissão de mercadoria em regime aduaneiro especial.

Art. 96. A solicitação de aplicação de um regime aduaneiro especial será formalizada com a apresentação de declaração instruída com os documentos relacionados em ato normativo da administração aduaneira.

Parágrafo único. Para efeito de cômputo de prazos, o marco inicial de aplicação do regime aduaneiro especial é a data da liberação da mercadoria amparada pela declaração a que se refere o caput, salvo na existência de disposição normativa específica prevista para o regime.

Art. 97. O prazo de aplicação dos regimes aduaneiros especiais será aquele fixado especificamente para cada regime.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 1º Quando não houver a fixação de prazo específico para o regime, o prazo de aplicação será de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer, em ato normativo, os casos em que o prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por período superior a cinco anos.

§ 3º Quando o regime aduaneiro especial for aplicado a mercadoria cuja permanência no País ou no estrangeiro decorra de contrato por prazo certo, o prazo do contrato, e de suas prorrogações, poderá ser adotado para aplicação do regime, observado o disposto em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 98. A aplicação de regime aduaneiro especial poderá estar sujeita ao tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos estabelecidos em ato normativo do órgão interveniente.

Art. 99. Para a extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais, no caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação ou exportação, conforme o caso;

II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III - transferência da mercadoria para outro regime aduaneiro especial ou para regime aduaneiro aplicado em área especial;

IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 1º A extinção da aplicação do regime poderá ser efetuada de forma parcial, inclusive utilizando mais de uma das providências referidas nos incisos do caput.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 2º Na providência a que se refere o inciso III do caput, deverão ser observados os requisitos e condições próprios do novo regime, inclusive no que se refere ao tratamento administrativo, e as restrições estabelecidas em ato normativo da administração aduaneira.

§ 3º O disposto no inciso III do caput abrange a transferência de beneficiário, se permitida como forma de extinção para o regime.

Art. 100. Para a extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais, no caso de mercadorias exportadas, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - retorno da mercadoria ao País; ou

II - exportação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum.

Parágrafo único. A extinção da aplicação do regime poderá ser efetuada de forma parcial, inclusive utilizando mais de uma das providências referidas nos incisos do caput.

CAPÍTULO II - DO TRÂNSITO ADUANEIRO

Art. 101. O regime de trânsito aduaneiro permite o transporte de mercadoria sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

§ 1º Os órgãos intervenientes poderão estabelecer em ato normativo condições adicionais para a aplicação do regime de trânsito aduaneiro.

§ 2º Aplica-se ainda o regime de trânsito aduaneiro à mercadoria objeto de declaração de importação registrada antes de sua chegada ao destino final no país, ainda que tenha havido o pagamento dos tributos incidentes sobre a operação de comércio exterior.

Art. 102. Podem ser beneficiários do regime de trânsito aduaneiro o transportador, o operador de transporte multimodal e o agente credenciado a

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

efetuar operações de unitização ou desunitização da carga em recinto alfandegado.

Parágrafo único. Poderão ainda ser beneficiários do regime:

I - o importador brasileiro, nos trânsitos de mercadoria procedente do exterior;

II - o exportador brasileiro, nos trânsitos de mercadoria destinada ao exterior;

III - o depositante, nos trânsitos de mercadoria entre recintos alfandegados de zona secundária;

IV - o representante, no País, de importador ou exportador domiciliado no exterior, nos trânsitos de passagem, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior e a ele destinada; e

V - o depositário de recinto alfandegado, em qualquer hipótese, exceto a referida no inciso IV.

Art. 103. O prazo de aplicação do regime será estabelecido na liberação da mercadoria para trânsito, considerando a rota a ser percorrida pelo veículo.

Parágrafo único. O regime subsiste do momento da liberação da mercadoria para trânsito no local de origem até o momento em que se atesta a chegada da mercadoria no local de destino, mediante o registro da conclusão do trânsito aduaneiro.

Art. 104. A administração aduaneira poderá estabelecer as cautelas fiscais a serem adotadas no regime de trânsito aduaneiro, visando a impedir a violação dos volumes e do veículo transportador.

Parágrafo único. A administração aduaneira estabelecerá, em ato normativo, as hipóteses em que o despacho de trânsito será efetuado com os requisitos exigidos no regime aduaneiro comum.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

CAPÍTULO III - DOS REGIMES DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

Seção I - Da Admissão Temporária

Art. 105. O regime de admissão temporária permite a permanência de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada no território aduaneiro, por prazo determinado, para posterior reexportação no mesmo estado em que foi importada, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, ou com pagamento parcial de tais tributos, nos casos de utilização econômica.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se utilização econômica o emprego da mercadoria na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outra mercadoria destinada a venda.

§ 2º O regime de admissão temporária não se aplica à entrada no território aduaneiro de mercadorias objeto de arrendamento mercantil financeiro, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior.

§ 3º Para a admissão temporária das mercadorias a que se refere o art. 108, § 1º, o beneficiário deverá possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para exercer as atividades de importação e de exportação da mercadoria a ser admitida no regime, e ser habilitado pela administração aduaneira, que relacionará ainda as espécies de mercadoria que podem ser por ele admitidas no regime.

Art. 106. O regime de admissão temporária poderá ser aplicado nas hipóteses relacionadas em ato normativo da administração aduaneira, que estabelecerá ainda os prazos de aplicação do regime, observado o disposto no art. 97.

§ 1º A aplicação do regime de admissão temporária é restrita a mercadoria de propriedade de pessoa domiciliada no estrangeiro, detalhadamente descrita e individualizada na declaração de admissão no regime, e adequada à finalidade para a qual foi importada.

§ 2º Ato normativo do Poder Executivo poderá excepcionar, em caráter temporário, a aplicação da admissão temporária em relação a determinados bens.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Art. 107. No caso de admissão temporária para utilização econômica, a mercadoria ao amparo do regime fica sujeita ao pagamento parcial dos tributos federais devidos na importação, proporcionalmente ao seu tempo de permanência no território aduaneiro.

§ 1º A proporcionalidade a que se refere o caput será obtida pela aplicação do percentual de trinta e três milésimos por cento (0,033%), relativamente a cada dia compreendido no prazo de aplicação do regime, sobre o montante dos tributos originalmente devidos.

§ 2º O pagamento dos tributos referidos no caput em data posterior à do registro da declaração de admissão no regime será acrescido de juros moratórios.

§ 3º A aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica deve estar amparada em contrato por prazo certo celebrado entre o beneficiário e a pessoa domiciliada no estrangeiro, proprietária ou possuidora da mercadoria, na forma do regulamento.

§ 4º Observado o prazo do contrato a que se refere o § 3º, a aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica não poderá exceder a 3.030 (três mil e trinta) dias, ainda que o contrato, ou suas prorrogações, contemple prazo maior.

Art. 108. Dentro do prazo de aplicação da admissão temporária, a mercadoria deverá ser reexportada, podendo ainda ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 99, caput, incisos II a V.

§ 1º No caso de admissão temporária de petróleo bruto e seus derivados, a extinção da aplicação do regime pode ainda ser promovida com a exportação de mercadoria nacional de idêntica quantidade e classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), se for necessário o abastecimento interno com a mercadoria estrangeira admitida no regime.

§ 2º No caso de admissão temporária de mercadoria, parte, peça ou componente recebido para substituição em decorrência de garantia, extingue ainda a aplicação do regime a exportação de mercadoria equivalente àquela submetida ao regime, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira, quando se tratar de mercadoria:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

I - destinada ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações, ou

II - nacional exportada definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 3º No caso de mercadoria admitida para utilização econômica, na extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo, os tributos originalmente devidos deverão ser recolhidos com dedução do montante já pago.

Seção II - Da Exportação Temporária

Art. 109. O regime de exportação temporária permite a saída do País de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportada, sem o pagamento do imposto de exportação, na saída, e sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação, no retorno.

Art. 110. O regime de exportação temporária poderá ser aplicado nas hipóteses relacionadas em ato normativo da administração aduaneira, que estabelecerá ainda os prazos de aplicação do regime, observado o disposto no art. 97.

Parágrafo único. A aplicação do regime de exportação temporária é restrita a mercadoria detalhadamente descrita e individualizada na declaração de exportação, e adequada à finalidade para a qual foi exportada.

Art. 111. Dentro do prazo de aplicação da exportação temporária, poderão ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 100.

Parágrafo único. No caso de exportação temporária de mercadoria, parte, peça ou componente enviado para substituição em decorrência de garantia, extingue ainda a aplicação do regime a importação de mercadoria equivalente àquela submetida ao regime, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira, quando se tratar de mercadoria:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

I - destinada ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações; ou

II - nacional, ou suas partes e peças, exportada temporariamente, para substituição de outra anteriormente exportada definitivamente, que deva retornar ao País, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

CAPÍTULO IV - DOS REGIMES DE DEPÓSITO ADUANEIRO

Art. 112. São regimes de depósito aduaneiro:

I - o entreposto aduaneiro, na importação e na exportação;

II - o depósito especial;

III - o depósito afiançado;

IV - o depósito franco;

V -o depósito alfandegado certificado;

VI - a loja franca; e

VII - o entreposto internacional da Zona Franca de Manaus (Eizof).

Seção I - Do Entreposto Aduaneiro

Subseção I – Do Entreposto Aduaneiro na Importação

Art. 113. O regime de entreposto aduaneiro na importação permite a armazenagem temporária de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada no território aduaneiro, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Parágrafo único. Poderão ainda ser permitidas operações de industrialização e de prestação de serviços ao amparo do regime de entreposto aduaneiro, em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 114. O regime de entreposto aduaneiro poderá ser operado em:

I - recinto alfandegado de uso público; e

II - instalações portuárias previstas no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 115. É beneficiário do regime de entreposto aduaneiro na importação o consignatário da mercadoria entrepostada.

Art. 116. A mercadoria poderá permanecer no regime de entreposto aduaneiro na importação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a dois anos, contados da data da liberação da mercadoria para admissão no regime.

§ 1º Em situações especiais, poderá ser concedida nova prorrogação, respeitado o limite máximo de três anos.

§ 2º A autoridade aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, poderão exigir, a qualquer tempo, a apresentação da mercadoria submetida ao regime de entreposto aduaneiro, bem assim proceder aos inventários que entenderem necessários.

Art. 117. Para a extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na importação, poderão ser adotadas as providências referidas no art. 99, caput, incisos II a V, ou a reexportação da mercadoria.

Subseção II – Do Entreposto Aduaneiro na Exportação

Art. 118. O regime de entreposto aduaneiro na exportação permite a armazenagem temporária de mercadoria nacional ou nacionalizada destinada à exportação.

Parágrafo único. O entreposto aduaneiro na exportação pode ser operado na modalidade:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

I - comum, para armazenagem de mercadoria em recinto alfandegado de uso público, sem o pagamento dos tributos federais devidos na exportação; e

II - extraordinária, para armazenagem de mercadoria destinada a embarque direto para o exterior, por Empresa Comercial Exportadora, em local de uso privativo, com direito à utilização, pelo produtor vendedor, dos benefícios e incentivos fiscais relativos à exportação, antes do efetivo embarque da mercadoria para o exterior.

Art. 119. O prazo de aplicação do regime de entreposto aduaneiro na exportação na modalidade:

I - comum será o mesmo estabelecido para o entreposto aduaneiro na importação, de acordo com o art. 116, caput e § 1º, e será contado da data de entrada da mercadoria no recinto; e

II - extraordinária será de noventa dias, contados da data de saída da mercadoria do estabelecimento do produtor vendedor.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer prazo estendido para aplicação do disposto no inciso II do caput, em razão do tipo de mercadoria.

Art. 120. Para a extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na exportação, poderão ser adotadas as seguintes providências em relação à mercadoria:

I - registro da declaração de exportação;

II - reintegração ao estoque do estabelecimento da empresa que solicitou o regime, na modalidade comum; ou

III - retorno ao mercado interno, devendo a Empresa Comercial Exportadora efetuar o pagamento dos tributos dispensados em função da aplicação do regime e o ressarcimento de benefícios e incentivos fiscais fruídos em razão da admissão da mercadoria no regime, na modalidade extraordinária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Seção II – Do Depósito Especial

Art. 121. O regime de depósito especial permite a importação e o armazenamento de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

§ 1º As mercadorias de que trata o caput devem ser destinadas à aplicação em veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos:

I - de origem estrangeira, ainda que tenham sido nacionalizados; ou

II - nacionais, em que tenha sido empregada parte, peça ou componente estrangeiro.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em ato normativo, estender a aplicação do regime a outras mercadorias.

§ 3º O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria no regime de depósito especial será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas do beneficiário do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 122. O prazo de aplicação do regime de depósito especial será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, observado ainda o disposto no art. 97, § 2º.

Art. 123. Para extinção da aplicação do regime de depósito especial poderão ser adotadas as providências referidas no art. 99, caput, II a V, ou a reexportação da mercadoria.

Seção III – Do Depósito Afiançado

Art. 124. O regime de depósito afiançado permite a importação e o armazenamento, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, de mercadoria destinada à manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave pertencentes a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 1º Poderá ainda ser beneficiária do regime a empresa sediada no exterior que opere no transporte rodoviário internacional.

§ 2º O regime de depósito afiançado pode ainda ser aplicado a provisões de bordo de empresas de transporte marítimo ou aéreo internacional.

§ 3º A autorização para empresa estrangeira operar no regime, pela autoridade aduaneira, é condicionada à previsão em ato internacional de que seja parte o Brasil, ou a que seja comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

§ 4º Aplicam-se ao regime de depósito afiançado as disposições sobre o controle mediante sistema informatizado, os prazos e a extinção da aplicação previstas para o depósito especial no art. 121, § 3º, e nos arts. 122 e 123.

Seção IV – Do Depósito Franco

Art. 125. O regime de depósito franco permite a importação e o armazenamento de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada em recinto alfandegado, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, para atender ao fluxo comercial de países sul-americanos com terceiros países.

Parágrafo único. O regime de depósito franco somente poderá ser aplicado quando estiver previsto em acordo internacional de que seja parte o Brasil.

Art. 126. O prazo de aplicação do regime de depósito franco será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, salvo se houver previsão específica em sentido diverso no acordo a que se refere o art. 125, parágrafo único.

Art. 127. Para a extinção da aplicação do regime de depósito franco poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - embarque da mercadoria para exterior; ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

II - aplicação do regime de trânsito aduaneiro, na modalidade a que se refere o art. 102, parágrafo único, inciso IV, observado o disposto em ato normativo da administração aduaneira.

Seção V – Da Loja Franca

Art. 128. O regime de loja franca permite a importação de mercadoria sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam na operação, para venda em estabelecimento:

I - na zona primária de porto ou de aeroporto alfandegado, a pessoa que chegue ao País ou dele saia;

II - situado em cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, assim qualificadas pela autoridade competente, a pessoa que chegue ao País; ou

III - especificamente autorizado pela administração aduaneira, a missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, e a seus integrantes e assemelhados.

§ 1º O regime de loja franca permite ainda a admissão de mercadoria nacional ou nacionalizada, que sairá do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

§ 2º Atendidas as condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, os estabelecimentos a que se refere este artigo poderão fornecer produtos destinados ao uso ou consumo de bordo de embarcações ou aeronaves, aportadas no País.

Art. 129. A venda da mercadoria estrangeira na loja franca será efetuada:

I - a pessoa que chegue ao País:

a) com isenção de tributos federais devidos na importação, até o limite estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em termos de quantidade e valor; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

b) com aplicação do regime de tributação especial, se excedidos os limites a que se refere a alínea ‘a’ deste inciso;

II - a pessoa que saia do País com isenção de tributos federais; ou

III - a missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, bem como a seus integrantes e assemelhados, com isenção de tributos federais devidos na importação.

Art. 130. Poderá habilitar-se a operar o regime de loja franca, como beneficiária, a pessoa que atenda aos requisitos e condições estabelecidos em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria, no regime de loja franca, será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas da beneficiária do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 131. O prazo de aplicação do regime de loja franca será de até cinco anos, contados da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, no caso de mercadoria importada, ou da data de entrada no estabelecimento da beneficiária, no caso de mercadoria nacional ou nacionalizada.

Art. 132. Para a extinção da aplicação do regime de loja franca, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - venda, nas hipóteses referidas no art. 129;

II - exportação da mercadoria nacional ou nacionalizada, ou reexportação da mercadoria estrangeira ou desnacionalizada;

III - importação definitiva da mercadoria estrangeira ou desnacionalizada, no regime aduaneiro comum;

IV - medidas referidas no art. 99, caput, incisos III a V;

V - transferência para outra beneficiária do regime de loja franca; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

VI - retorno ao mercado interno da mercadoria nacional ou nacionalizada, com o recolhimento, pela beneficiária, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo.

Seção VI – Do Depósito Alfandegado Certificado

Art. 133. O regime de depósito alfandegado certificado permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional ou nacionalizada depositada em recinto alfandegado de uso público, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.

Parágrafo único. O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria no regime de depósito alfandegado certificado será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas do beneficiário do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 134. A admissão no regime de depósito alfandegado certificado terá por base declaração de exportação e ocorrerá com a emissão, pelo depositário, de conhecimento de depósito alfandegado, que comprova o depósito e a propriedade da mercadoria.

§ 1º Para efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a data de emissão do conhecimento referido no caput equivale à data de embarque ou de transposição de fronteira da mercadoria.

§ 2º A mercadoria poderá permanecer no regime por até um ano, contado da data de emissão do conhecimento referido no caput.

Art. 135. A extinção da aplicação do regime de depósito alfandegado certificado ocorrerá com a:

I - comprovação do efetivo embarque ou da transposição da fronteira da mercadoria destinada ao exterior; e

II - adoção das providências referidas no art. 99, caput, incisos II a V.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Seção VII – Do Entreposto Internacional da Zona Franca de Manaus

Art. 136. O regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus é o que permite a armazenagem, sem o pagamento de tributos federais que incidiriam sobre a operação, de mercadoria:

I - estrangeira ou desnacionalizada importada e destinada:

a) a venda por atacado, para a Zona Franca de Manaus e para outras regiões do território nacional;

b) a comercialização na Zona Franca de Manaus, na Amazônia Ocidental ou em Área de Livre Comércio;

c) a industrialização de produto na Zona Franca de Manaus; ou

d) a reexportação.

II – nacional ou nacionalizada destinada à Zona Franca de Manaus, à Amazônia Ocidental, à Área de Livre Comércio ou ao mercado externo; ou

III - produzida na Zona Franca de Manaus e destinada aos mercados interno ou externo.

§ 1º É vedada a admissão, no regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus, de mercadoria de importação proibida e de fumo e seus derivados.

§ 2º Aplicam-se ao regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus as disposições que disciplinam a armazenagem de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro.

§ 3º Fica autorizada a Superintendência da Zona Franca de Manaus a exigir o recolhimento da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e Taxa de Serviços (TS), nos termos da Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, no ingresso da mercadoria no entreposto internacional da Zona Franca de Manaus.

§ 4º Poderá a administração aduaneira, observada a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conceder ou permitir a operação de recinto alfandegado

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

de uso público no entreposto internacional da Zona Franca de Manaus, em terras cedidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

CAPÍTULO V – DOS REGIMES DE APERFEIÇOAMENTO

Seção I - Do Drawback Suspensão

Art. 137. O drawback suspensão é o regime de aperfeiçoamento ativo voltado à importação de mercadoria empregada ou consumida nas operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, para exportação do produto resultante.

§ 1º A mercadoria ao amparo do drawback suspensão não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de importação, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 2º O drawback suspensão permite, além das operações referidas no caput, a importação de mercadoria para ser empregada ou consumida:

I - no conserto, reparo ou restauração de mercadoria a ser exportada; ou

II - nas operações de criação, cultivo ou atividade extrativista de mercadoria a ser exportada.

§ 3º O drawback suspensão permite ainda a aquisição no mercado interno, combinada ou não com a importação, de mercadorias empregadas ou consumidas nas operações a que se referem o caput e o § 2º, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

Art. 138. São ainda operações permitidas no drawback suspensão:

I - a importação ou a aquisição no mercado interno de mercadoria por pessoa jurídica denominada fabricante-intermediário, para emprego ou consumo nas operações referidas no art. 137, abrangendo o processamento de produto intermediário diretamente fornecido a pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

jurídica industrial-exportadora, para emprego ou consumo nas operações destinadas à obtenção de produto final a ser exportado;

II - a importação ou a aquisição no mercado interno de embalagem de transporte não retornável, para acondicionamento do produto a ser exportado, resultante da aplicação do disposto no art. 137;

III - a importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com recursos captados no exterior; e

IV - a importação de mercadoria a ser utilizada para emprego ou consumo nas operações de industrialização de embarcação a ser destinada ao mercado interno.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso I do caput não poderá ser aplicada conjuntamente com o disposto nos incisos III e IV.

Art. 139. O drawback suspensão não se aplica:

I - na importação ou na aquisição no mercado interno de máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios para utilização como ativo imobilizado; e

II - na aquisição no mercado interno de mercadoria fornecida por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 140. São beneficiárias do drawback suspensão as pessoas jurídicas que tenham atos concessórios deferidos pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

§ 1º Para o deferimento a que se refere o caput, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - a relação de emprego ou consumo entre as quantidades de mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno e os produtos de exportação; e

II - o cumprimento de condições e requisitos estabelecidos para concessões anteriores, inclusive no que se refere ao cronograma de exportações apresentado.

§ 2º A agregação de valor e o resultado da operação previstos nos pedidos de ato concessório serão considerados, de forma subsidiária, no deferimento a que se refere o caput.

§ 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, podem ser beneficiárias do drawback suspensão, em relação a mercadorias importadas.

Art. 141. O prazo de aplicação do drawback suspensão será de um ano, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por igual período.

§ 1º Na hipótese de o compromisso de exportação se referir a bem de capital de longo ciclo de fabricação, o prazo de que trata o caput poderá ser estendido até o limite de cinco anos.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 138, caput, inciso IV, o prazo de aplicação de que trata o caput poderá ser de até sete anos.

§ 3º Os prazos referidos nos §§ 1º e 2º poderão ser prorrogados, a título excepcional, em casos devidamente justificados, na forma da legislação específica.

§ 4º Quando o drawback suspensão for aplicado a mercadoria vinculada a operação prevista em contrato por prazo certo, o prazo do contrato, e de suas prorrogações, poderá ser adotado para aplicação do regime, observado

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

o disposto em ato normativo da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 142. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação no drawback suspensão, a mercadoria importada ou adquirida no mercado interno sem o pagamento de tributos federais pode ser substituída por outra, idêntica ou equivalente, da mesma espécie, qualidade e quantidade, importada ou adquirida no mercado interno com o pagamento dos tributos federais incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 143. Dentro do prazo de aplicação do drawback suspensão, a exportação de produto obtido com o emprego ou consumo de mercadoria nele admitida extingue a aplicação do regime em relação a tal mercadoria.

§ 1º No caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências para a extinção da aplicação do regime:

I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação;

II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III - transferência da mercadoria para outro regime aduaneiro especial ou para regime aduaneiro aplicado em área especial;

IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 2º No caso de mercadoria adquirida no mercado interno, a extinção da aplicação do regime poderá se dar, ainda, por meio:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

I - da exportação da mercadoria no estado em que foi admitida;

II - da venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior;

III - do retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, pelo beneficiário, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo; ou

IV - da destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, na forma do regulamento.

Art. 144. O disposto nesta Seção não exclui a possibilidade de tratamentos tributários de isenção e restituição, ou relativos a serviços, sob a denominação de drawback, na forma da legislação específica.

Seção II - Do Regime de Entreposto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado – Recof

Art. 145. O Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) é o regime de aperfeiçoamento ativo, sob controle aduaneiro informatizado, voltado à importação de mercadoria empregada ou consumida nas operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, para exportação ou venda no mercado interno do produto resultante.

§ 1º A mercadoria ao amparo do Recof não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de importação, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 2º O Recof permite, além das operações referidas no caput, a importação de mercadoria para ser empregada ou consumida no conserto, reparo ou restauração de mercadoria a ser exportada.

§ 3º O Recof permite ainda a aquisição no mercado interno, combinada ou não com a importação, de mercadoria empregada ou consumida

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

nas operações a que se referem o caput e o § 2º, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

§ 4º As operações ao amparo do regime poderão ainda ser realizadas por terceiro, habilitado ou não ao regime, por encomenda e sob a responsabilidade do beneficiário do Recof.

§ 5º Para a aplicação do Recof, o regulamento estabelecerá:

I - o percentual ou valor mínimo de:

a) exportação de produtos industrializados;

b) industrialização das mercadorias admitidas no regime;

c) serviços a clientes sediados no exterior, para a empresa que realizar exclusivamente as operações de renovação ou recondicionamento, e manutenção ou reparo; e

II - os setores econômicos para os quais serão admitidas as operações referidas na alínea ‘c’ do inciso I.

§ 6º Durante todo o período em que estiver habilitado a operar o regime, o beneficiário deverá ainda cumprir os requisitos e condições para a habilitação e a aplicação do regime estabelecidos em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 146. São beneficiárias do Recof as pessoas jurídicas habilitadas pela administração aduaneira.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, podem ser beneficiárias do Recof, em relação apenas a mercadorias importadas.

Art. 147. O prazo de aplicação do Recof será de um ano, prorrogável automaticamente por mais um ano, contado da data da liberação da mercadoria constante da respectiva declaração de importação para admissão no

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

regime ou da entrada da mercadoria no estabelecimento do beneficiário em caso de aquisição no mercado interno.

§ 1º Na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno de mercadorias destinadas a produção de bens de longo ciclo de fabricação, o prazo de aplicação do regime poderá ser prorrogado por período total não superior a cinco anos.

§ 2º No estabelecimento de prazos de aplicação do Recof aplica-se ainda o disposto no art. 97, §§ 2º e 3º.

Art. 148. Dentro do prazo de aplicação do Recof, a exportação ou a venda no mercado interno de produto obtido com o emprego ou consumo de mercadoria nele admitida extingue a aplicação do regime em relação a tal mercadoria.

§ 1º No caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências para a extinção da aplicação do regime:

I - devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação;

II - importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III - transferência da mercadoria para outro beneficiário do regime;

IV - entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V - destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 2º No caso de mercadoria adquirida no mercado interno, a extinção da aplicação do regime poderá se dar, ainda, por meio:

I - da exportação da mercadoria no estado em que foi admitida;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

II - da venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior;

III - do retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, pelo beneficiário, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo; ou

IV - da destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, na forma do regulamento.

Seção III - Da Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo

Art. 149. O regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo permite a importação, por prazo determinado, de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada, para ser submetida a operação de beneficiamento, montagem, renovação, recondicionamento, acondicionamento ou reacondicionamento, e posterior reexportação, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

§ 1º O regime de que trata o caput pode ainda ser aplicado a mercadoria estrangeira ou desnacionalizada importada, por prazo determinado, para conserto, reparo ou restauração e posterior retorno ao exterior, modificada.

§ 2º O regime será aplicado apenas nos casos em que:

I - a mercadoria admitida seja de propriedade de pessoa sediada no exterior;

II - o beneficiário seja pessoa jurídica sediada no País; e

III - a operação esteja prevista em contrato de prestação de serviço.

§ 3º Aplicam-se ao regime, subsidiariamente, as normas previstas para a admissão temporária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Seção IV - Da Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo

Art. 150. O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo permite a saída do País, por prazo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, com posterior retorno ao País, sob a forma do produto resultante, sem o pagamento do imposto de exportação, na saída, e com pagamento dos tributos federais incidentes na importação, calculados sobre o valor agregado, no retorno.

§ 1º O regime de que trata o caput pode ainda ser aplicado a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, por prazo determinado, para conserto, reparo ou restauração e posterior retorno ao País, modificada.

§ 2º O valor agregado equivale:

I - à diferença entre o montante dos tributos incidentes sobre o produto resultante das operações de aperfeiçoamento passivo a que se refere o caput e o valor dos tributos que incidiriam, na mesma data, sobre a mercadoria objeto da exportação temporária, se esta estivesse sendo importada do mesmo país em que se deu a operação de aperfeiçoamento; ou

II - ao valor dos materiais acaso empregados nas operações a que se refere o § 1º.

§ 3º O prazo para aplicação do regime será fixado tendo em conta o período necessário à realização da operação e ao transporte da mercadoria, observado o disposto no art. 97.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá permitir outras operações de industrialização no regime.

§ 5º Aplicam-se ao regime, subsidiariamente, as normas previstas para a exportação temporária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

CAPÍTULO VI - DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL APLICÁVEL AO SETOR DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL – REPETRO

Art. 151. O Repetro permite, mediante a integração de diferentes regimes aduaneiros comuns e especiais de importação e de exportação, os seguintes tratamentos:

I - importação de mercadorias destinadas às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, cuja permanência no País seja de natureza temporária, constantes de relação especificada no regulamento, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (Repetro-Temporário);

II - importação de mercadorias destinadas às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito, cuja permanência no País seja de natureza temporária, constantes de relação especificada no regulamento, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (GNL- Temporário);

III - importação de mercadorias destinadas às atividades a que se refere o inciso I, constantes de relação especificada no regulamento, cuja permanência no País seja definitiva, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (Repetro- Permanente);

IV - importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final a ser fornecido a empresa que o destine às atividades a que se refere o inciso I, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Industrialização);

V - aquisição de produto final a que se refere o inciso IV, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Nacional); e

VI - importação ou aquisição no mercado interno de mercadorias, constantes de relação especificada pela administração aduaneira, para conversão ou construção de outras mercadorias no País, contratada por empresa sediada no exterior, cujo produto final deverá ser destinado às

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

atividades a que se refere o inciso I, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Entreposto).

§ 1º O tratamento a que se refere o inciso III do caput não se aplica à importação de embarcações destinadas à navegação de cabotagem e à navegação interior de percurso nacional, bem como à navegação de apoio portuário e à navegação de apoio marítimo.

§ 2º O beneficiário que realizar a importação referida no inciso III do caput ou a aquisição a que se refere o inciso V do caput e não destinar os bens na forma ali prevista no prazo de três anos da data de registro da declaração de importação, deverá recolher todos os tributos que deixaram de ser pagos em função da aplicação do regime, com os acréscimos legais devidos a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Repetro se aplica ainda na importação ou na aquisição de mercadorias no mercado interno por empresa denominada fabricante intermediário, para a industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresa que o utilize no processo produtivo de que trata o inciso IV do caput.

§ 4º Aplicam-se ao Repetro os tratamentos aduaneiros referentes aos regimes aduaneiros relacionados a cada operação, conforme definido no regulamento.

§ 5º O Repetro, nos termos do art. 7º da Lei 13.586, de 28 de dezembro de 2017, se aplica apenas a operações cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2040.

TÍTULO IV - DOS REGIMES ADUANEIROS APLICADOS EM ÁREAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 152. Os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais estabelecem áreas de tratamento aduaneiro e tributário diferenciado, por prazo determinado, objetivando o desenvolvimento econômico e social regional.

§ 1º São regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

I - a Zona Franca de Manaus;

II - as Áreas de Livre Comércio; e

III - as Zonas de Processamento de Exportação.

§ 2º A introdução da mercadoria nos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais se dará mediante despacho de admissão, na forma do regulamento.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições relativos ao regime aduaneiro aplicado em área especial, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos na data do descumprimento, ou, na ausência desta, na data de constatação do descumprimento.

§ 4º A aplicação dos regimes aduaneiros referidos no caput poderá estar sujeita ao tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos estabelecidos em ato normativo do órgão interveniente.

CAPÍTULO II - DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Art. 153. A Zona Franca de Manaus é uma área de tratamento aduaneiro e tributário diferenciado, estabelecida no interior da Amazônia com a finalidade de manter um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

§ 1º Os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus se estendem à Amazônia Ocidental para mercadorias estrangeiras relacionadas em legislação específica, conforme pauta fixada pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º A Amazônia Ocidental é constituída pelos Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima.

Art. 154. A entrada de mercadoria estrangeira na Zona Franca de Manaus, destinada a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

reexportação, será isenta dos impostos federais incidentes sobre a importação, na forma da legislação específica, que estabelecerá ainda exceções à regra isentiva, para determinadas mercadorias.

§ 1º As importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, ou de mercadorias a serem empregadas na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, destinadas a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, serão efetuadas sem o pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a importação.

§ 2º A mercadoria que ingressar na Zona Franca de Manaus com a isenção a que se refere o caput poderá ser posteriormente destinada à exportação para o exterior, ainda que usada, com a manutenção da isenção.

§ 3º A exportação de mercadoria a que se refere o § 2º por empresa industrial beneficiada fica dispensada do cumprimento do Processo Produtivo Básico, na forma do regulamento.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se inclusive à exportação de produto resultante da utilização em processo produtivo de mercadorias importadas ou adquiridas no mercado interno ao amparo dos regimes aduaneiros especiais de que tratam os arts. 137 e 145, observados os requisitos e condições específicos aplicáveis aos referidos regimes.

§ 5º A entrada das mercadorias a que se refere o caput será permitida somente em porto, aeroporto ou recinto, alfandegados, localizados na cidade de Manaus.

§ 6º No caso de importação de mercadoria para a Amazônia Ocidental, o despacho aduaneiro deverá ser processado nas unidades aduaneiras localizadas na referida área beneficiada.

§ 7º Havendo impedimento logístico temporário para a realização do despacho aduaneiro nas condições previstas no § 6º, a administração aduaneira indicará unidades aduaneiras alternativas para seu processamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Art. 155. O envio de mercadoria, nacional ou nacionalizada, para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou posterior exportação, será considerado, para efeitos fiscais, equivalente a uma exportação brasileira para o exterior, com as exceções estabelecidas na legislação específica.

Art. 156. A mercadoria estrangeira importada para a Zona Franca de Manaus, quando desta sair para outros pontos do território aduaneiro, fica sujeita ao pagamento de todos os impostos incidentes sobre a importação, salvo nos casos de:

I - bagagem de viajante;

II - internação de produto industrializado na Zona Franca de Manaus com insumos estrangeiros;

III - saída, para a Amazônia Ocidental, de mercadoria compreendida na pauta referida no art. 153, § 1º; e

IV - saída de mercadorias para as Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Ocidental.

§ 1º Entende-se por internação, para os efeitos deste artigo, a entrada, em outros pontos do território aduaneiro, de mercadoria procedente da Zona Franca de Manaus, mediante despacho aduaneiro específico.

§ 2º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para outro ponto do território aduaneiro, estarão sujeitos ao pagamento do imposto de importação, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º Entende-se por processo produtivo básico, para os efeitos deste artigo, o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto, conforme projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, na forma da legislação específica.

§ 4º Poderá ser autorizada a saída de mercadoria, inclusive de veículo, ingressados na Zona Franca de Manaus com os benefícios fiscais previstos na legislação específica, para outros pontos do território aduaneiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por tempo determinado, sem o pagamento dos tributos incidentes na internação, observados os requisitos e condições estabelecidos pela administração aduaneira.

Art. 157. A exportação de mercadoria da Zona Franca de Manaus para o exterior, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Art. 158. As Áreas de Livre Comércio, de importação e de exportação, são estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino- americana.

§ 1º As Áreas de Livre Comércio são configuradas por limites que envolvem, inclusive, os perímetros urbanos dos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP) e Brasiléia, com extensão para o município de Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC).

§ 2º Os tratamentos, benefícios e incentivos relativos às Áreas de Livre Comércio serão aplicados até 31 de dezembro de 2073.

§ 3º Aplica-se às Áreas de Livre Comércio, no que couber, a legislação referente à Zona Franca de Manaus.

Art. 159. A entrada de mercadoria importada nas Áreas de Livre Comércio será feita sem o pagamento dos impostos federais incidentes na operação.

Parágrafo único. A mercadoria a que se refere o caput será isenta dos impostos federais incidentes na importação com a sua destinação a operações estabelecidas na legislação específica de cada Área de Livre Comércio, que relacionará ainda as exceções ao tratamento previsto neste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Art. 160. A mercadoria importada para as Áreas de Livre Comércio, quando destas sair para outros pontos do território aduaneiro, fica sujeita ao tratamento dado às importações do exterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, no que se refere ao pagamento de impostos federais, a transferência de mercadoria de uma Área de Livre Comércio para:

I - outra Área de Livre Comércio;

II - a Zona Franca de Manaus; e

III - a Amazônia Ocidental, observada a pauta referida no art. 153, § 1º.

Art. 161. Compete à Superintendência da Zona Franca de Manaus a administração das Áreas de Livre Comércio, sem prejuízo das competências da administração aduaneira e dos órgãos intervenientes.

CAPÍTULO IV - DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 162. As Zonas de Processamento de Exportação caracterizam-se como áreas de tratamento aduaneiro e tributário diferenciados, destinadas à instalação de empresas direcionadas para a produção de mercadoria a ser comercializada no exterior, a prestação de serviços vinculados à industrialização da mercadoria a ser exportada ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior, objetivando o desenvolvimento da cultura exportadora, o fortalecimento do balanço de pagamentos e a promoção da difusão tecnológica, da redução de desequilíbrios regionais e do desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 163. As importações ou as aquisições no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem, efetuadas por empresa autorizada a operar em Zona de Processamento de Exportação, serão efetuadas sem o pagamento de tributos federais incidentes na operação, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica ainda a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos ou usados, necessários às

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

atividades da empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação, para incorporação ao seu ativo imobilizado, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica.

Art. 164. O ato que autorizar a instalação de empresa em Zona de Processamento de Exportação relacionará os produtos a serem fabricados, com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e os serviços vinculados à industrialização a serem prestados.

§ 1º O ato a que se refere o caput segue o disposto na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

§ 2º O início do funcionamento de Zona de Processamento de Exportação dependerá do prévio alfandegamento do conjunto das áreas segregadas e destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, observado o disposto na legislação específica.

LIVRO COMPLEMENTAR - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 165. O art. 28, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 28.** A não prestação de informações pelas empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, ensejará a aplicação de multa no valor de:
>
> I - .....
>
> II - ..... " (NR)

Art. 166. Respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte, fica resguardada, sempre que necessária, a adoção de medidas de proteção aos produtores nacionais contra práticas ilegais ou desleais de comércio, inclusive barreiras arbitrárias adotadas por outros países ou blocos econômicos, nos termos da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025.

Art. 167. O Poder Executivo editará regulamento para dispor sobre a aplicação desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

Parágrafo único. O Poder Executivo buscará ainda agregar ao regulamento a que se refere o caput a disciplina sistematizada dos temas referidos no art. 4º, parágrafo único, em conformidade com o que dispuserem as respectivas disposições legais, do registro de pessoas e valores que cruzem as fronteiras e de outros temas relacionados ao comércio exterior de mercadorias.

Art. 168. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 169. Revogam-se:

I - os arts. 33 a 36; 37, caput e §§ 1º, 2º e 4º; 38 e 39; 42 a 45; 46, caput; 47 e 48; 51 e 52; 54; 71 a 77; 78, II; e 89 a 93, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - o art. 17 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;

III - os arts. 9º; 10; 15; 15-A; 16; 18, caput; 19 e 20; e 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976;

IV - o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979;

V - o art. 5º, caput e § 1º; e art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

VI - o art. 5º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

VII - o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

VIII - o art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

IX - o art. 26 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998;

X - o art. 28, caput, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25117.27950-81

XI - os arts. 60; 62, I; e 63, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

XII - o art. 12, § 1º, I e III, e §2º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009;

XIII - o art. 3º da Lei nº 13.023, de 8 de agosto de 2014; e

XIV - os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

87

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4423/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM ACOLHIMENTO DAS EMENDAS Nº 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18 E 20, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 21-CAE (SUBSTITUTIVO).

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6577691589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.423, DE 2024

Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 3020, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Fernando Dueire

09 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394658074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25062.64067-93

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar assistência técnica e financeira a municípios que comprovem não possuir os meios necessários para desenvolver e manter atualizados seus planos diretores e para condicionar o repasse de recursos federais para desenvolvimento urbano à elaboração ou revisão do plano diretor*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, de autoria do Excelentíssimo Senador Alessandro Vieira, que propõe alterações à Lei nº 10.257, de 2001, também conhecida como Estatuto da Cidade. A proposição tem por finalidade assegurar, no âmbito da União, a prestação de assistência técnica e financeira a municípios que comprovadamente não possuam meios para elaborar ou manter atualizados seus planos diretores.

Além disso, propõe-se condicionar a alocação de recursos federais destinados ao desenvolvimento urbano, bem como os provenientes de financiamentos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da administração pública federal, à existência de plano diretor atualizado nos termos da própria legislação urbanística, ressalvando-se os casos em que os recursos sejam aplicados justamente para a elaboração ou revisão desse instrumento.

Importante ressaltar que, após a análise desta Comissão, a matéria será encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394658074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25062.64067-93

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As alterações propostas no Estatuto da Cidade inserem-se no contexto de aperfeiçoamento da política urbana nacional, especialmente no que se refere à efetividade dos planos diretores como instrumentos essenciais de ordenamento territorial e gestão democrática das cidades.

A assistência técnica e financeira prevista na proposta é medida de equidade federativa, ao reconhecer a limitação de capacidades institucionais de diversos municípios brasileiros, especialmente os de menor porte populacional e com estruturas administrativas reduzidas. Dados do Ministério das Cidades revelam que significativa parcela dos municípios obrigados por lei a manter plano diretor ainda não elaborou ou atualizou tal instrumento, prejudicando a organização e o desenvolvimento sustentável de seus territórios. A previsão normativa ora proposta fortalece a capacidade local de planejamento e favorece o cumprimento da exigência legal de revisão decenal do plano diretor, conforme § 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

No que diz respeito à condicionalidade do repasse de recursos federais à existência de plano diretor atualizado, entende-se que a medida contribui para assegurar maior racionalidade e coerência nas políticas públicas urbanas, garantindo que os investimentos federais estejam alinhados a diretrizes previamente pactuadas com a sociedade local. Trata-se de medida compatível com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da boa governança, além de observar o paradigma já adotado por outras legislações setoriais, como a Lei nº 11.445, de 2007, que condiciona recursos federais ao saneamento à existência de planejamento específico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394658074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25062.64067-93

Importante ressaltar que a redação proposta ao § 4º do artigo 41 do Estatuto da Cidade contempla de forma adequada a exceção à regra geral, ao prever que os recursos destinados à elaboração ou revisão dos planos diretores não se sujeitam à exigência de sua existência prévia. Tal ressalva evita penalização injusta aos municípios que ainda não conseguiram cumprir a obrigação legal e preserva o caráter pedagógico e colaborativo da norma.

Sob a perspectiva jurídica, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade. A União detém competência legislativa concorrente para legislar sobre direito urbanístico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Constituição Federal, e a atuação prevista no projeto alinha-se ao artigo 23, inciso IX, que autoriza a cooperação entre os entes federados na promoção de programas voltados à habitação e ao desenvolvimento urbano. Além disso, o dispositivo que condiciona a assistência à disponibilidade orçamentária e financeira assegura conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta resguarda os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal ao vincular a prestação de assistência ao orçamento da União. A sua execução prática dependerá, portanto, de previsão na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, o que garante a compatibilidade com as normas de planejamento fiscal.

Por fim, observa-se que a matéria está em consonância com diretrizes internacionais e nacionais de desenvolvimento sustentável. A Nova Agenda Urbana das Nações Unidas enfatiza a necessidade de planejamento participativo e inclusivo das cidades, e o Plano Plurianual 2024-2027 do Brasil prevê como prioridade a promoção de cidades sustentáveis e resilientes.

Diante do exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 3020, de 2024, contribui significativamente para a efetivação da política urbana nacional e para a superação das desigualdades federativas em matéria de planejamento territorial. Trata-se de proposição meritória, que fortalece a governança urbana, promove o uso racional dos recursos públicos e assegura o cumprimento dos preceitos do Estatuto da Cidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394658074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25062.64067-93

III – VOTO

Dessa forma, em não havendo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3020, de 2024, por atender ao interesse público e aos princípios orçamentários vigentes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394658074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394658074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394658074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3020/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FERNANDO DUEIRE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394658074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 59, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Cid Gomes
RELATOR ADHOC: Senadora Augusta Brito

09 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

O **Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II** é uma iniciativa do Governo do Estado do

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

Ceará, sob coordenação da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), que dá continuidade ao legado do Projeto Paulo Freire I, desenvolvido entre 2013 e 2021, quando beneficiou mais de 23 mil famílias em 31 municípios do semiárido. A segunda fase tem escopo ampliado e atua prioritariamente na zona rural do Ceará, região historicamente marcada por altos índices de vulnerabilidade socioeconômica, insegurança alimentar e baixa infraestrutura produtiva. Com previsão de atender aproximadamente 80 mil famílias, abrangendo cerca de 320 mil pessoas em 74 municípios, o projeto está direcionado a agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, comunidades tradicionais, juventudes rurais e mulheres, que representam parcela expressiva dos domicílios beneficiados.

O financiamento do Projeto Paulo Freire II resulta de uma articulação internacional liderada pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (Aecid), somando cerca de 139 milhões de euros. A estrutura financeira prevê contrapartidas significativas do Estado do Ceará, estimadas em 25 milhões de euros, além de recursos dos próprios beneficiários e aporte específico para o componente de gestão do conhecimento, inovação e intercâmbio de experiências. Essa combinação de investimentos reforça o caráter multilateral da iniciativa, que segue o modelo de assessoria técnica descentralizada implementado na primeira fase, em que organizações da sociedade civil desempenham papel central no acompanhamento produtivo e social das famílias.

O desenho técnico do projeto se organiza em três grandes eixos de ação, com ênfase no desenvolvimento rural sustentável, no acesso à água e tecnologias sociais e na promoção da inclusão social e produtiva. Embora a estrutura seja formalmente apresentada em componentes, a proposta se caracteriza por integrar assistência técnica continuada, apoio à produção agroecológica, fortalecimento organizacional de associações e cooperativas e políticas de igualdade de gênero e juventude rural, em consonância com as diretrizes de adaptação às mudanças climáticas e mitigação dos processos de desertificação no semiárido nordestino. Trata-se de uma política pública que não se restringe ao fomento produtivo, mas busca enfrentar de forma articulada os fatores estruturais da pobreza rural, unindo educação, inovação e acesso a direitos básicos.

Outro ponto fundamental do Projeto Paulo Freire II é o fortalecimento das redes comunitárias e do cooperativismo como mecanismos de inclusão econômica, com foco na valorização dos saberes locais, na

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

promoção da segurança alimentar e na criação de oportunidades de inserção nos mercados institucionais e privados. Ao priorizar mulheres, jovens e povos tradicionais, a iniciativa reforça a perspectiva de equidade de gênero e diversidade étnica, reconhecendo o papel estratégico desses grupos na sustentabilidade dos territórios. Além disso, o projeto pretende consolidar práticas de convivência com o semiárido e soluções adaptadas ao contexto climático, reafirmando o protagonismo das comunidades na construção de alternativas de desenvolvimento que respeitem os recursos naturais e promovam a autonomia produtiva.

Assim, o Projeto Paulo Freire II representa um avanço significativo na formulação de políticas públicas integradas para o semiárido, com enfoque territorial, inclusão social e inovação tecnológica. Sua execução articula esforços do governo estadual, de organismos internacionais e da sociedade civil organizada, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial aqueles relacionados à erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura sustentável. Ao mesmo tempo, reafirma a importância de políticas continuadas para o Nordeste rural, em um cenário no qual as desigualdades estruturais exigem soluções de longo prazo baseadas na educação emancipatória, no fortalecimento das capacidades locais e na democratização do acesso aos recursos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições adicionais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1870/MF, de 02/06/2025 (SEI nº 51045406). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161744.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A Lei Estadual nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI 46473194), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado do Ceará.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Ceará;

II - Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 8.000.000,00 (oito milhões de euros);

V - Valor da contrapartida € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);

VI – Juros e atualização monetária: EURIBOR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "*IFAD Maturity Premium*" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII – Destinação: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II;

VIII – Liberações previstas € 783.564,80 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta centavos) em 2025, € 2.030.371,84 (dois milhões, trinta mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e quatro centavos) em 2026, € 2.083.773,44 (dois milhões, oitenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e quarenta e quatro centavos) em 2027, € 2.216.381,44 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro centavos) em 2028, € 653.859,84 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro centavos) em 2029 e € 232.048,64 (duzentos e trinta e dois mil, quarenta e oito euros e sessenta e quatro centavos) em 2030;

IX – Aportes estimados de contrapartida: € 195.891,20 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e um euros e vinte centavos) em 2025, € 507.592,96 (quinhentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois euros e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

noventa e seis centavos) em 2026, € 520.943,36 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e três euros e trinta e seis centavos) em 2027, € 554.095,36 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e noventa e cinco euros e trinta e seis centavos) em 2028, € 163.464,96 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis centavos) em 2029 e € 58.012,16 (cinquenta e oito mil, doze euros e dezesseis centavos) em 2030;

X - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 18.938, de 18 de julho de 2024;

XVI - Demais encargos e comissões: não há;

XVII - Datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de maio e 15 de novembro;

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 59/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 51, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo , com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

MENSAGEM Nº 58, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

MENSAGEM Nº 59, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Encerrada a instrução das matérias, que concluíram, respectivamente, pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 40, 41 e 42, de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2996, de 2024, que Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

09 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233745716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25051.96179-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, da Deputada Luisa Canziani, que *altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados.

A proposição altera o art. 14 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para incluir a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) entre as instituições que se sub-rogam automaticamente nos créditos e garantias relativos às operações de crédito com origem em recursos por ela repassados. Essa sub-rogação ocorrerá de pleno direito em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira que atue como agente da Finep nas operações de repasse. De acordo com a redação original do referido dispositivo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) já gozam do direito a essa sub-rogação em suas operações de repasse.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233745716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25051.96179-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em sua justificativa, a autora argumenta que essa medida é necessária para garantir maior segurança jurídica e previsibilidade nas operações de crédito realizadas pela Finep. Argumenta também que essas operações de crédito desempenham um papel fundamental no financiamento do desenvolvimento econômico e industrial do país.

Afirma ainda que a falência ou intervenção de uma instituição financeira pode impactar negativamente a continuidade de projetos que dependem do financiamento oferecido pela Finep. Assim, ao garantir a sub-rogação, o projeto contribui para a continuidade e estabilidade dos projetos financiados, favorecendo a manutenção de empregos e o desenvolvimento econômico.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, foi autuado e publicado no Diário do Senado Federal em 25 de abril de 2025. Posteriormente, em 16 de junho de 2025, a matéria foi despachada para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em 2 de setembro de 2025, a proposição me foi distribuída para relatoria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria. Incluem-se nessa definição, a política de crédito, o sistema bancário e as finanças públicas, bem como a fiscalização das instituições financeiras.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria atende aos requisitos formais.

O Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, trata de matéria de direito civil e organização do sistema financeiro nacional. Nesse sentido, a competência para legislar sobre o tema é privativa da União, conforme os incisos I e VII do art. 22 da Constituição Federal. A medida proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da segurança jurídica e da

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233745716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25051.96179-08

eficiência administrativa, visando a proteger recursos públicos e a continuidade de políticas de fomento.

Ademais, conforme estabelece o art. 48, inciso XIII, da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Em termos materiais, a proposição não afronta dispositivos da Carta Magna, sendo, portanto, constitucional.

Os requisitos de juridicidade são atendidos, tendo em vista que: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, normatização via lei ordinária, é o adequado para modificar a lei ordinária de que trata; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é compatível com o ordenamento legal vigente, sendo consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) se afigura dotado de potencial coercitividade.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sob o aspecto da adequação orçamentária e financeira, cabe observar que a proposição não tem implicação direta sobre o sistema tributário e orçamentário, vale dizer, não implica renúncia de receita, nem aumento de despesa fiscal. Todavia, pode-se afirmar que a medida é positiva. A garantia de sub-rogação automática dos créditos visa preservar os recursos financeiros da Finep, minimizando os riscos de perdas em decorrência da falência ou intervenção de instituições financeiras agentes. Assim, assegura-se que os recursos destinados ao fomento da ciência, tecnologia e inovação permaneçam disponíveis para seus fins institucionais, evitando impactos negativos ao Erário.

No mérito, a proposição demonstra-se oportuna e relevante. Ao estender a sub-rogação automática de créditos e garantias à Finep, o projeto confere maior segurança jurídica às operações de repasse realizadas por essa importante instituição de fomento. Dessa forma, protege-se o patrimônio público e se garante a capacidade operacional da Finep em cenários de instabilidade de seus agentes financeiros. A alteração, ademais, alinha o

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233745716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25051.96179-08

tratamento jurídico dado à Finep ao já previsto para o BNDES e a Finame, promovendo uniformidade e consistência legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.996, de 2024, e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233745716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233745716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233745716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2996/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233745716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.996, DE 2024

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira agente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/9/2025 a 17/9/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5181, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei n° 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a realização de testes genéticos para mulheres pertencentes aos grupos de alto risco, objetivando a identificação de mutações hereditárias associadas ao aumento de probabilidade de neoplasias malignas de ovário, mama e colorretal.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

10 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.09764-13

SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.181, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei n° 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a realização de testes genéticos para mulheres pertencentes aos grupos de alto risco, objetivando a identificação de mutações hereditárias associadas ao aumento de probabilidade de neoplasias malignas de ovário, mama e colorretal.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.181, de 2023, do ilustre Senador Rogério Carvalho, que dispõe sobre a realização de testes genéticos para mulheres pertencentes aos grupos de alto risco, objetivando a identificação de mutações hereditárias associadas ao aumento de probabilidade de neoplasias malignas de ovário, mama e colorretal, segundo diretrizes expressas em protocolos do SUS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.09764-13

O PL inseriu o inciso VII ao art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na justificativa, o autor argumenta que "*de maneira geral, estima-se que 5 a 10% de todos os casos de câncer estão relacionados à herança de mutações genéticas. Ademais, a história familiar de câncer é um fator de risco para o surgimento da doença. Assim, por exemplo, alterações em genes, como o BRCA1 e BRCA2, estão fortemente relacionadas ao aumento nas chances de desenvolver câncer de ovário e de mama. Nesse sentido, atualmente a medicina personalizada ou de precisão oferece a possibilidade de identificar, por meio de testes de DNA, a predisposição para desenvolvimento de alguns tipos de câncer, permitindo tratamento personalizado.*"

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para decisão terminativa da CAS. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições relativas à proteção e defesa da saúde, bem como às competências do Sistema Único de Saúde (SUS). É o caso do PL nº 5.181, de 2023, que ora se examina.

A proposição trata de matéria – proteção e defesa da saúde –, que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF).

Sob o prisma da constitucionalidade material, as proposições alinham-se aos princípios e normas na Lei Maior e, em especial, ao art. 196, que dispõe:

> "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.09764-13

No que tange à juridicidade, nada há objetar, uma vez que a proposição inova no mundo jurídico e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Em relação a extensão do direito à saúde, os tribunais vêm decidindo que este direito é amplo e abrange a necessidade de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, tanto para prevenção, promoção, **quanto para recuperação da saúde, incluindo tratamentos e medicamentos, mesmo que de alto custo**, quando comprovada a necessidade e a inexistência de alternativas.

Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). [1]

Os tribunais superiores têm se manifestado no sentido de **que o Poder Público deve garantir o direito à saúde, inclusive em casos de judicialização**, onde se busca o fornecimento de tratamentos e medicamentos através de ações judiciais.

O STJ tem reiteradamente defendido o direito à saúde como um direito fundamental, e tem-se manifestado a favor de medidas que assegurem o acesso a tratamentos e medicamentos, mesmo que não incluídos no rol da ANS ou em protocolos do SUS.[2]

---

[1] "(...)comprovada a necessidade de procedimento médico à parte demandante, é dever dos entes públicos o fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas, com amparo nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal." (TJDFT, Acórdão 1641147, 07026404020228070018, Relatora: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 16/11/2022, publicado no PJe: 26/11/2022.)

"(...) É sabido que o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade, relacionado diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente. Consequentemente, compete ao Estado garantir a efetividade desse direito social, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal." (TJDFT, Acórdão 1121124, 20160110201975APO, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 29/8/2018, publicado no DJE: 4/9/2018.)

[2] "(...)1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados **não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.**

2. Sobreleva notar, ainda, que hoje é patente a ideia de que a Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. **E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção a dignidade da pessoa humana[2]**. (STJ, Recurso em Mandado de Segurança nº 24.197 – PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.09764-13

Por fim, em relação a técnica legislativa, a proposição observou os ditames da LC 95/98.

Quanto ao mérito, louvamos a iniciativa do ilustre autor, senador Rogério Carvalho, notório defensor da medicina e da saúde pública no Parlamento brasileiro, que assegura o teste genético às mulheres consideradas grupos de alto risco para neoplasias malignas de ovário, mama e colorretal.

Cerca de 1 entre 10 casos de câncer de mama e 1 entre 4 casos de câncer de ovário são associados com alterações genéticas que foram herdadas. Em 2020, de acordo com estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama deve ser diagnosticado em 66,2 mil mulheres e o câncer de ovário deve registrar 6,6 mil novos casos no país.

Os testes genéticos exercem papel fundamental tanto na prevenção quanto na detecção precoce e na decisão do melhor tratamento para o tumor. Os estudos científicos que comprovam a eficácia desses testes começaram a ser desenvolvidos e utilizados na década de 1990. O marco principal foi a identificação do gene BRCA1 em 1994, seguido pelo gene BRCA2 em 1995, que permitiu o desenvolvimento de testes genéticos para detectar mutações nestes genes associadas a um risco elevado de câncer de mama e ovário.

Desde então, a tecnologia evoluiu bastante, permitindo a realização de testes mais abrangentes e acessíveis, além de incluir outros genes relacionados ao risco de câncer. Esses testes têm sido utilizados para orientar estratégias de prevenção, vigilância e decisão sobre medidas preventivas, especialmente em mulheres com histórico familiar ou pertencentes a grupos de alto risco.

Muitos países ao redor do mundo adotaram os testes genéticos para mulheres de alto risco de câncer. Entre eles, destacam-se:

- Estados Unidos: Um dos líderes, com amplos programas de testes genéticos, centros especializados e cobertura em seguros de saúde para mulheres de alto risco.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.09764-13

- Canadá: Providencia testes genéticos acessíveis através do sistema público de saúde (*Medcare*), com diretrizes claras para manejo de mulheres de risco elevado;

- Reino Unido: Por meio do NHS (*National Health Service*), oferece testes genéticos a mulheres com história familiar significativa, além de programas de rastreamento e aconselhamento genético;

- Austrália: Disponibiliza testes genéticos com suporte do sistema de saúde público para mulheres com fatores de risco, além de programas de pesquisa e prevenção;

- Europa: Países como França, Alemanha, Escandinávia e outros têm programas estruturados para testes genéticos, com diretrizes nacionais para manejo de risco elevado.

- Ásia: Países como Japão, China e Coreia do Sul também estão ampliando o acesso a esses testes, especialmente em centros de alta tecnologia e pesquisa.

O Brasil tem avançado na implementação de testes genéticos, especialmente em centros de referência e algumas instituições públicas e privadas, voltados para populações de risco.

Atualmente cinco estados brasileiros já contam com legislações que representam um avanço importante para o setor, mas ainda precisamos caminhar para que o serviço seja colocado em prática em todo o país.

A Lei Estadual nº 7.049/2015, aprovada em 2015, no Rio de Janeiro, autorizou que o estado oferecesse a realização de exames de sequenciamento genético em mulheres com histórico de câncer de mama ou de ovário na família; também os Estados de Minas Gerais e Amazonas aprovaram legislação com o mesmo objetivo.

O Estado de Goiás, já oferece teste genético de forma gratuita, em parceria com a Universidade Federal de Goiás (UFG) e o Centro de Genética Humana (CEGH) da UFG. Por fim, o Hospital de Base do Distrito Federal (HAB), em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), estão implementando programas de teste genético.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.09764-13

Merece destaque outro fator importante que é a realização do teste genético para pacientes que já estão com câncer, para ajudar a determinar os rumos do tratamento. O oncologista Fernando Maluf, da Beneficência Portuguesa de São Paulo e do Hospital Albert Einstein, e fundador do Instituto Vencer o Câncer, explica que existem drogas específicas para mutação dos genes BRCA1 e BRCA2, que podem contribuir para o sucesso do tratamento. Ademais, em portadoras de uma dessas mutações que têm câncer de mama, a cirurgia pode envolver não apenas a remoção da mama afetada, mas da outra mama, dado o alto risco de outro câncer no local.

Vale ressaltar que seis cientistas brasileiros que são referência em oncologia, ginecologia, genética e genômica aplicada apresentam as diretrizes – definidas a partir de reuniões de consenso e revisão da literatura médica – para o avanço do diagnóstico e manejo dos pacientes que apresentam mutações genéticas associadas com a síndrome de câncer de mama e ovário hereditário. As recomendações foram publicadas no *Journal of Global Oncology*, da revista científica da Sociedade Americana de Oncologia Clínica.

> "*Apresentamos as evidências científicas que podem orientar os tomadores de decisão nos sistemas de saúde pública e suplementar a implantar as ações regulatórias que aumentem o acesso à tecnologia de teste genético e de estratégias redutoras de risco, propiciando assim melhor qualidade de vida para os pacientes com perfil de câncer hereditário em todo o país*", destaca a médica oncogeneticista e autora principal da pesquisa, Maria Isabel Achatz, coordenadora do Departamento de Oncogenética do Centro de Oncologia do Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo.

São inúmeros os estudos científicos ao redor do mundo que comprovam a eficácia, segurança e efetividade dessa nova tecnologia que deve ser incorporada no SUS para garantir o acesso equitativo da população brasileira.

Por fim, vale ressaltar que a Lei n° 11.664, de 29 de abril de 2008, que ora se pretende alterar, traz em seu texto dispositivos que fortalecem a ideia de incorporação do teste genético no SUS. Assim, dispõe:

> "*Art. 2º que o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:*

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.09764-13

IV - o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo".

Mais adiante, o § 1º do mesmo artigo dispõe:

"*Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros sempre que solicitado pelo médico responsável.*"

Sabemos que um único dia pode fazer a diferença na vida do paciente oncológico, que luta contra o tempo para ter acesso ao tratamento indicado e aumentar suas chances de cura.

A adoção dos testes genéticos tem crescido nos últimos anos, embora ainda exista desafios no acesso amplo pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial, devido a omissão normativa para a concretização das políticas públicas de saúde.

Seguindo essa lógica, merece destaque os princípios constitucionais da eficiência, introduzido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998, segundo o qual a administração pública deve ser eficaz na realização das suas atividades, ou seja, deve atingir os objetivos propostos **de forma célere e eficiente.**

Assim, a atuação do Estado deve ser rápida e eficiente, buscando **a prestação dos serviços públicos de forma célere, sem demoras desnecessárias.** Essa premissa visa otimizar os recursos públicos e garantir a satisfação dos cidadãos.

Entendo que os procedimentos burocráticos não podem estar acima da ciência e do direito a saúde. São inúmeros os estudos científicos publicados no Brasil e no mundo que evidenciam a eficácia, a efetividade e a segurança dos testes genéticos.

Ademais, devido a interpretação constitucional ampla do direito à saúde, a avaliação econômica dos benefícios do teste genético deve considerar que a falta de incorporação no SUS gera um gasto ainda maior com a judicialização e o acesso compulsório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.09764-13

Por fim, vale reforçar que o teste genético salva vidas e economiza recursos públicos. Por isso, governo, sociedades médicas, profissionais de saúde e organizações de pacientes devem apoiar programas de educação para promover a conscientização pública sobre a importância de entender os fatores de risco genéticos pessoais e familiares e sua influência no tratamento do câncer.

Reconhecemos, portanto, o mérito do PL nº 5.181, de 2023, motivo pelo qual manifestamos nosso apoio à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.181, de 2023.

Sala das sessões, 26 de maio de 2025.

Senadora Dra EUDÓCIA (PL/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

38ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PEDRO CHAVES
AUGUSTA BRITO
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5181/2023

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. FABIANO CONTARATO			
HUMBERTO COSTA	X			2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

SVE das Comissões - 10/09/2025 10:39:00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5181/2023)

NA 38ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA DRA. EUDÓCIA.

10 de setembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6585015665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5997, de 2023, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, para implementar medidas que impeçam o contato psicológico prejudicial do autor do fato com crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, durante o depoimento especial.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

10 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.21922-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.997, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, para implementar medidas que impeçam o contato psicológico prejudicial do autor do fato com crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, durante o depoimento especial*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.997, de 2023.

A proposição altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, *que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,* com o objetivo de *implementar medidas que impeçam o contato psicológico prejudicial do autor do fato com crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, durante o depoimento especial*.

O art. 1º do PL nº 5.997, de 2023, altera o art. 9º da Lei nº 13.431, de 2017, para resguardar a criança ou adolescente do contato físico e psicológico com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.21922-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O art. 2º altera o art. 12 da Lei nº 13.431, de 2017, para disciplinar as faculdades e obrigações do profissional especializado na proteção da criança ou adolescente do contato psicológico. Nesse sentido, prevê que esse profissional avaliará os elementos que possam causar intimidação ou repressão ao depoente, situação na qual serão dispensados. Ademais, veda a realização de perguntas ao depoente relacionadas à permanência ou não do autor na sala de audiência, além de submeter essa decisão ao profissional especializado. Finalmente, determina que é dever do profissional especializado a observação atenciosa da vítima ou da testemunha para identificar sinal de insegurança ou desconfiança do ambiente e, então, promover as adequações necessárias.

O art. 3º especifica que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação indica que, apesar dos instrumentos de proteção da criança e do adolescente para a realização do depoimento especial, os procedimentos adotados não previnem o contato psicológico com o suposto autor ou acusado. Nesse sentido, aponta que o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência promove o contato psicológico ao determinar que seja informado à vítima sobre as pessoas que estão na sala de audiência, o que pode incluir o agressor, assim como sobre a transmissão da conversa para esse público. A autora argumenta que esse procedimento pode trazer danos ao depoimento.

A proposição foi despachada à CDH e, para decisão terminativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da infância, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.21922-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

No mérito, a proposição é oportuna e aprimora os preceitos do depoimento especial e da escuta protegida para atender aos objetivos desses instrumentos. Ainda que esses mecanismos tenham a função de tornar o ambiente judicial menos traumático para crianças e adolescentes, as lacunas ilustradas pela autora denotam como a realização do depoimento especial e da escuta protegida ainda pode criar constrangimentos e gerar desconfiança nas vítimas e testemunhas.

Contudo, identificamos a oportunidade de aprimorar a proposição, razão pela qual apresentamos emenda substitutiva com o objetivo de resguardar o maior escopo de proteção à criança e ao adolescente, promover a preservação da segurança emocional e psicológica da vítima ou testemunha como elemento basilar da realização dos procedimentos em apreço e autorizar o juiz a dispensar atos procedimentais que possam gerar constrangimentos à criança e ao adolescente.

A atual redação do art. 9º da Lei nº 13.431, de 2017, contempla o resguardo da criança e do adolescente de qualquer contato com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento. Esse dispositivo cita, a título de exemplificação, o contato visual, mas não exclui a proteção contra outras formas de contato, como o físico ou psicológico. Apesar da intenção do PL nº 5.997, de 2023, de expandir essa proteção, a redação proposta altera a atual redação exemplificativa por uma referência exaustiva ao contato físico, visual ou psicológico, sendo, portanto, mais restritiva. Nesse sentido, eliminamos essa alteração com o objetivo de manter a atual redação da Lei nº 13.431, de 2017, que é mais abrangente e protetiva.

Ademais, o PL nº 5.997, de 2023, sugere atribuir ao profissional especializado a responsabilidade de zelar pela adequação dos ritos e circunstâncias do depoimento especial, como também de promover as mudanças que entender necessárias para endereçar a situação. A preocupação da proposição é pertinente, mas entendemos que sua finalidade seria atingida com maior precisão com a determinação da realização da escuta especializada e do depoimento especial de forma a preservar a segurança emocional e psicológica da vítima ou testemunha. Nesse sentido, o zelo pelo sentimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.21922-60

segurança e conforto passa a ser requisito da realização do procedimento, assim como responsabilidade de todos que nele atuam.

Quanto à dispensa de atos do protocolo de entrevista, a heterogeneização dos ritos do depoimento especial a partir da perspectiva de cada profissional especializado pode gerar conflitos na condução do procedimento penal no caso concreto, ou mesmo incidir em nulidades processuais. Cabe ao juiz gerenciar o processo e garantir a higidez dos atos nele conduzidos, razão pela qual essa autoridade é a mais indicada para, mediante comunicação do profissional especializado, decidir acerca da eventual necessidade de dispensa de atos procedimentais.

Finalmente, em relação à permanência ou não do autor na sala de audiência, a redação atual do art. 12, § 3º, da Lei nº 13.431, de 2017, prevê a possibilidade de comunicação pelo profissional especializado ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco. Nessa hipótese, pode ser realizado o afastamento do imputado, medida essa respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em especial se justificada por receio de intimidação ou qualquer outra circunstância que possa comprometer o depoimento da vítima. Veja-se que o texto legal não obriga o envolvimento da criança e do adolescente na decisão quanto à permanência ou não do imputado, pois apenas determina que, verificada a presença dos elementos aplicáveis, o profissional especializado comunicará ao juiz para a adoção das medidas cabíveis.

Assim, a redação proposta pelo PL nº 5.997, de 2023, teria apenas o efeito de tolher a autonomia do profissional especializado em envolver ou não a criança ou adolescente nessa decisão. A vedação absoluta a essa consulta pode gerar distorções nos casos concretos e limitar a capacidade do profissional especializado de oferecer um parecer contundente acerca da existência de intimidação ou qualquer outra circunstância que possa comprometer o depoimento da vítima. Dessa forma, a alteração proposta pelo PL nº 5.997, de 2023, quanto a esse tema conflita com as finalidades almejadas pela proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.21922-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.997, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.997, DE 2023

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para dispor sobre a realização da escuta especializada e do depoimento especial de forma a preservar a segurança emocional e psicológica da vítima ou testemunha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 12 da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados de forma a preservar a segurança emocional e psicológica da vítima ou testemunha, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz quando verificar que:

I – a presença do autor da violência na sala de audiência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.21922-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – a apresentação do ambiente, a menção ao registro audiovisual, a menção à existência de pessoas na sala de observação ou de audiência, ou a informação sobre seus direitos causam intimidação ou repressão ao depoente, caso em que será autorizada a dispensa dos referidos atos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

55ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5997/2023)

NA 55ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

10 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6777992831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 87, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2429, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

10 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8822911752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25012.67904-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.429, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.429, de 2024, de autoria do Senador Carlos Viana, que *altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores.*

O PL está estruturado em dois artigos. O primeiro altera o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com o objetivo de aumentar a pena para o crime de corrupção de menores, de 1 (um) a 4 (quatro) anos para 4 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão; o segundo artigo, por sua vez, dispõe que a futura lei que resultar da aprovação do PL terá vigência imediata à sua publicação.

Em sua justificação, o Senador Carlos Viana defende que não se pode admitir que menores, que deveriam estar na escola ou em atividade de lazer, sejam utilizados como instrumento para a prática de crimes, especialmente o tráfico de drogas. Argumenta, ainda, que a pena atual não é suficiente para que a prática do crime seja desestimulada, uma vez que permite

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8822911752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25012.67904-73

a concessão de vários benefícios como, por exemplo, a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995) e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal).

A matéria foi distribuída à CDH e, posteriormente, seguirá para análise, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção à infância e à juventude, conforme dispõe o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia, em 2022, 756 mil crianças e adolescentes exercendo as piores formas de trabalho infantil, entre as quais se incluem a utilização, o recrutamento ou a oferta de menores de idade para atividades ilícitas — em especial a produção e o tráfico de entorpecentes —, prática elencada na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Embora esses dados não especifiquem o percentual de crianças e adolescentes usados pelo tráfico, acreditamos que, devido à subnotificação, a realidade seja ainda mais grave do que os números revelam. Isso porque é extremamente difícil levantar informações sobre essas crianças e adolescentes, que, quase sempre, vivem em áreas sob controle de facções. De certa forma, acabam, infelizmente, invisibilizados pelo crime.

Diante disso, cabe ao Estado tomar providências concretas sobre esse problema, e, nessa esteira, surge o PL em discussão. O crime organizado

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8822911752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25012.67904-73

tem total expertise sobre o nosso sistema legal; conhece as brechas, os "pontos fracos" das leis. Justamente por isso, usa crianças e adolescentes como ferramentas de trabalho, por serem inimputáveis criminalmente. Não podemos permitir que o crime organizado vença duplamente: ao explorar mão de obra infantojuvenil para alcançar seus objetivos e, ao mesmo tempo, ao corromper nossos jovens para o crime.

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever de todos, com absoluta prioridade, colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência e crueldade. Em cumprimento a esse dever, apoiamos a presente matéria, que busca punir com mais rigor e proporcionalidade as consequências catastróficas impostas à vida de crianças e adolescentes usados em práticas ilícitas.

Cabe, no entanto, emenda para manter a simetria e a proporcionalidade penal diante da alteração recentemente aprovada pela CCJ no Projeto de Lei nº 2810/2025, que pretende elevar a pena do art. 218 do Código Penal, referente a induzir alguém menor de 14 (quatorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem para 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de reclusão. Nesse sentido, é recomendável ajustar também a pena do crime de corrupção de menores, previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Atualmente fixada em 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, a pena proposta passa a ser de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, mais multa, garantindo compatibilidade entre condutas de natureza semelhante, uma vez que, em ambos os casos, o agente não pratica diretamente o crime ou o ato libidinoso, mas recruta, induz ou instrumentaliza o menor para a execução da conduta ilícita (exploração sexual, no art. 218 e qualquer infração penal, no art. 244-B). Ao alinhar as faixas punitivas, preserva-se a coerência do sistema penal e reforça-se a mensagem de que a instrumentalização de crianças e adolescentes, seja para fins sexuais ou não, exige resposta legislativa de idêntica gravidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8822911752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25012.67904-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.429, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2429, de 2024:

> "**Art. 244-B**. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:
>
> Pena – reclusão, de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e multa.
>
> ....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8822911752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

55ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8822911752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2429/2024)

NA 55ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

10 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8822911752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3833, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Jussara Lima

10 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743304742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25487.08727-15

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.833, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.833, de 2024, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.*

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º apresenta o objeto da lei. O art. 2º inclui parágrafo único no art. 18 da Lei Maria da Penha para conceder à mulher em situação de violência doméstica e familiar o direito à gratuidade da justiça nos termos citados. O art. 3º estabelece a vigência imediata da lei.

Na justificação do projeto, a autora destaca que a norma prevista no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), de que se deve presumir como verdadeira a alegação de insuficiência feita por pessoa natural, não é suficiente para proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Isso acontece porque esses casos possuem características específicas que deixam as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743304742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25487.08727-15

financeira. De fato, não raro, as mulheres são vítimas de violência patrimonial, porque o agressor é seu parceiro e, muitas vezes, titular ou cotitular das contas bancárias do casal. Digno de menção ainda os casos em que a vítima se obriga a fazer um apagamento forçado de rastros, inclusive financeiros, a fim de evitar que o agressor consiga identificar a sua localização. A medida, portanto, poderá fazer a diferença entre a vida e a morte de uma mulher.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas à proposição até o momento.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher e proteção à família. Nesta análise, o foco recai sobre o mérito da matéria, uma vez que os aspectos econômicos e financeiros, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa serão objeto de análise na CCJ, à qual cabe a decisão terminativa.

O Projeto de Lei nº 3.833, de 2024, traz três inovações à Lei Maria da Penha: estende o direito à gratuidade da justiça a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, independentemente de sua situação econômica; amplia o benefício para todos os processos judiciais nos quais a mulher é parte; e estabelece a gratuidade ampla desde a data do pedido de medida protetiva de urgência e até dois anos após sua revogação.

Entendemos que a concessão da gratuidade independentemente da situação econômica é medida razoável e adequada, pois as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar se encontram em situação de vulnerabilidade que pode presumir a insuficiência de recursos.

Ademais, tendo em vista as desigualdades materiais estruturais entre homens e mulheres e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, do direito de acesso à justiça, da vedação ao retrocesso social e do mínimo existencial, consideramos que a garantia dos direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743304742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25487.08727-15

fundamentais, sociais e de proteção às mulheres exige a efetivação de medidas que assegurem o mínimo de cidadania. Isso se dá pela atuação estatal ativa, tanto na prevenção e repressão da violência doméstica quanto por meio de ações afirmativas que garantam o acesso facilitado à justiça, como propõe o projeto em análise.

Há que se ressalvar, no entanto, que a gratuidade é necessária em ações judiciais que, de alguma forma, relacionem a vítima ao agressor, como as referentes às próprias medidas protetivas ou a processos de separação, divórcio, de guarda ou de dissolução de sociedade comercial, sobretudo para evitar novas violências. Para causas envolvendo terceiros, as disposições do Código de Processo Civil, já são, a nosso ver, suficientes, visto que preveem a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 98, *caput*) e determinam que se presuma como verdadeira a alegação de insuficiência feita por pessoa natural (art. 99, §3º).

Sobre esse ponto, cumpre lembrar que o art. 9º, §2º, inciso III, da Lei Maria da Penha, prevê que o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, o encaminhamento à assistência judiciária, enquanto o art. 28 prevê a garantia do acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da lei.

Também ressalvamos que o § 6º do art. 19 determina que as medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade da ofendida ou de seus dependentes. Dessa forma, a redação original do projeto de lei, ao conceder a gratuidade por até dois anos após a revogação da medida protetiva de urgência, na prática, pode se tornar insuficiente para dar a devida proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e patrimonial. Dessa forma, a nosso ver, restaria agredido o princípio da razoabilidade, sobretudo se a medida for estendida a todos os processos judiciais dos quais a mulher é parte.

Finalmente, cabe apontar que a proposição é restritiva ao permitir a gratuidade apenas a mulher a quem foi concedida medida protetiva de urgência, visto que este não é o único indicativo de vulnerabilidade da mulher em um processo de violência doméstica e familiar. Em casos de violência patrimonial, assim como nos casos de violência psicológica ou de assédio moral, mulheres aparentemente em boa situação econômica prévia podem ser colocadas em condição de vulnerabilidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743304742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25487.08727-15

Para corrigir esse ponto, propomos vincular as disposições relativas à gratuidade judiciária ao art. 28 da Lei Maria da Penha, que já prevê medidas correlatas. Ademais, para reforçar a legalidade da medida e torná-la mais eficaz, sugere-se sua previsão expressa também na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

Com as melhorias propostas, consideramos que o projeto representa um importante avanço do sistema normativo e processual. De fato, a mudança legal proposta permitirá que mulheres vítima de violência se desembaracem juridicamente de seus agressores sem ter de arcar com custas judiciais, independentemente de prévia concessão de medida protetiva e por prazo indeterminado. Por esse motivo, merece a aprovação desta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.833, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conceder direito à gratuidade da justiça à mulher em situação de violência doméstica e familiar, independentemente da insuficiência de recursos, nas causas que a relacionem com seu agressor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder direito à gratuidade da justiça à mulher em situação de violência doméstica e familiar nas causas que a relacionem com seu agressor.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743304742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25487.08727-15

"**Art. 28**. .....

Parágrafo único. A mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça nas causas que a relacionem com seu agressor, independentemente da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios." (NR)

Art. 3º O art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"**Art. 99**. .....

.....

§ 8º Terá direito à gratuidade da justiça a mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743304742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

55ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743304742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3833/2024)

NA 55ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

10 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743304742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 615, de 2025, que Aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP30, assinado em Bonn, Alemanha, em 20 de junho de 2025.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

10 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.45995-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP30, assinado em Bonn, Alemanha, em 20 de junho de 2025*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 615, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, cuja ementa se encontra transcrita na epígrafe.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.45995-03

Cuida-se do Acordo de Sede da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30), assinado em Bonn em 20 de junho de 2025, que estabelece as condições para a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), em Belém (PA), entre 10 e 21 de novembro de 2025.

O preâmbulo confirma a candidatura do Brasil, destaca a cooperação com o Secretariado da UNFCCC e reafirma princípios da Carta da ONU, como direitos humanos, dignidade e valor da pessoa humana.

O artigo 1 traz disposições sobre as datas e locais da Conferência e das Reuniões Pré-Sessionais, bem como das Outras Reuniões da UNFCCC.

Os artigos 2 e 3 dispõem sobre os participantes e acesso a representantes, observadores, mídia e convidados, com organização inclusiva e não discriminatória. Desse modo, é previsto o fornecimento de salas de lactação, serviços de assistência e salas de enfermagem, bem como espaços culturalmente sensíveis para Povos Indígenas e comunidades locais.

Os artigos 4 e 5, referentes à infraestrutura e logística, estabelecem que o Brasil deve fornecer sem ônus para o Secretariado todas as instalações, equipamentos e serviços necessários, incluindo energia, conectividade, segurança da informação, transporte, alimentação, acessibilidade e espaços comerciais. Para tanto, há obrigação de adotar medidas para evitar impacto climático negativo.

Já os artigos 6 e 7 cuidam de aspectos ligados a saúde, hospedagem e transporte: o Governo brasileiro deve garantir atendimento médico, padrões de saneamento e medidas emergenciais em caso de pandemias, além de hospedagem a preços razoáveis e transporte adequado entre aeroportos, hotéis e locais da conferência.

No campo da comunicação e coordenação (artigos 8 e 9), deverá ser respeitada a identidade visual oficial da UNFCCC e designado um ponto focal com equipe qualificada, fluente em inglês e previamente aprovada em checagem de segurança.

No que se refere à segurança (artigo 10), serão de responsabilidade do Governo brasileiro a proteção policial e a segurança necessárias para

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.45995-03

garantir o funcionamento eficiente das Reuniões Pré-Sessionais, da Conferência e das Outras Reuniões da UNFCCC. Já a segurança interna dos locais da Conferência ficará a cargo do Departamento de Segurança e Proteção das Nações Unidas (UNDSS, na sigla em inglês).

Por sua vez, o artigo 11 trata dos privilégios e imunidades, sendo determinada a aplicação, com as alterações devidas, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, às Reuniões Pré-Sessionais, à Conferência e às Outras Reuniões da UNFCCC.

O artigo 12, sob o título Acordos Financeiros, traz estimativa de custo provisório de sete milhões, cento e noventa e seis mil e quatrocentos dólares estadunidenses (US$ 7.196.400,00), destinados, entre outros, a viagens, hospedagem da equipe de funcionários do Secretariado e outros funcionários designados da ONU, bem como a custos de serviços técnicos e de segurança cibernética. O Secretariado prestará contas e devolverá eventual saldo não utilizado. De outro lado, caberá ao Brasil complementar eventual déficit.

O artigo 13 regula questões que possam surgir em razão de pandemia e outros eventos de força maior. O artigo 14 estabelece a responsabilidade do Governo para o tratamento de qualquer ação, reivindicação ou outras demandas contra o Secretariado, as Nações Unidas e seus funcionários, especialistas em missão ou outras pessoas que prestem serviços em seu nome, em relação a quaisquer reivindicações e obrigações decorrentes de operações nos termos do Acordo.

As controvérsias entre as Partes decorrentes do Acordo, que não sejam resolvidas mediante negociação ou outro meio de solução conciliado, serão encaminhadas, a pedido de qualquer das Partes, a um Tribunal Arbitral composto por três árbitros (artigo 15).

O artigo 16 prevê que os anexos são parte integrante do Acordo.

O artigo 17, sobre confidencialidade e proteção de dados, determina que as Partes se comprometem com o tratamento responsável de dados pessoais e deverão garantir o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais dos indivíduos, em especial o direito à privacidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.45995-03

O artigo 18 versa sobre a realização das Outras Reuniões da UNFCCC, que deverão ser financiadas por seu Secretariado, a menos que seja acordado de maneira diversa com o Governo brasileiro. Por outro lado, os preparativos logísticos necessários para a realização das Outras Reuniões da UNFCCC já especificadas no Anexo III ficarão a cargo do Governo.

O artigo 19 traz as disposições finais, sobre início e duração de vigência.

O Acordo contempla, ainda, 20 anexos técnicos, que detalham as obrigações do Brasil, incluindo requisitos de infraestrutura, credenciamento, vistos, imunidades diplomáticas, sustentabilidade, regime fiscal e a transferência dos recursos financeiros acordados ao Secretariado da UNFCCC.

O parágrafo único do art. 1º do PDL prevê a necessidade de aprovação do Congresso Nacional para quaisquer atos que possam resultar em denúncia, revisão ou para ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, conforme o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial nº 914, de 10 de julho de 2025, que encaminha o texto do Acordo, vem acompanhada da Exposição de Motivos, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Casa Civil (EMI nº 00145/2025 MRE CC), de 4 de julho de 2025, na qual é assinalado que a realização da COP30 no Brasil, com Belém como cidade-sede, representa um marco significativo, reafirmando a liderança do País na agenda climática global.

É destacado, por igual, que o Acordo de Sede é condição essencial para o evento e implica uma transferência financeira do Governo brasileiro para o Secretariado da UNFCCC no valor de US$ 7.196.400,00, para cobrir a diferença de custos de realização da Conferência no Brasil, além de despesas com tecnologias de informação e comunicação e deslocamento de funcionários da ONU. Argumenta-se que o evento trará impactos positivos duradouros, como visibilidade turística, requalificação urbana e investimentos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2025, proveniente da Câmara dos Deputados, foi autuado no Senado Federal em 21 de agosto de 2025. Em 27 de agosto de 2025, a matéria foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde me coube a relatoria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.45995-03

O prazo regimental para apresentação de emendas à CRE, para projetos de decreto legislativo referentes a atos internacionais (Art. 376, III, do RISF), iniciou-se em 28 de agosto de 2025 e se estendeu até 3 de setembro de 2025. Não houve registro de emendas.

II – ANÁLISE

A matéria em exame, que visa à aprovação do Acordo de Sede da COP30, encontra amparo constitucional e legal. O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) é o instrumento normativo adequado para a aprovação pelo Congresso Nacional de acordos internacionais, em consonância com o que preceitua o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência exclusiva ao Congresso para "resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional". A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Poder Executivo corrobora essa necessidade, ao apontar a existência de transferência financeira e outros compromissos logísticos e operacionais que configuram a onerosidade referida pela Carta Magna.

Nos termos do inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) opinar sobre "proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores". O inciso VI do mesmo artigo estabelece a competência da CRE para tratar de "assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza". Portanto, o exame da proposição está perfeitamente alinhado às atribuições regimentais desta Comissão.

No mérito, a aprovação do Acordo de Sede da COP30 é medida que se coaduna com os interesses nacionais e a política externa brasileira. A realização de um evento de tamanha envergadura no Brasil, e em especial na Amazônia, simboliza o compromisso do País com a agenda ambiental e climática global, fortalecendo sua posição diplomática e seu protagonismo no cenário internacional.

O Brasil, mais uma vez, se coloca como protagonista nos debates da agenda climática, cujos desafios exigem a formulação de soluções baseadas no multilateralismo. Desse modo, o País deverá se reafirmar como ator estratégico nas ações de governança climática perante a comunidade internacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.45995-03

O tratado em causa, conforme detalhado na exposição de motivos e nos anexos, segue modelo adotado para a realização de conferências no âmbito da Organização das Nações Unidas. Por meio dele, busca-se fornecer as condições necessárias de infraestrutura, segurança, logística e garantias de privilégios e imunidades para os participantes e o Secretariado, conforme o direito internacional e as convenções das quais o Brasil é parte. As disposições relativas a sustentabilidade, acessibilidade, segurança da informação e questões financeiras demonstram o cuidado na elaboração do texto para o bom andamento da Conferência.

A perspectiva de impactos positivos para a cidade de Belém e para o Brasil, no que tange ao turismo, requalificação urbana, investimentos, geração de emprego e renda, bem como o destaque global para a importância da Amazônia, são fatores adicionais relevantes que justificam a aprovação do PDL.

O desembolso previsto, ainda que significativo, baseia-se no compromisso do governo anfitrião de cobrir a diferença de custos para realização da Conferência em seu país. Vale destacar que a própria extensão do título do Acordo revela a complexidade que envolve a realização da COP30. Serão centenas de reuniões preparatórias, regionais e técnicas, com participação estimada de 50 mil pessoas.

Ademais, a exposição de motivos informa que a despesa referente à transferência do governo brasileiro ao Secretariado da UNFCC será realizada no âmbito da ação orçamentária 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30). Para tanto, a dotação atual da ação, no âmbito da Presidência da República, supera R$ 859 milhões.

Por fim, a cláusula que submete denúncias, revisões ou encargos adicionais à aprovação do Congresso Nacional (parágrafo único do art. 1º do PDL) resguarda as prerrogativas do Poder Legislativo e a soberania nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 615, de 2025, e, no mérito, pela **aprovação**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8
7
SF/25878.45995-03

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JUSSARA LIMA
IZALCI LUCAS
PEDRO CHAVES
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 615/2025)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.
É APROVADA A URGÊNCIA DA MATÉRIA.
A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de setembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 390, de 2024, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 9 de outubro de 2023.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Fernando Dueire

10 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1312437789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25391.19144-26

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 9 de outubro de 2023*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 390, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 61, de 29 de fevereiro de 2024, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 9 de outubro de 2023.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00027/2024 MRE GSI, de 1º de fevereiro de 2024, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, destaca que:

> O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre o Brasil e os Países Baixos, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção,

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1312437789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25391.19144-26

> bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

O Acordo conta com vinte artigos, que versam sobre: finalidade; definições; autoridades de segurança competentes; níveis de classificação de segurança; proteção de informações classificadas; uso de informações classificadas; acesso às informações classificadas; tradução, reprodução e destruição de informações classificadas; transmissão de informações classificadas; visitas; violação de segurança; contratos classificados; custos; solução de controvérsias; comunicação; entrada em vigor; aplicação territorial; emendas; validade e rescisão; e disposições finais.

Há, ainda, anexo em que são especificadas as autoridades de segurança competentes, responsáveis pela implementação e supervisão do Acordo. Em nome da República Federativa do Brasil, é o Gabinete de Segurança Institucional. Em nome do Reino dos Países Baixos, é o Serviço Geral de Inteligência e Segurança do Ministério do Interior e Relações do Reino e, no domínio militar, a Autoridade de Segurança de Defesa e a Direção-Geral de Política do Ministro da Defesa.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PDL em exame não contém vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, visto que se encontra em consonância com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Ademais, o Acordo se harmoniza com o art. 4°, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Seu texto se alinha com valores compatíveis com a CF, como a

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1312437789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25391.19144-26

solidariedade entre os povos e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, são resguardados, por exemplo, o direito à proteção de dados pessoais, consagrado no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal.

No preâmbulo, já se destaca que as Partes firmaram o Acordo no interesse da segurança nacional e para garantir a proteção de informações classificadas trocadas no âmbito de instrumentos de cooperação, contratos e outros acordos celebrados entre elas.

Desse modo, o Acordo cria ambiente de segurança jurídica para a celebração de atos posteriores entre as Partes – a exemplo de tratados, acordos, memorandos de entendimento ou ajustes técnicos – que necessitem de troca de informação classificada. Isso porque se caracteriza como marco jurídico do estabelecimento de regras e procedimentos voltados à garantia da proteção das informações classificadas trocadas ou geradas entre os dois países, com padronização de procedimentos e nomenclaturas e previsão de equivalências entre os respectivos graus de sigilo, conforme estabelecidos em legislação interna.

Cumpre recordar as tradicionais relações bilaterais entre Brasil e Países Baixos, origem de expressivos investimentos no Brasil e porta de entrada de produtos brasileiros, por meio de seus portos, na Europa. Além disso, os dois países compartilham valores democráticos. Assim, a celebração do Acordo sob exame se mostra de suma importância, pois poderá viabilizar a adequada troca de informações sensíveis. Cria-se, dessa forma, ambiente propício para a intensificação da cooperação bilateral, em especial em áreas como defesa, segurança e inteligência.

Ressalte-se que a detalhada equivalência dos níveis de classificação de segurança facilita sua aplicação por parte das autoridades administrativas. Do mesmo modo, a definição das autoridades competentes traz eficiência para a implementação das disposições do Acordo, bem como maior segurança jurídica no manuseio de informações sensíveis.

Por fim, vale o registro de que o Brasil vem firmando com diversos países acordos dessa natureza, num evidente esforço de nossa política externa de fortalecer parcerias internacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1312437789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25391.19144-26

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1312437789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JUSSARA LIMA
IZALCI LUCAS
PEDRO CHAVES
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1312437789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 390/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de setembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1312437789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 931, de 2021, que Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

10 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557077562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25633.62943-33

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017*.

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo – PDL - nº 931, de 2021, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.*

O tratado em causa foi submetido pelo Senhor Presidente da República ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 795, de 28 de dezembro de 2018. A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Justiça e Segurança Pública, da Integração Nacional, do Trabalho e da Fazenda, destaca, entre outras coisas, que:

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557077562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25633.62943-33

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

"(...)

2. O referido Ajuste Complementar se insere no marco do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidade Fronteiriças Vinculadas, assinado em 2005, que garante direitos específicos às populações fronteiriças dos dois países, como o acesso ao ensino público, o atendimento médico nos serviços públicos de saúde e o exercício de atividade remunerada em ambos os lados da fronteira, dentro dos limites das localidades fronteiriças vinculadas.

3. (...) O instrumento visa a suprir as lacunas de cobertura legal para os profissionais que cruzam a fronteira para atuar em serviços de emergência e de cobertura de seguro de responsabilidade civil para os veículos oficiais de assistência de emergência.

4. O Ajuste Complementar prevê, entre outros dispositivos, que as Partes designarão pontos focais em cada localidade fronteiriça vinculada para coordenar a prestação de serviços de assistência e de emergência, que os trabalhadores envolvidos em missão no outro Estado manterão todos os direitos, garantias e benefícios, incluindo os de natureza trabalhista e previdenciária a que fazem jus em seu país; e que os veículos de assistência deverão estar devidamente cobertos por seguros que poderão ser contratados diretamente no território da outra Parte.

(...)".

Referido ato normativo é composto de considerandos e de oito artigos.

Nas considerações iniciais, as Partes reafirmam a vontade de criar instrumentos que promovam a maior integração das comunidades fronteiriças, buscando melhorar a qualidade de vida de suas populações, mediante tratamento diferenciado em matéria econômica, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos e de educação.

Nesse sentido, reconhecem a necessidade de atender às reivindicações das localidades fronteiriças vinculadas no tocante a assegurar a cooperação em defesa civil e a prestação de serviços de assistência de emergência à população de fronteira, particularmente no caso de desastres socioambientais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557077562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25633.62943-33

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Para tanto, manifestam a necessidade de conferir respaldo legal à atuação das equipes e ao trânsito dos veículos destinados à cooperação civil e à prestação de serviços de assistência de emergência de uma Parte no território da outra Parte.

Na parte dispositiva, o Artigo I cuida do âmbito de aplicação do ajuste complementar em causa. Dessa forma, indica que as ações de cooperação serão realizadas nas zonas urbanas, suburbanas ou rurais das Localidades Vinculadas estabelecidas no Anexo I do Acordo de 2005. O Artigo 2 se ocupa dos pontos focais a serem designados pelas Partes. Em continuidade, o Artigo III dispõe sobre a atuação das equipes de atendimento. O disposto no Artigo IV versa sobre a circulação dos veículos de emergência. O Artigo V, por sua vez, refere-se à possibilidade de alteração do Ajuste Complementar em questão por consentimento mútuo das Partes - emenda. Por fim, os Artigos VI, VII e VIII abordam, nesta ordem, a vigência, a denúncia e a solução de controvérsias (via canais diplomáticos).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa. Na sequência, foi distribuída a esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Destaco, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF.

Reparo, ainda, que não há defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal - CF.

No mérito, o ato internacional em apreço aperfeiçoa o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, assinado em 2005. Assim, o Ajuste Complementar em causa oferece marco jurídico seguro para a atuação dos profissionais que cruzam a fronteira para atuar em serviços de emergência e de cobertura de seguro de responsabilidade civil para os veículos oficiais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557077562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25633.62943-33

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

assistência de emergência.

A matéria — que contou com a chancela dos ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, da Fazenda, do Trabalho e da Integração Nacional — promove maior integração das comunidades fronteiriças; atende às justas reivindicações da população aí assentada; possibilita o aprimoramento de recursos humanos e materiais destinados à cooperação em defesa civil e serviços de assistência emergencial na região; e facilita o trânsito de equipes e veículos destinados à cooperação em defesa civil nos dois lados da fronteira.

Esse contexto, contribuirá, por certo, para o bem-estar das comunidades fronteiriças.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2021.

Sala da Comissão em, de de 2025

Senador Nelsinho Trad, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator

csc

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557077562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JUSSARA LIMA
IZALCI LUCAS
PEDRO CHAVES
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557077562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 931/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de setembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6557077562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1282, de 2024, que Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senadora Augusta Brito

10 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25322.44091-66

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1282, de 2024, do Deputado Carlos Veras, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1282, de 2024, de autoria do Deputado Carlos Veras, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra*.

O Projeto em análise é composto por três artigos. O art. 1º visa a explicitar o objeto da futura lei, descrito na ementa da supracitada. O art. 2º, por sua vez, tem o objetivo de:

a) modificar a redação do *caput* do art. 1º, e do art. 4º, exclusivamente para adequá-lo à nova nomenclatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

b) substituir, no § 4º do art. 1º, a expressão "... outros Municípios situados fora da área estabelecida...", por "... outros Municípios, cujas regiões estejam situadas fora da área estabelecida...", como alternativa para ampliar o alcance do público beneficiário, caso entenda-se necessário, desde que atendidas as condições centrais do programa;

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940 | sen.augustabrito@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25322.44091-66

c) modificar o inciso II e inserir inciso III no art. 3º, para prever que constituirão despesas do Fundo Garantia-Safra tanto a remuneração da instituição financeira de que trata o art. 7º desta Lei, incluídas as despesas de operacionalização do Fundo Garantia-Safra e de projetos a ele vinculados, como os recursos aplicados em ações e em projetos de convivência com o semiárido, de aumento da capacidade produtiva e de enfrentamento das mudanças climáticas, nos termos do art. 6º-A dessa Lei;

d) modificar o *caput* do art. 8º a fim de prever que farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 40% (quarenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, respeitadas as especificidades locais e regionais;

e) modificar o § 1º do art. 8º para prever que o valor do Benefício Garantia-Safra será definido pelo órgão gestor e pago em até 3 (três) parcelas mensais, por família;

f) inserir o § 5º no art. 8º para prever que o órgão gestor definirá o valor do Benefício Garantia-Safra, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, para a devida operacionalização do disposto no § 1º desse artigo;

g) inserir o § 6º no art. 8º para prever que, quando houver decretação nacional de "situação de emergência" ou "estado de calamidade pública", pandemia ou epidemia, o pagamento do Benefício Garantia-Safra será feito em parcela única.

O art. 3º do PL em análise, por fim, prevê que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor argumenta que as alterações propostas podem melhorar as condições atuais do Garantia-Safra, mantendo o objetivo central de garantir renda mínima para a manutenção da agricultura familiar nos

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25322.44091-66

municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico.

O PL nº 1282, de 2024, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, devendo tramitar, posteriormente, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural*. Na oportunidade, por não ser terminativo, analisam-se principalmente aspectos de mérito do PL nº 1282, de 2024.

Entendemos que as medidas propostas pelo projeto podem melhorar as condições atuais do Garantia-Safra, mantendo o objetivo central de assegurar renda mínima para a manutenção da agricultura familiar nos municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico.

Cumpre lembrar que o Garantia-Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

Entre as medidas previstas no projeto em análise, destaca-se a diminuição de 50% para 40% o mínimo de perda de safra para o agricultor familiar acessar o benefício Garantia-Safra. Também deve ser destacado que a proposta contribui para melhorar os critérios para os municípios do Nordeste acessarem o Fundo Garantia-Safra. Tais medidas são importantes para aprimorar as estratégias de seguro para nossos pequenos produtores rurais, razão pela qual deve ser apoiada no âmbito desta comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25322.44091-66

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 1282, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940 | sen.augustabrito@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1282/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELA SENADORA AUGUSTA BRITO.

10 de setembro de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4521, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25388.71142-68

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de novo parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

§ 3º Será admitido, mediante prévia anuência da instituição de ensino, que o estudante com deficiência ou sua família contratem profissional de apoio escolar devidamente qualificado de sua própria escolha, responsabilizando-se integralmente, nesse caso, pelo pagamento de sua remuneração e de quaisquer encargos, sem ônus de qualquer natureza para a instituição de ensino, que, todavia, responsabilizar-se-á por articular o trabalho desse profissional ao seu projeto político-pedagógico e poderá impor a observância de normas internas de conduta profissional aplicáveis aos seus próprios funcionários." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca reforçar o princípio da inclusão escolar, assegurado pela Constituição Federal e por nossa legislação, em especial pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), marco legal que buscamos aperfeiçoar, no que diz respeito ao apoio

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2346207631

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25388.71142-68

profissional aos estudantes com deficiência no âmbito das instituições de ensino.

Com efeito, muitas vezes é difícil que as escolas de ensino regular encontrem profissionais qualificados para o apoio aos estudantes com deficiência, inclusive pelo desafio representado pela necessidade de lidar apropriadamente com necessidades de diferentes naturezas. Ao mesmo tempo, diversas famílias têm experimentado dificuldades para encontrar um estabelecimento de ensino em condições adequadas para matricular suas crianças e jovens com deficiência, comprometendo seu direito à educação.

Ocorre que muitos estudantes com deficiência possuem vínculos anteriores de confiança com profissionais de apoio escolar. Desse modo, seria muito proveitoso para esses alunos se pudessem contar com tal apoio nas escolas em que viessem a se matricular, asseguradas as orientações pertinentes de cada estabelecimento.

Assim, propomos que as famílias possam contratar profissionais de apoio de sua escolha para atuar nos estabelecimentos de ensino, desde que elas arquem com os respectivos encargos financeiros e fique garantida a supervisão da escola.

Cumpre esclarecer a norma que ora sugerimos constava do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2016, aprovado nesta Casa e em tramitação na Câmara dos Deputados desde 2021. Ainda no Senado, o dispositivo que previa a norma em questão foi suprimido, sob o argumento da injustiça representada pela desigualdade a ser criada entre os que podem ou não pagar pelo profissional de apoio escolar.

Julgamos, contudo, que esse argumento não procede. Embora a igualdade de condições de acesso escolar e de permanência na escola seja um mandamento constitucional que todos defendemos, existem diferenças que se impõem pela realidade e que também são abrigadas pelo manto da Constituição: ao se admitir a coexistência entre instituições públicas e privadas de ensino, estamos tratando de situação semelhante entre os que podem ou não arcar diretamente com os custos das anuidades escolares.

Por conseguinte, constitui uma discriminação deixar de criar segurança jurídica para que as famílias que o desejem se responsabilizem pelo pagamento da remuneração e dos demais encargos trabalhistas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2346207631

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25388.71142-68

profissionais de sua confiança para acompanhar seus filhos com deficiência nas escolas.

Ressalte-se que não se trata de um direito do estudante a ser instituído sem condicionamentos. É preciso que a proposta pedagógica da escola contemple essa situação e que, reiteramos, a instituição de ensino se disponha a desenvolver um trabalho conjunto com o profissional de apoio de confiança da família, devidamente qualificado. Ademais, esse profissional deve comprometer-se a observar as disposições de conduta interna aplicáveis aos demais funcionários do estabelecimento, de modo a assegurar harmonia nessa cooperação.

A medida proposta, assim, representará um passo adiante na inclusão educacional de muitos estudantes com deficiência, sem prejudicar os demais alunos e os profissionais da escola.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio necessário para que a norma sugerida seja aprovada e possa enriquecer a LBI.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senador da República

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2346207631

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
    - art28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4526, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento por meio de Pagamento Instantâneo (Pix) por bens ou serviços fornecidos por órgãos ou instituições do Governo Federal.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25861.77715-27

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento por meio de Pagamento Instantâneo (Pix) por bens ou serviços fornecidos por órgãos ou instituições do Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a aceitação de pagamento por meio de Pix por bens ou serviços fornecidos por órgãos ou instituições do Governo Federal.

Parágrafo único. Para o fim disposto no *caput*, a recusa no recebimento pelo Governo Federal equivale à recusa de pagamento em espécie.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.288, de 2025, equiparou o pagamento via Pix ao pagamento em espécie. Mas a vigência encerrou-se em 2 de junho de 2025, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional, conforme os §§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal.

Ainda assim, consideramos oportuno estabelecer de forma explícita a obrigação de que todos os órgãos e instituições federais, que cobram

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3623028949

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25861.77715-27

por serviços, ingressos ou taxas aceitem pagamentos via Pix. Recentemente, recebemos notícia de que organizações públicas, como o Jardim Botânico e o Museu Imperial no Rio de Janeiro, que aceitam apenas pagamentos em dinheiro, excluem opções modernas e amplamente utilizadas, como o Pix e o cartão de débito ou crédito. Essa limitação cria barreiras desnecessárias ao acesso da população aos serviços e espaços públicos.

O Pix, é uma forma segura, gratuita e instantânea de transferência de valores, que já integra de maneira definitiva a vida cotidiana dos cidadãos. Ao não permitir seu uso como forma de pagamento, especialmente em locais vinculados à Administração Pública, perpetua-se uma lógica excludente que penaliza, em especial, os usuários — o que, inclusive, contraria tendências de modernização e inclusão financeira amplamente incentivadas pelo próprio Banco Central.

Além disso, a ausência de meios de pagamento digitais nos serviços públicos representa um contrassenso em um país que figura entre os líderes mundiais em transações via Pix. Tal cenário não apenas causa transtornos à população, como também compromete a eficiência da arrecadação pública e a transparência na gestão dos recursos, ao dificultar o controle automatizado das receitas oriundas de taxas e ingressos.

A presente proposição, portanto, busca garantir um direito básico do cidadão: poder acessar serviços públicos com a mesma praticidade e segurança com que realiza suas demais atividades cotidianas. Trata-se de um passo necessário para compatibilizar o funcionamento da Administração

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3623028949

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25861.77715-27

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

Pública com a realidade tecnológica do país e com os princípios da eficiência e transparência administrativa.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Senadores à presente Proposta.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3623028949

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62_par7
  - art62_par11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4530, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições para a oferta de cursos técnicos de nível médio e de educação de jovens e adultos, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25903.33890-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições para a oferta de cursos técnicos de nível médio e de educação de jovens e adultos, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com os seguintes acréscimos e alterações:

"**Art. 40-A.** Na oferta de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional articulada à educação de jovens e adultos, nas modalidades presencial e semipresencial, será observada a vinculação territorial do estudante matriculado com a unidade federativa onde se localiza a sede ou polo da instituição ofertante.

§ 1º Considera-se vinculada territorialmente a matrícula do estudante que comprovar:

I – residência fixa no Estado onde se localiza o polo ou sede;

II – vínculo laboral no referido Estado; ou

III – transferência temporária ou definitiva para fins de estudo.

§ 2º É vedado aos conselhos de exercício profissional, sob pena de responsabilização civil e administrativa dos respectivos agentes, proceder ao registro de técnico sem a comprovação documental de cumprimento do disposto e no § 4º do art. 80."

"**Art. 80.** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6461182199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25903.33890-67

§ 4º Na oferta de cursos a distância de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional articulada à educação de jovens e adultos será assegurada a carga horária presencial mínima definida em regulamento editado pelo Poder Executivo. (NR)"

Art. 2º A oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional articulada à educação de jovens e adultos em desacordo com as disposições dos arts. 40-A e 80, § 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sujeita a instituição de ensino ofertante às sanções definidas em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa suprir lacuna relevante observada na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), no tocante à regulamentação da oferta de cursos técnicos e da educação de jovens e adultos (EJA), em todo o território nacional.

Nos últimos anos, tem-se observado a proliferação de cursos ofertados por instituições sediadas em outros estados, muitas vezes sem nenhum polo físico na unidade federativa de residência ou domicílio do aluno e ministrados integralmente a distância. Essa prática compromete a qualidade da formação, dificulta a fiscalização e abre espaço para a circulação de diplomas de origem duvidosa.

O Ministério da Educação, por meio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e de resoluções do Conselho Nacional de Educação — especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1/2014, que traça orientações para implementação de cursos técnicos experimentais previstos no art. 81 da LDB —, estabelece que:

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6461182199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25903.33890-67

- cursos técnicos possuem carga horária mínima que varia de 800 a 1.200 horas, conforme o eixo tecnológico;

- parte dessa carga horária deve ser obrigatoriamente presencial, abrangendo aulas práticas, atividades laboratoriais e avaliações.

Nesse sentido, o objetivo deste projeto é fortalecer essas diretrizes, alçando-as à lei nacional. Além disso, acrescenta três medidas essenciais à qualificação e à fiscalização do ensino ofertado relativamente às modalidades em questão:

1. exigir vínculo territorial do aluno com a unidade federativa em que se realiza o curso;

2. impedir cursos 100% online para as modalidades abrangidas, garantindo a presencialidade mínima exigida;

3. obrigar os conselhos profissionais a exigir, para fins de registro, comprovação de que o portador do diploma de técnico possuía domicílio permanente ou temporário no mesmo local do curso durante todo o período da formação.

Com essa modificação na lei, busca-se proteger a qualidade do ensino técnico de nível médio e da EJA, assegurar a credibilidade dos diplomas e certificados, fortalecer a fiscalização e combater a prática abusiva de comercialização de tais documentos sem base em formação real ou adequada.

Ademais, a adoção da territorialidade como requisito para a matrícula, nos termos propostos, pode ser indutora à proatividade das instituições de ensino de atuação regional na busca de soluções de oferta que respondam às especificidades de demandas de formação nas respectivas realidades.

Trata-se, portanto, de uma inovação tendente a desencadear um novo dinamismo na oferta das modalidades de ensino referenciadas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6461182199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25903.33890-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

contribuindo, de forma mais decisiva, para a melhoria dos indicadores educacionais de conclusão da educação básica, profissionalização e expectativas de ampliação do acesso à educação superior.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação dessa importante mudança na legislação educacional do País.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6461182199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - art40-1
  - art80_par4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 40, DE 2025

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Devedor: Estado do Espírito Santo;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

VI – Juros e atualização monetária: taxa SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo Credor;

VII – Liberações previstas: US$ 15.505.000,00 (quinze milhões e quinhentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 53.758.400,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 33.579.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e setenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 7.255.852,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US$ 31.674.192,00 (trinta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

VIII – Aportes estimados de contrapartida: US$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 8.478.200,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 7.878.200,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 6.078.200,00 (seis milhões, setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US$ 5.778.200,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US$ 5.778.200,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US$ 5.709.000,00 (cinco milhões e setecentos e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

IX – Prazo total: até 300 (trezentos) meses;

X – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação do financiamento pelo *Board* do Banco;

XI – Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral.

XIII – Sistema de Amortização: constante.

XIV – Lei autorizadora: Lei Estadual n° 12.207, de 11/09/2024;

XV – Comissão de abertura (*front-end fee)*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XVI – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado, com pagamento semestral e sendo devida a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo ou a partir do quarto aniversário da data de aprovação do empréstimo pelo BIRD, o que ocorrer por último;

XVII – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, em relação à adimplência do ente;

II – à celebração do contrato entre o Estado do Espírito Santo e a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

PARECER Nº 42, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo , com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem para apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) pleito do Estado do Espírito Santo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União. A operação será junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição integrante do Banco Mundial, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América – USD). Esses recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 1829/2025/MF, de 2 de junho de 2025, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado do Espírito Santo, e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, a partir de 30 de maio de 2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 1943/2025/MF, de 11 de junho de 2025, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União. Como usual, ressalvou que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser:

i) verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, em relação à adimplência do ente; e

ii) formalizado o contrato de contragarantia.

De acordo com Parecer Técnico elaborado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo tem como objetivo modernizar a gestão da malha viária estadual, ampliando sua resiliência, segurança e eficiência logística. O Programa será financiado com o empréstimo de US$ 162,4 milhões junto ao BIRD, objeto desta deliberação, e com uma contrapartida estadual mínima de 20% (cerca de US$ 34 milhões).

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Os recursos serão destinados tanto a investimentos físicos quanto a medidas de fortalecimento institucional da gestão de ativos rodoviários. Mais especificamente, o Programa prevê a criação e manutenção de estradas que resistem mais fortemente a eventos climáticos extremos. Paralelamente, serão identificados pontos de obstrução e adaptação da rede de drenagem para melhor acomodação a tais eventos.

O Projeto prevê a recuperação e manutenção de 355 km da malha pavimentada do Estado. Desse total, 250 km serão aplicados em três lotes, selecionados com base no menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios conectados, no número de acidentes e na vulnerabilidade climática. Está prevista também a construção de duas variantes, no total de 20 km, atendendo a assentamentos urbanos da Região "Três Santas", onde há registro de inundações perigosas e deslizamentos de terra.

De acordo com a Avaliação da Viabilidade do Projeto:

i) o Índice de Benefício/Custo (IBC) estimado é de 2,49, ou seja, para cada $ 1 investido, o impacto financeiro e social é de $ 2,49;

ii) o Valor Presente Líquido (VPL) foi estimado em US$ 302 milhões, superior, portanto, ao custo do Projeto, da ordem de US$ 203 milhões (US$ 162,4 milhões com o empréstimo objeto desta deliberação e US$ 40,6 milhões de contrapartida);

iii) a Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista é de 30,47% ao ano, bem superior ao custo do financiamento, estimado em 4,35% ao ano (taxa SOFR) mais margem variável.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas normas regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Conforme já colocado, a STN, por meio do Parecer SEI nº 1829/2025/MF, de 2 de junho de 2025, manifestou-se favoravelmente ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado do Espírito Santo no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, podemos destacar os seguintes pontos:

a) o Parecer concluiu que foram atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Especificamente quanto aos limites de endividamento, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes parâmetros:

a. receita de operação de crédito menor ou igual à despesa de capital no exercício anterior e corrente. Trata-se da chamada "regra de ouro" prevista no art. 167, III, da Constituição;

b. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro igual ou inferior a 16% da receita corrente líquida (RCL);

c. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos financeiros menor ou igual a 11,5% da RCL; e

d. relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL menor ou igual a 2,0;

b) também foram atendidas as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual do ente e constam da Lei Orçamentária Anual de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação;

d) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado do Espírito Santo; para tanto, o Poder

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, no que couber;

e) é possível atender a esse pleito de garantia, pois as contragarantias oferecidas pelo Espírito Santo à União são consideradas suficientes, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução das contragarantias oferecidas;

f) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% da RCL, abaixo do limite de 60% estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007; e

g) em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, como é o presente caso, ficam dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1943/2025/MF, de 11 de junho de 2025. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie.

Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

Sobre o mérito da operação, o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo merece os mais calorosos aplausos. Uma boa infraestrutura rodoviária é condição necessária para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer estado ou região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Como se sabe, eventos climáticos extremos têm aumentado em frequência e em intensidade. O custo desses eventos sobre a malha rodoviária é muito elevado. Muitas vezes, após chuvas intensas que levam a inundações ou queda de barreiras, é necessário reconstruir toda a via. Daí a necessidade de agirmos proativamente e recuperar a malha rodoviária do Espírito Santo, construindo novas vias com maior capacidade de resistência a tais eventos extremos. Pequenas obras, como a construção de variantes entre os municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa, na região conhecida como "Três Santas", terá enorme impacto social, pois são áreas densamente povoadas e as estradas atuais podem se tornar intransitáveis devido à erosão do leito dos rios.

Enfim, temos de nos precaver. Afinal, não somente o custo econômico decorrente dos eventos extremos é elevado. O custo humano é ainda maior. Basta imaginarmos o desespero das famílias que ficam isoladas em função de cheias e de desabamentos de encostas, sabendo que o necessário auxílio poderá não chegar porque as vias de acesso estão intransitáveis.

Não é por menos que a análise econômica do projeto revelou-se tão favorável. Conforme já colocado, o valor esperado dos benefícios supera em muito o custo: para cada real investido, o retorno estimado é de $ 2,49. A taxa interna de retorno, de 30,47% ao ano, supera em muito o custo do empréstimo, de forma que a operação é extremamente vantajosa para o Espírito Santo. Outra forma de ver a equação, o Projeto irá gerar uma riqueza adicional de US$ 302 milhões, ante um custo de US$ 162,4 milhões.

Destaco ainda que a Nota Técnica elaborada pelo Estado do Espírito Santo comparou o custo da presente operação com fontes de financiamento alternativas. As condições oferecidas pelo BIRD são semelhantes (mas marginalmente melhores) do que as oferecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). Ademais, o Estado do Espírito Santo já conta com um bom histórico de relacionamento com o credor da operação. A Nota Técnica destaca que o valor adicionado pelo BIRD vai muito além das condições financeiras mais favoráveis para o financiamento, pois o apoio técnico oferecido pelo Banco permite maximizar a efetividade das soluções propostas.

Por fim, as condições oferecidas pelo mercado financeiro doméstico (BNDES e Caixa Finisa) são piores. A taxa de juros é superior a 11% ao ano (ante 4,35% ao ano pelas instituições multilaterais externas), e o prazo de carência é significativamente menor (12 meses pela Caixa Finisa e até 36 meses pelo BNDES, ante até 66 meses pelo BIRD). Ainda que as operações

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

domésticas não envolvam risco cambial, as diferenças de taxas justificam a opção pelo financiamento externo.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Espírito Santo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

I - Devedor: Estado do Espírito Santo;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

VI – Juros e atualização monetária: taxa SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo Credor;

VII – Liberações previstas: US$ 15.505.000,00 (quinze milhões e quinhentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 53.758.400,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 33.579.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e setenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 7.255.852,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US$ 6.875.852,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US$ 31.674.192,00 (trinta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

VIII – Aportes estimados de contrapartida: US$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 8.478.200,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 7.878.200,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US$ 6.078.200,00 (seis milhões, setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030, US$ 5.778.200,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

(cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2031, US$ 5.778.200,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2032, e US$ 5.709.000,00 (cinco milhões e setecentos e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

IX – Prazo total: até 300 (trezentos) meses;

X – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação do financiamento pelo *Board* do Banco;

XI – Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral.

XIII – Sistema de Amortização: constante.

XIV – Lei autorizadora: Lei Estadual n° 12.207, de 11/09/2024;

XV – Comissão de abertura (*front-end fee)*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XVI – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo não desembolsado, com pagamento semestral e sendo devida a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo ou a partir do quarto aniversário da data de aprovação do empréstimo pelo BIRD, o que ocorrer por último;

XVII – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25127.73277-66

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, em relação à adimplência do ente;

II – à celebração do contrato entre o Estado do Espírito Santo e a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 51/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573573525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 41, DE 2025

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1 º Fica o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I — devedor: Governo do Estado de Alagoas;

II — credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD;

III — garantidor: República Federativa do Brasil;

IV — valor da operação: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses);

V — valor da contrapartida: não há;

VI — prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo Board do BIRD;

VII — prazo de amortização: 390 (trezentos e noventa) meses;

VIII — prazo total: 390 (trezentos e noventa) meses;

IX cronograma previsto de desembolso: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) em 2025;

X — aportes estimados de contrapartida: não há;

XI — taxa de juros e atualização monetária: TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

XII — periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII — sistema de amortizações: constante;

XIV — comissão de compromisso (commitment charge): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XV — comissão de abertura (front-end fee): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI — juros de mora (default interest rate): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1 0 As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada:

1 ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do art. IO, 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto à regularidade em relação ao pagamento de precatórios judiciais;

III — à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Alagoas e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso l, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º 0 prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

PARECER Nº 43, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 58, de 2025, da Presidência da República (nº 1.212, de 26 de agosto de 2025, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos lermos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento _BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, económica e ambiental do Estado de Alagoas ".

Relator: Senador RENAN CALHEIROS

1 - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 58, de 2025, da Presidência da República (nº 1.212, de 26 de agosto de 2025, na origem), com solicitação do Governo do Estado de Alagoas para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas". A operação resultará em um valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) de principal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (SIN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciouse pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação das comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCECrédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TBI 66044.

11 - ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52.

As competências citadas estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 2364 2025/MF, de 14 de julho de 2025, elaborado pela STN, consta a análise da Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Governo do Estado de Alagoas cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001 , assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

concluiu que o Governo do Estado de Alagoas cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe O art. 32 da LRF.

A PGA, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 2636/2025/MF, de 30 de julho de 2025, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8 0 da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com o Parecer Técnico da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, constante dos autos, o objetivo da operação é a reestruturação e recomposição da dívida estadual, visando aprimorar seu perfil de endividamento. Por meio desse programa, pretende-se substituir dívidas de curto prazo que possuem juros mais altos por uma nova dívida de prazo mals longo e com juros mais baixos.

Ainda de acordo com o citado Parecer, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas foi pensado para substituir dívidas que possuem taxas de juros que variam de 108% a 120% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). A recomposição dessas dívidas deixará o Estado de Alagoas com um maior espaço fiscal, já que as dívidas atuais comportam o prazo de até IO anos, enquanto as novas dívidas terão prazo de 33 anos. Dessa forma, mesmo com simulações e cenários de estresse para o câmbio em ienes japoneses, mostrou-se mais vantajosa a reestruturação em relação às dívidas internas.

A reestruturação tem como contrapartidas do Estado ações que visam trazer melhorias dos aspectos fiscais e ambientais. No pilar fiscal a proposta é a construção de um marco institucional e regulatório que contribua para a sustentabilidade fiscal estadual. No pilar ambiental a proposta consiste na construção de uma base institucional que regule as informações sobre os ativos naturais e que permita a institucionalização de políticas de proteção ambiental e marco regulatório, permitindo um desenvolvimento sustentável.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

111 - VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Alagoas encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001 , e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento _BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1 0 Fica o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I — devedor: Governo do Estado de Alagoas;

II — credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD;

III — garantidor: República Federativa do Brasil;

IV — valor da operação: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses);

V — valor da contrapartida: não há;

VI — prazo de carência: a carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo Board do BIRD;

VII — prazo de amortização: 390 (trezentos e noventa) meses;

VIII — prazo total: 390 (trezentos e noventa) meses;

IX cronograma previsto de desembolso: JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses) em 2025;

X — aportes estimados de contrapartida: não há;

XI — taxa de juros e atualização monetária: TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

XII — periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII — sistema de amortizações: constante;

XIV — comissão de compromisso (commitment charge): 0,25 0 0 (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XV — comissão de abertura (front-end fee): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

XVI — juros de mora (default interest rate): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1 0 As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada:

1 ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do art. IO, 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto à regularidade em relação ao pagamento de precatórios judiciais;

III — à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Alagoas e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso l, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º 0 prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25181.10377-96

Presidente

Relator

02025-08156
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 58/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR RENAN CALHEIROS, DESIGNA O SENADOR EDUARDO BRAGA RELATOR “AD HOC” DA MATÉRIA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605593691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 42, DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Ceará;

II - Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 8.000.000,00 (oito milhões de euros);

V - Valor da contrapartida € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – Juros e atualização monetária: EURIBOR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "*IFAD Maturity Premium*" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII – Destinação: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II;

VIII – Liberações previstas € 783.564,80 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta centavos) em 2025, € 2.030.371,84 (dois milhões, trinta mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e quatro centavos) em 2026, € 2.083.773,44 (dois milhões, oitenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e quarenta e quatro centavos) em 2027, € 2.216.381,44 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro centavos) em 2028, € 653.859,84 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro centavos) em 2029 e € 232.048,64 (duzentos e trinta e dois mil, quarenta e oito euros e sessenta e quatro centavos) em 2030;

IX – Aportes estimados de contrapartida: € 195.891,20 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e um euros e vinte centavos) em 2025, € 507.592,96 (quinhentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois euros e noventa e seis centavos) em 2026, € 520.943,36 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e três euros e trinta e seis centavos) em 2027, € 554.095,36 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e noventa e cinco euros e trinta e seis centavos) em 2028, € 163.464,96 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis centavos) em 2029 e € 58.012,16 (cinquenta e oito mil, doze euros e dezesseis centavos) em 2030;

X - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 18.938, de 18 de julho de 2024;

XVI - Demais encargos e comissões: não há;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII - Datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de maio e 15 de novembro;

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº 46, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

O **Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II** é uma iniciativa do Governo do Estado do

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

Ceará, sob coordenação da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), que dá continuidade ao legado do Projeto Paulo Freire I, desenvolvido entre 2013 e 2021, quando beneficiou mais de 23 mil famílias em 31 municípios do semiárido. A segunda fase tem escopo ampliado e atua prioritariamente na zona rural do Ceará, região historicamente marcada por altos índices de vulnerabilidade socioeconômica, insegurança alimentar e baixa infraestrutura produtiva. Com previsão de atender aproximadamente 80 mil famílias, abrangendo cerca de 320 mil pessoas em 74 municípios, o projeto está direcionado a agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, comunidades tradicionais, juventudes rurais e mulheres, que representam parcela expressiva dos domicílios beneficiados.

O financiamento do Projeto Paulo Freire II resulta de uma articulação internacional liderada pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (Aecid), somando cerca de 139 milhões de euros. A estrutura financeira prevê contrapartidas significativas do Estado do Ceará, estimadas em 25 milhões de euros, além de recursos dos próprios beneficiários e aporte específico para o componente de gestão do conhecimento, inovação e intercâmbio de experiências. Essa combinação de investimentos reforça o caráter multilateral da iniciativa, que segue o modelo de assessoria técnica descentralizada implementado na primeira fase, em que organizações da sociedade civil desempenham papel central no acompanhamento produtivo e social das famílias.

O desenho técnico do projeto se organiza em três grandes eixos de ação, com ênfase no desenvolvimento rural sustentável, no acesso à água e tecnologias sociais e na promoção da inclusão social e produtiva. Embora a estrutura seja formalmente apresentada em componentes, a proposta se caracteriza por integrar assistência técnica continuada, apoio à produção agroecológica, fortalecimento organizacional de associações e cooperativas e políticas de igualdade de gênero e juventude rural, em consonância com as diretrizes de adaptação às mudanças climáticas e mitigação dos processos de desertificação no semiárido nordestino. Trata-se de uma política pública que não se restringe ao fomento produtivo, mas busca enfrentar de forma articulada os fatores estruturais da pobreza rural, unindo educação, inovação e acesso a direitos básicos.

Outro ponto fundamental do Projeto Paulo Freire II é o fortalecimento das redes comunitárias e do cooperativismo como mecanismos de inclusão econômica, com foco na valorização dos saberes locais, na

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

promoção da segurança alimentar e na criação de oportunidades de inserção nos mercados institucionais e privados. Ao priorizar mulheres, jovens e povos tradicionais, a iniciativa reforça a perspectiva de equidade de gênero e diversidade étnica, reconhecendo o papel estratégico desses grupos na sustentabilidade dos territórios. Além disso, o projeto pretende consolidar práticas de convivência com o semiárido e soluções adaptadas ao contexto climático, reafirmando o protagonismo das comunidades na construção de alternativas de desenvolvimento que respeitem os recursos naturais e promovam a autonomia produtiva.

Assim, o Projeto Paulo Freire II representa um avanço significativo na formulação de políticas públicas integradas para o semiárido, com enfoque territorial, inclusão social e inovação tecnológica. Sua execução articula esforços do governo estadual, de organismos internacionais e da sociedade civil organizada, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial aqueles relacionados à erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura sustentável. Ao mesmo tempo, reafirma a importância de políticas continuadas para o Nordeste rural, em um cenário no qual as desigualdades estruturais exigem soluções de longo prazo baseadas na educação emancipatória, no fortalecimento das capacidades locais e na democratização do acesso aos recursos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições adicionais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1870/MF, de 02/06/2025 (SEI nº 51045406). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161744.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A Lei Estadual nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI 46473194), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado do Ceará.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Ceará;

II - Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 8.000.000,00 (oito milhões de euros);

V - Valor da contrapartida € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);

VI – Juros e atualização monetária: EURIBOR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "*IFAD Maturity Premium*" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII – Destinação: Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II;

VIII – Liberações previstas € 783.564,80 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta centavos) em 2025, € 2.030.371,84 (dois milhões, trinta mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e quatro centavos) em 2026, € 2.083.773,44 (dois milhões, oitenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e quarenta e quatro centavos) em 2027, € 2.216.381,44 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro centavos) em 2028, € 653.859,84 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro centavos) em 2029 e € 232.048,64 (duzentos e trinta e dois mil, quarenta e oito euros e sessenta e quatro centavos) em 2030;

IX – Aportes estimados de contrapartida: € 195.891,20 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e um euros e vinte centavos) em 2025, € 507.592,96 (quinhentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois euros e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

noventa e seis centavos) em 2026, € 520.943,36 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e três euros e trinta e seis centavos) em 2027, € 554.095,36 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e noventa e cinco euros e trinta e seis centavos) em 2028, € 163.464,96 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis centavos) em 2029 e € 58.012,16 (cinquenta e oito mil, doze euros e dezesseis centavos) em 2030;

X - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 18.938, de 18 de julho de 2024;

XVI - Demais encargos e comissões: não há;

XVII - Datas de pagamento dos juros e amortizações: 15 de maio e 15 de novembro;

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25175.44779-70

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 59/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1489439291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 51, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo , com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

MENSAGEM Nº 58, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

MENSAGEM Nº 59, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), entre o Governo do Estado do Ceará e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Encerrada a instrução das matérias, que concluíram, respectivamente, pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 40, 41 e 42, de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 668, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, pelo Dia do Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25737.40607-02 (LexEdit)

RQS
00668/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao dr Adriano Aparecido Arrias de Lima, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, pela comemoração do Dia do Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul, que acontecerá dia 13 de setembro.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 668, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, pelo Dia do Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 9 de setembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 2.913, de 2022; e 1.086, de 2024.

Não foi apresentado recurso.

O Projeto de Lei nº 1.086, de 2024, aprovado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.913, de 2022, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 9 de setembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 270, de 2020.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO – GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO DE 2025. 20.08.2025 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 15H39, NA SALA SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, DESTINADA À APRECIAÇÃO DAS INDICAÇÕES E ESCOLHA DOS AGRACIADOS DA 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO.

Às quinze horas e trinta e nove minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, na Sala Senador Luiz Henrique da Silveira, reuniram-se os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras membros do Conselho do Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro, de acordo com a lista de presença anexa. Os trabalhos foram abertos pelo presidente do Conselho, Senador Fabiano Contarato – antes de iniciar os trabalhos, gostaria de informar que a Secretaria do Conselho recebeu 7 (sete) indicações. Por votação, o Conselho decidiu que, para receber o Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro, em sua 1ª edição, os agraciados serão: Hércules Silveira; Andrea Moringo da Silva; e Associação Brasileira de Medicina do Tráfego – ABRAMET.

Foi apresentada ao colegiado a ata da presente reunião para aprovação, dispensada a leitura. Não havendo objeção, os Senhores Senadores aprovaram. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 17h59 e eu, Lilia de Melo Dias, _____, Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada nesta reunião, vai assinada pelo Presidente do Conselho, conforme lista de presença, que passa a fazer parte integrante desta Ata, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

Senador **FABIANO CONTARATO**
Presidente do Conselho do Prêmio Trânsito Seguro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

1ª, Ordinária

Conselho do Prêmio Trânsito Seguro - Gesto Redobrado para o Futuro

Senado Federal		
TITULARES		**SUPLENTES**
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	
EDUARDO BRAGA		
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	
WEVERTON		
CARLOS PORTINHO		
CARLOS VIANA		
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	
JORGE KAJURU		
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	
OMAR AZIZ		
DAMARES ALVES	PRESENTE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 20 de agosto de 2025
(quarta-feira)
Durante a Ordem do Dia

RESULTADO

1ª Reunião, Ordinária

CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO - PTS

	Votação dos(as) Agraciados(as) do Prêmio Trânsito Seguro
Local	Sala Senador Luiz Henrique da Silveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação dos(as) Agraciados(as) do Prêmio Trânsito Seguro

Finalidade:

Apreciação das indicações e escolha dos agraciados da 1ª edição do Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro.

Resultado: Por votação, o Conselho decidiu que, para receber o Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro, em sua 1ª edição, os agraciados serão: Associação Brasileira de Medicina do Tráfego - ABRAMET; Hércules Silveira; e Andrea Moringo da Silva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
20/08/2025 - 1ª - Conselho do Prêmio Trânsito Seguro - Gesto Redobrado para o Futuro

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Fala da Presidência.) - Dia 20 de agosto de 2025.

Declaro aberta a 1ª Reunião do Conselho do Prêmio Trânsito Seguro - Gesto Redobrado para o Futuro, instituído pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2025.

A finalidade desse prêmio é clara e urgente: reconhecer, valorizar e divulgar ações, projetos e políticas públicas que contribuam para a redução de acidentes e mortes no trânsito em nosso país. Em outras palavras, queremos homenagear as boas práticas e os esforços coletivos que fazem do trânsito um espaço mais humano, seguro e respeitoso.

Esta reunião tem como finalidade a apreciação das indicações e escolha dos agraciados da primeira edição do Prêmio Trânsito Seguro - Gesto Redobrado para o Futuro, instituído pela Resolução do Senado Federal 29, de 2023.

Informo que está aberta a votação para a escolha dos agraciados.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) - Cada membro do conselho pode votar em até três nomes constantes da cédula de votação. Em caso de empate, compete ao Presidente do Colegiado desempatar a votação, por analogia ao Regimento Interno do Senado Federal, art. 89, item 11.

Neste momento... Só isso? *(Pausa.)*

Neste momento, passaremos à apuração das cédulas.

Solicito à Secretaria que inicie a contagem dos votos.

Após a apuração das cédulas, declaro que foram escolhidos os seguintes agraciados.

(Procede-se à apuração.)

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) - Após a apuração das cédulas, declaro que foram os escolhidos os seguintes agraciados: Sr. Hércules Silveira, Sra. Andrea Moringo da Silva, Associação Brasileira de Medicina do Tráfego.

Antes de encerrar, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata, que será composta pela lista de presenças, pelo resultado da reunião e pelas notas taquigráficas. *(Pausa.)*

Cumprida a finalidade, declaro encerrada esta reunião.

Muito obrigado.

(Iniciada às 15 horas e 39 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 59 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . . MDB / GO
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16
PSD-12 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 12
PP-8 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	16
Bloco Parlamentar Vanguarda	16
Bloco Parlamentar Aliança	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	12
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PP-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Pedro Chaves* (MDB-GO)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 6** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 12** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97) **Augusta Brito** (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 8** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97) Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Leila Barros (79)
Oposição **Líder**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rogerio Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (3)

Instalação: 07/08/2025
Prazo final: 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:
1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira
Telefone(s): 3303-3517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (9,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,20,21,22)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,22)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,28)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,23)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (12,24)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.173195/2025-44

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 758430F9006FEE13.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.